



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Institui a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Formiga, revoga a Lei Complementar n.º 13/2007 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Formiga, construído, democraticamente, através da participação popular, instituído pela Lei Complementar nº 13, de 10 janeiro de 2007, é o instrumento básico do desenvolvimento econômico e social do Município e da garantia do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, bem como de estruturação do território municipal e de melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, dentro de um processo de gestão integrada e democrática, envolvendo governo e sociedade.

§ 1º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º Para fins de aplicação das disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Formiga, o território municipal compreende as zonas urbana e de expansão urbana contidas por perímetro urbano constante do Mapa Macrozoneamento, do Anexo 2 e a Zona Rural.

§ 3º Para complementar, explicar e defender os princípios, as diretrizes, os objetivos e os instrumentos do Plano Diretor, integra esta lei o Anexo 1 - Diagnóstico e Anexo 2 - Mapas.

§ 4º O Anexo 2 é formado pelos seguintes mapas:

- I – Análise Ambiental Sustentável Compartimentação Geomorfológica;
- II – Análise Ambiental Sustentável Macrozoneamento Ambiental Integrado;
- III – Análise Ambiental Sustentável Classes de Declividades;
- IV – Análise Ambiental Sustentável Relevo;
- V – Análise Ambiental Sustentável Mapa Geológico Exploratório;
- VI – Análise Ambiental Sustentável Mapa de Solos;
- VII – Análise ambiental Sustentável Carta Imagem de Uso e Ocupação do Solo;
- VIII – Análise Ambiental Sustentável Restrições ao Uso e Ocupação do Solo;
- IX – Planialtimetria Hidrografia e Mancha Urbana;
- X – Estruturação do Território Municipal;
- XI – Malha Urbana;
- XII – Evolução Urbana;
- XIII – Drenagem Urbana Água e Esgoto;
- XIV – Saneamento Coleta de Lixo;
- XV – Equipamentos Urbanos;
- XVI – Itinerário do Transporte Coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- XVII – Diretrizes para o Sistema Viário;
- XVIII – Uso Atual do Solo;
- XIX – Macrozoneamento;
- XX – Distrito Turístico de Ponte Vila Macrozoneamento.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE
GESTÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO MUNICIPAL

Art. 2º A política de gestão do Município de Formiga observará os seguintes princípios fundamentais:

- I – função social da cidade;
- II – função social da propriedade urbana;
- III – sustentabilidade;
- IV – gestão democrática e participativa;
- V – garantia da preservação histórica e da memória;
- VI – direito aos espaços urbanos e atividades urbanas.

Art. 3º A função social da cidade de Formiga corresponde ao direito de todos ao acesso à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, transporte, saúde, educação, assistência social, lazer, trabalho e renda, bem como a espaços públicos, equipamentos, infraestrutura, serviços urbanos e ao patrimônio ambiental e cultural da cidade.

Art. 4º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais da ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto a qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas na legislação urbanística e quando for utilizada para:

- I – habitação, especialmente de interesse social;
- II – atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda;
- III – proteção e preservação do meio ambiente;
- IV – proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural;
- V – equipamentos e serviços públicos;
- VI – uso e ocupação do solo compatíveis com a infraestrutura urbana disponível.

Parágrafo único. A atuação do Poder Público deverá exigir o cumprimento, pelo proprietário, das



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

condições estabelecidas, em função do interesse social.

Art. 5º A sustentabilidade é entendida como o desenvolvimento local equilibrado nas dimensões social, econômica e ambiental, embasada nos valores culturais e no fortalecimento político-institucional, orientado para a melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras, apoiando-se:

I – na promoção da cidadania, na justiça social e na inclusão social;

II – na valorização e requalificação dos espaços públicos, na habitabilidade e na acessibilidade para todos;

III – na ampliação das oportunidades através do trabalho, da educação e da cultura;

IV – na melhoria da qualidade de vida, na promoção da saúde pública e do saneamento básico e ambiental;

V – na recuperação, proteção, conservação e preservação dos ambientes natural e construído, incluindo-se o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;

VI – na potencialização da criatividade e do empreendedorismo para o desenvolvimento da economia, da cultura, do turismo, do lazer e dos esportes;

VII – na participação da sociedade civil nos processos de decisão, planejamento, gestão e controle social;

VIII – na ampliação e manutenção da infraestrutura urbana e dos serviços públicos;

IX – no incentivo ao desenvolvimento das atividades econômicas geradoras de emprego, garantindo trabalho e renda;

X – no incentivo e fomento à atividade econômica de forma articulada com os demais municípios da Região;

XI – na segurança alimentar com produção vegetal e animal ecologicamente correta e socialmente justa.

XII – na valorização do produtor rural, em sua fixação local, fomento à produção agrícola e facilitação da escoação de sua produção, através de melhorias e conservação recursos hídricos e de estradas.

Parágrafo único. O desenvolvimento sustentável do município tem como objetivos fundamentais a eliminação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Art. 6º A gestão democrática é entendida como o processo decisório no qual há a participação direta dos cidadãos, individualmente ou através das suas organizações representativas, na formulação, execução e controle da política municipal, garantindo:

I – transparência, solidariedade, justiça social e apoio à participação popular;

II – ampliação e consolidação do poder dos cidadãos e de suas organizações representativas na



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

formulação das políticas e no controle das ações, através de conselhos, audiências públicas, seminários e fóruns;

III – consolidação e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e gestão das políticas públicas;

IV – descentralização das ações do governo municipal;

V – capacitação conjunta com a sociedade civil;

VI – estímulo ao funcionamento dos conselhos rurais, associações de bairro e outras entidades do movimento popular;

VII – instituição de espaços para discussão, avaliação e monitoramento na execução do Plano Diretor de Formiga.

Parágrafo único. Os conselhos, as audiências públicas e os fóruns serão integrados por representantes da sociedade civil e do poder público e terão caráter consultivo, deliberativo e controlador das políticas públicas municipais, inclusive em relação à elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, resguardadas as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º A garantia da preservação histórica e da memória é entendida como a proteção, manutenção e recuperação do conjunto de bens culturais considerados relevantes para a história e para a memória social, que são objeto de medidas de salvaguarda.

Art. 8º O direito aos espaços urbanos e atividades urbanas é entendido a partir da garantia a oferta de equipamentos urbanos e comunitários além de transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidade da população e características locais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO MUNICIPAL

Art. 9º A política de gestão do Município de Formiga tem os seguintes objetivos gerais:

I – garantir o direito à vida, promovendo a inclusão social através do exercício efetivo dos direitos humanos fundamentais;

II – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo o direito à cidade sustentável, abrangendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

III – combater as causas da pobreza e promover a redução das desigualdades sociais;

IV – promover e garantir, às populações de baixa renda, o direito à moradia digna, inclusive à regularização fundiária, através de programas e instrumentos adequados;

V – definir intervenções urbanísticas com participação do setor privado;

VI – recuperar para a coletividade a valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

mantendo atualizada a planta de valores imobiliários, para que a base de cálculo do IPTU se torne adequada;

VII – regular a ocupação e o uso do solo do território municipal, de forma adequada, a partir de uma leitura integrada e sistêmica sobre a estruturação desse território pelas diferentes formas de assentamento humano ali existentes e pelas diversas atividades ali exercidas, resultantes de relações econômicas, sociais, culturais e políticas, dentre outras;

VIII – maximizar os impactos positivos e minimizar os impactos negativos ocorridos no processo histórico de transformação desse território, analisando esse processo no contexto regional do centro-oeste mineiro e na região do Lago de Furnas;

IX – minimizar os impactos ambientais negativos ocorridos no processo de transformação do território municipal, viabilizando a recuperação e a preservação dos recursos hídricos e do patrimônio ambiental, considerando que parte do território de Formiga está dentro da área de influência do Lago de Furnas, buscando ampliar esse patrimônio através da criação de unidades de conservação integradas a áreas de interesse paisagístico e ao patrimônio histórico e cultural do município;

X – desenvolver o potencial econômico do município em termos de suas vocações industrial, comercial, de serviços, agrícola, turística, entre outras, buscando distinguir aspectos relacionados à atração de empreendimentos e investidores, geração de trabalho, criação de empregos, sempre de forma compatível com o padrão de sustentabilidade ambiental;

XI – maximizar ações e investimentos públicos que dêem suporte ao processo de desenvolvimento social e à qualidade de vida da população, garantindo um trabalho integrado, intersetorial e multidisciplinar na definição e implementação das políticas públicas sociais;

XII – regular a ocupação e o uso do solo urbano em termos de novos parcelamentos, de densidades de ocupação, de regularização fundiária dos assentamentos informais e de localização das atividades, garantindo instrumentos políticos e jurídicos de controle urbanístico necessários a uma adequada estruturação do espaço urbano, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável, tendo em vista um melhor funcionamento e um menor custo para a cidade;

XIII – criar condições efetivas de articulação do tecido urbano da sede, melhorando as condições de acessibilidade interna entre bairros ou agrupamentos de bairros;

XIV – criar melhores condições de mobilidade urbana em termos da consolidação de um sistema hierarquizado de vias e de um sistema de transporte coletivo que possam garantir a circulação adequada e em segurança de veículos e pedestres;

XV – melhorar as condições de saneamento ambiental relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial urbana, de limpeza pública, em termos de oferta, qualidade e atendimento à população, garantindo a saúde e evitando impactos ambientais negativos;

XVI – fortalecer um processo de gestão integrada, democrática e participativa do desenvolvimento municipal, envolvendo governo e sociedade mediante a criação e funcionamento de espaço institucional e órgãos colegiados capazes de assumir esse papel;

XVII – fortalecer as estruturas de administração local em termos de organização, recursos humanos,



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

materiais e financeiros de forma a garantir ações integradas e intersetoriais que potencializem investimentos e promovam o desenvolvimento sustentável dentro de uma visão ampla de planejamento;

XVIII – regularizar/convalidar, através de lei específica, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente lei complementar, os parcelamentos aprovados e implantados em áreas de Preservação Permanente – APP, considerando-os áreas antrópicas consolidadas, definindo-se, em cada caso, as medidas compensatórias necessárias, tendo em vista o Art. 11 do Decreto 43.710/2004 que regulamenta a Lei Estadual 14.309 de 19/06/2002;

XIX – definir parâmetros para agricultura urbana conforme a Legislação e a realidade urbana do município.

§ 1º É objetivo principal e prioritário do Poder Público Municipal a melhoria das condições de saneamento ambiental, entendido como a pavimentação de ruas, o esgotamento sanitário, o abastecimento de água, a iluminação pública e o manejo de águas pluviais, nos bairros e ruas desprovidos desses equipamentos/serviços públicos.

§ 2º Os investimentos na construção de prédios públicos, com dispêndio de recursos municipais próprios, exceto escolas, creches, hospitais, pronto-atendimento, UBS (Unidade Básica de Saúde) e em contrapartidas de recursos estaduais e federais, em detrimento do disposto no parágrafo primeiro, depende de prévia discussão e exaustivo debate com a sociedade civil e suas organizações, através de audiências públicas, fóruns ou seminários.

TÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GESTÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO MUNICIPAL

Art. 10. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga atende à política urbana de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal 10.257 de 10/07/2001, denominada Estatuto da Cidade.

Art. 11. A política urbana de que trata o artigo anterior tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em prol da defesa da vida, do bem estar coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, mediante as seguintes diretrizes:

I – garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia adequada, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática com garantia da efetiva participação da população e de suas associações representativas na formulação, implementação, execução, controle, acompanhamento e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento de Formiga, assim como dos planos setoriais, programas, projetos de desenvolvimento urbano e leis específicas necessárias à sua aplicação;

III – cooperação entre governo, iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

IV – planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e de seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos, urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:

a) utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) parcelamento do solo, edificação ou uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;

d) instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) deterioração das áreas urbanizadas;

g) poluição e degradação ambiental.

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária, financeira e dos gastos públicos, aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar investimentos geradores de bem-estar geral e fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência pública, com a participação do Poder Público Municipal e da população interessada, nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, edificação, uso e ocupação do solo, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas de edificação, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativas ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XVII – adequação dos custos tarifários dos serviços públicos, sua redução, para os usuários de baixa renda, e garantia do serviço universalizado, com qualidade para a efetivação da política urbana.

XVIII – regularização/convalidação de loteamentos aprovados em áreas de preservação permanente.

Parágrafo único. As diretrizes apontadas neste artigo serão a base para a elaboração e implementação de ações, planos, programas e projetos de desenvolvimento e estruturação do território, bem como para elaboração, aplicação e fiscalização da legislação necessária.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GESTÃO MUNICIPAL

Art. 12. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga estabelece as seguintes diretrizes para atendimento aos objetivos e aos princípios básicos definidos respectivamente nos artigos 2º e 9º desta Lei:

I – Diretrizes para a Estrutura Urbana e o Território Municipal;

II – Diretrizes para o Sistema Viário e de Transportes;

III – Diretrizes para o Saneamento e o Meio Ambiente;

IV – Diretrizes Ambientais Integradas para o Território Municipal;

V – Diretrizes para o Desenvolvimento Econômico;

VI – Diretrizes Integradas para as Políticas Sociais;

VII – Diretrizes para a Estrutura Administrativa da Prefeitura;

VIII – Diretrizes para a Gestão Democrática da Política Urbana e Participação Popular.

Art. 13. A Política de Gestão Municipal, em conjunto com as demais políticas sociais e de desenvolvimento econômico, deverá ser executada por todos os órgãos da Administração Municipal, observada a heterogeneidade e a desigualdade sócio-territorial, de forma descentralizada, na perspectiva da intersetorialidade, com o fim de promover a inclusão política, socioeconômica, espacial e melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos.

Art. 14. A gestão intersetorial das diversas políticas sociais observará as seguintes diretrizes:

I – articulação entre os vários conselhos e políticas, com vistas à efetivação de processos de



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

planejamento participativo, controle social, monitoramento e avaliação de ações intersetoriais;

II – instituição de Fóruns dos Conselhos, fortalecendo-os enquanto instâncias de promoção e controle social das ações intersetoriais;

III – elaboração, a partir de recortes territoriais, de diagnósticos e planos locais com a participação da população;

IV – criação de mecanismos de participação popular e exercício da democracia direta em processos de decisão das ações intersetoriais;

V – fortalecimento dos espaços de articulação entre as diversas políticas sociais a partir da criação de câmaras intersetoriais, compostas por representantes de órgãos, secretarias, movimentos sociais e população em geral;

VI – instituição de uma política de comunicação e divulgação das ações intersetoriais;

VII – realização de conferências setoriais, respeitando as deliberações e consubstanciando a Conferência da Cidade;

VIII – garantia do caráter intersetorial da Conferência da Cidade de modo que suas deliberações sejam objeto do Fórum dos Conselhos.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES PARA A ESTRUTURA URBANA E O TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 15. São diretrizes para a estrutura urbana e o território municipal:

I – cumprimento das diretrizes gerais e utilização dos instrumentos da política urbana, definidos pela Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, nos Capítulos I e II, respectivamente, para apoiar o processo de estruturação urbana, o desenvolvimento sustentável e a função social da cidade, em Formiga;

II – elaboração da Legislação Urbanística de ordenamento, controle do parcelamento, uso e ocupação do solo, considerando o perímetro urbano e o macrozoneamento constante do Anexo 2, visando:

a) diminuição da pressão sobre o adensamento da área central;

b) ordenamento do parcelamento do solo em termos da observação das condicionantes naturais do sítio urbano, principalmente das áreas marginais dos cursos d'água;

c) desestímulo de parcelamentos em áreas impróprias para urbanização;

d) exigência de infraestrutura completa para novos parcelamentos de forma a não onerar os cofres públicos, seguindo as normas estabelecidas em diretrizes criadas pelas Secretarias responsáveis (Obras, Gestão Ambiental, Fiscalização e Regulação Urbana, e SAAE) formalizadas através de decreto ou Lei Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

e) investimentos necessários e melhorias urbanas em áreas de ocupação precária e estímulo à ocupação do grande número de lotes vazios.

III – aplicação de parâmetros urbanísticos de ocupação do solo (taxas de ocupação, afastamentos das divisas e taxa de permeabilidade) que permitam maior permeabilidade do solo e que respeitem cursos d'água visando minimizar os problemas causados pelos parcelamentos existentes e já implantados, que hoje conformam a malha urbana;

IV – aplicação de parâmetros urbanísticos para os novos parcelamentos, de forma a dar continuidade ao tecido urbano em termos de um sistema hierarquizado de vias urbanas coletoras e arteriais;

V – permissão de parcelamentos do solo destinados a atividades econômicas de médio e grande portes, geradoras de tráfego, (indústrias, atacadistas, grandes depósitos de distribuidoras, grandes oficinas, entre outras) apenas nas áreas marginais das rodovias, aplicando parâmetros urbanísticos de parcelamento do solo que criem a obrigatoriedade de implantação de via marginal de acesso ao parcelamento, garantindo condições de segurança e fluidez do tráfego, obrigatoriedade da criação de corredores ecológicos e de passagens para a fauna em trechos com interrupção do território por estradas e linhas férreas;

VI – permissão de parcelamentos do solo, destinados a atividades econômicas de pequeno e médio portes nas áreas marginais das vias arteriais, aplicando parâmetros urbanísticos de ocupação e uso do solo que criem a obrigatoriedade de áreas de estacionamento, e de carga e descarga, no interior dos lotes, evitando que essas atividades ocorram na caixa da via pública, para garantir condições de segurança e fluidez do tráfego, obrigatoriedade da criação de corredores ecológicos e de passagens para a fauna em trechos com interrupção do território por estradas e linhas férreas;

VII – exigência de obras completas de infraestrutura para novos parcelamentos, para não comprometer recursos públicos e viabilizar um programa geral de obras de urbanização necessárias em vários pontos da cidade;

VIII – exigência de licenciamento ambiental para todos os projetos de parcelamentos do solo, observando a competência de licenciamento no âmbito do Estado COPAM e no âmbito do município / CODEMA, de acordo com a legislação vigente, principalmente a deliberação normativa COPAM nº 74 de 2004, ou que vier a substituí-la;

IX – preservação de áreas para programas habitacionais e/ou parcelamentos de interesse social, em terrenos de fácil acessibilidade e áreas com, predominantemente, faixas de declividade inferiores a 20%, com o objetivo de diminuir custos de investimentos em infraestrutura e diminuir o custo final do lote e/ou moradia destinados à população de baixa renda;

X – utilização do direito de preempção em áreas:

a) definidas como zonas de expansão urbana de interesse social;

b) destinadas a programas e projetos habitacionais de interesse social;

c) de implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

d) destinadas à criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

e) de preservação e de interesse ambiental;

f) de proteção e de interesses histórico, cultural e paisagístico.

XI – realização de inventário de todas as áreas, edificações e vazios urbanos de interesse patrimonial histórico, cultural e paisagístico;

XII – definição, com maiores restrições, do perímetro urbano das sedes dos distritos e das demais aglomerações urbanas existentes no território municipal, de forma a evitar a dispersão dos investimentos públicos, concentrando-os no atendimento das necessidades e das demandas existentes por serviços de infraestrutura urbana e por equipamentos sociais das áreas já parceladas e ocupadas em parte, ou integralmente;

XIII – realização, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados da publicação da presente lei complementar, de inventário dos recursos naturais (cobertura vegetal, fauna) existentes ao longo dos cursos d'água, principalmente das nascentes dos Rios Formiga e Mata Cavalo, viabilizando a criação de Unidades de Conservação como Áreas de Preservação Ambiental – APA, municipais e de parques lineares ao longo do seu curso, sendo obrigatório a identificação às UCA's (Unidade de Conservação Ambiental);

XIV – elaboração de estudos e concepção de projeto de Revitalização e Saneamento Ambiental do Rios Formiga e Mata Cavalo, integrados a projeto de Requalificação Urbana das áreas marginais, ao longo de seu percurso, dentro da cidade de Formiga, com a interceptação de esgotos e melhorias do sistema de drenagem pluvial ao longo desses cursos d'água, transformando essas áreas em espaços/equipamentos de uso coletivo e conjunto paisagístico urbano/ambiental ao longo de um eixo viário turístico, ligando a cidade ao Lago de Furnas;

XV – elaboração, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados da publicação da presente lei complementar, de planta cadastral detalhada, em meio digital e georreferenciada, das áreas urbanas da sede, distritos e demais localidades e aglomerações com características urbanas, e criação de espaço institucional próprio na Prefeitura, vinculado a uma das Secretarias Municipais, com equipamentos e recursos humanos, materiais e financeiros necessários à sua manutenção e atualização sistemática;

XVI – definição de áreas para utilização do instrumento da transferência do direito de construir e da outorga onerosa do direito de construir, visando a preservação de áreas de interesse ambiental, de edificações e áreas de interesse histórico e paisagístico, e as possibilidades de parcerias com a iniciativa privada para investimentos de interesse público, respectivamente;

XVII – realização de estudos básicos necessários para a elaboração de projeto de revitalização, valorização e requalificação da área central da cidade, relativamente a:

a) espaços/equipamentos de uso público;

b) pontos e abrigos nas paradas de ônibus;

c) circulação de veículos e pedestres;

d) sinalização, mobiliário urbano e arborização;

e) incentivar a proteção, manutenção e promoção dos bens existentes e reconhecidos como



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

patrimônio cultural do município;

f) incorporação de diretrizes para o sistema viário em termos da circulação de veículos e pedestres, melhorando, principalmente, as condições do pedestre na área central;

g) adaptação/adequação dos espaços e equipamentos de uso público para as pessoas com deficiência;

h) revisão das áreas de entorno dos bens tombados pelo município, de modo a garantir a preservação e a visibilidade dos mesmos, sem prejudicar possíveis investimentos na área da construção civil, principalmente na área central do município.

XVIII – incentivo à ocupação dos lotes vagos já existentes dentro do município e incentivo à expansão do município através das áreas periféricas com estrutura completa em conformidade com as exigências legais;

XIX – tratamento urbanístico especial para a região das lagoas, área turística dentro da cidade, delimitando áreas de preservação, definindo diretrizes especiais em termos do zoneamento (ocupação e uso do solo) das áreas de entorno, bem como normas específicas para o parcelamento do solo nestas áreas;

XX – preservação do complexo turístico e de lazer da Praia Popular e das lagoas do Fundão, Josino e Petito, priorizando-se a correta destinação do esgoto sanitário gerado na região e no entorno;

XXI – descompressão da área central utilizando instrumentos legais adotados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, visando:

a) o incentivo, através do zoneamento de uso e ocupação do solo e de investimentos públicos, da formação de sub-centros nos bairros periféricos, com áreas de lazer, escolas, UBS (Unidade Básica de Saúde), creche, comércio local de uso cotidiano, evitando o afluxo desnecessário e constante à área central;

b) a viabilização da articulação e da interligação dos bairros periféricos, com a criação de um anel viário de contorno, evitando que a circulação de bairro a bairro utilize o centro como passagem obrigatória.

XXII – adensamento da área urbanizada ou em processo de urbanização e criação de uma política de restrição à aprovação de novos loteamentos, considerando que a grande quantidade de lotes vagos na cidade produz uma relação custo/benefício desfavorável, com baixo aproveitamento dos investimentos públicos e privados na urbanização;

XXIII – restauração e revitalização da área do Cristo Redentor, incentivando o turismo e a visitação do local;

XXIV – recuperação das nascentes, ainda existentes na cidade, como a Mina da Água Santa, situada em área às margens do Rio Formiga, com possibilidade de abrigar um parque urbano - o Parque da Água Santa;

XXV – definição, como sub-centros intermediários de apoio, os núcleos-rurais, distritos e povoados de Albertos e Ponte Vila, Fazenda Velha e Boa Esperança, considerando-os centros intermediários, capazes de responder às necessidades dessa área em uma primeira instância, antes da necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

de se recorrer ao centro principal representado pela sede do Município;

XXVI – a caracterização do núcleo rural, como sub-centro está ligada à existência de um pequeno aglomerado de casas, comércio, escola rural, posto de saúde, centro comunitário, área ou campo de lazer, igreja;

XXVII – definição e criação de um sistema hierarquizado de vias de acesso das áreas de entorno aos sub-centros e, destes, ao núcleo urbano da sede, caracterizando essas vias/estradas de acordo com as funções coletora ou distribuidora do tráfego, arterial ou tronco principal de acesso direto à sede do Município;

XXVIII – elaboração de um projeto de requalificação, revitalização e valorização do núcleo urbano do Distrito Turístico de Ponte Vila, consolidando este núcleo como marco referencial e portal de entrada para o Lago de Furnas;

XXIX – elaboração de um projeto urbanístico integrado para as demais localidades com características urbanas no território municipal, tendo em vista a requalificação dessas áreas em termos de infraestrutura sanitária e viária dos acessos, dos equipamentos sociais, dos espaços de convivência e de uso coletivo, com o objetivo de melhorar o atendimento às necessidades das populações residentes;

XXX – regulamentação, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data da publicação da presente lei complementar, de uma faixa compatível com a metragem determinada pela legislação federal, a partir da linha da cota máxima de cheia, ao longo da orla do Lago de Furnas, dentro do território municipal de Formiga, caracterizada como Área de Diretrizes Especiais de Interesse Turístico e Ambiental, conforme Mapa Macrozoneamento Ambiental Integrado, Anexo 2, considerando:

a) a necessidade de estudos detalhados para a definição das áreas com maiores e menores restrições de ocupação por parcelamento do solo e por atividades de apoio ao turismo;

b) a demarcação das áreas de preservação permanente em atendimento à legislação ambiental;

c) a definição das áreas consideradas importantes para a criação de unidades de conservação, devido a aspectos de vegetação, fauna, recursos hídricos e paisagísticos;

d) a realização de audiências públicas com a população interessada para elaborar o Projeto de Lei.

XXXI – definição, na Lei de Parcelamento do Solo e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, de áreas a serem definidas como de expansão urbana e delimitadas por perímetro urbano, através de parâmetros específicos para a implantação de parcelamentos, para a localização de residências, atividades comerciais e de serviços, equipamentos públicos e privados, destinados à recreação e lazer, e a atividades de apoio ao turismo, no entorno do núcleo urbano do Distrito Turístico de Ponte Vila, bem como em áreas da orla do Lago de Furnas, constantes do Mapa Distrito Turístico de Ponte Vila - Macrozoneamento;

XXXII – criação, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados da publicação da presente lei complementar, do Plano Municipal de Acessibilidade, realizado através de audiências públicas, com participação de toda a sociedade civil, suas organizações e especialmente das entidades representativas das pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

XXXIII – Revisão e atualização do Código de Obras no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, realizada pela Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana;

XXXIV – Revisão e atualização do Código de Posturas no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, realizada pela Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana;

XXXV – Regularização das edificações construídas em áreas da prefeitura e realização de um levantamento dos terrenos ainda não ocupados para a criação de um banco de informações que possam auxiliar em uma futura ação de interesse social por parte da administração municipal voltada para a habitação;

XXXVI – implantação da fiscalização e oneração de loteamentos e desmembramentos;

XXXVII – Eliminação de rampas em cima dos passeios que fazem degraus e rampa na sequência do passeio;

XXXVIII – Implementação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei Complementar, do REURB-S, nos termos da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017, visando, através da emissão das respectivas escrituras públicas, a regularização fundiária dos terrenos dos núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES PARA O SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTE

Art. 16. São diretrizes para o sistema viário:

I – hierarquização do sistema viário, compatibilizando-o com as diretrizes de ocupação do solo urbano, obedecendo à seguinte classificação e conceitos:

a) Contorno Rodoviário: contorno da rede viária urbana do Município a serviço do tráfego rodoviário de passagem, com ocupação do solo voltada para grandes equipamentos e acessos controlados;

b) Anel Estrutural: anel que permite ligações interurbanas, interligando o sistema viário radial, apresentando restrita integração com o uso e a ocupação do solo e a alta capacidade de atendimento ao transporte coletivo e ciclovitário;

c) Via Arterial: via que permite ligações interurbanas, com média ou alta fluidez de tráfego, baixa acessibilidade, apresentando restrita integração com o uso e a ocupação do solo e a alta capacidade de atendimento ao transporte coletivo e ciclovitário;

d) Via Coletora: via que recebe e distribui o tráfego entre as vias locais e arteriais, apropriada para o transporte coletivo, apresentando equilíbrio entre fluidez de tráfego e acessibilidade, possibilitando a integração com o uso e a ocupação do solo;

e) Via Local: distribui o tráfego local apresentando baixa fluidez de tráfego, alta acessibilidade e intensa integração com o uso e a ocupação do solo, podendo terminar em “cul de sac”.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

f) Via de Pedestre: logradouro com características próprias de espaços abertos exclusivamente a pedestres.

II – implantação prioritária do Sistema Viário Perimetral, promovendo a descentralização do tráfego de passagem sobre a área do centro comercial;

III – adoção prioritária de medidas de preservação da segurança dos pedestres com:

a) ampliação e construção de passeios, especialmente junto aos postos de combustíveis e estacionamentos de uso coletivo.

b) faixas elevadas, chanfros, acréscimos e ilhas nas esquinas e junto a travessia de pedestre;

c) exigência para novos empreendimentos e regularização dos existentes, através de renovação de licença de operação, de construção de rampas e adaptação dos passeios para facilitar o acesso e a locomoção de pessoas com deficiência;

d) construção de rampas e adaptação dos passeios para facilitar o acesso e a locomoção de pessoas com deficiência.

IV – adoção de parâmetros para dimensionamento de novas vias segundo a tabela abaixo:

PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO RECOMENDADOS (m)

LARGURA (m)	ANEL ESTRUTURAL	VIAS ARTERIAIS	VIAS COLETORAS	VIAS LOCAIS
Total	30,00	30,00	20,00	13,00
Pista	9,50 cada	9,50 cada	12,00	7,00
Passeio	4,00	4,00	4,00	3,00
Canteiro central	3,00	3,00	----	--
Declividade máxima	$i < 12\%$	$i < 12\%$	$i < 18\%$	$i < 25\%$

V – criação de política pública incentivando o uso da bicicleta como meio de transporte, através da:

a) implementação de rotas para ciclistas com criação de ciclovias e ciclofaixas;

b) criação de bicicletários e paraciclos de integração com o transporte coletivo;

c) construção de estacionamentos para bicicletas junto a grandes equipamentos públicos e áreas comerciais, em parceria com o setor privado.

VI – desenvolvimento de política de estacionamento com revisão da atual regulamentação de áreas de carga e descarga, pontos de táxis, estacionamento proibido e criação de um sistema de estacionamento rotativo, democratizando o uso do espaço viário para este fim;

VII – desenvolvimento de projetos básicos dos trechos pertencentes ao Anel Estrutural, com definição de prioridades de implantação;

VIII – Incremento da estrutura do órgão municipal de trânsito de forma a garantir ao município conduzir a elaboração e implantação de projetos de geometria viária, sinalização horizontal e vertical, de regulamentação, advertência e indicativa de sinalização semafórica;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

IX – elaboração, com base em estudos, de projetos que deem prioridade ao pedestre, com atenção especial às pessoas com deficiência e aos usuários de bicicletas;

X – adoção urgente de medidas que visem proibir a construção de passeios que dificultem a acessibilidade das pessoas com deficiência, com largura recomendada de 2,00m e mínima de 1,50m e largura mínima livre à circulação de 1,20m.

XI – atendimento à legislação nacional, que estabelece a reserva de 2% das vagas em locais públicos e privados de áreas de estacionamento destinadas exclusivamente a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XII – previsão de recuo de alinhamento e afastamento frontal mínimos em novas edificações, bem como chanfros nas edificações de esquinas, visando aumentar a largura das calçadas, reduzir a interferência das edificações na operação das vias e aumentar a visibilidade nos cruzamentos viários;

XIII – regulamentação da largura máxima de rebaixos de meios-fios para acesso às garagens das edificações novas e regularização das existentes, de modo a preservar a condição de segurança dos pedestres nas calçadas;

XIV – identificar e criar áreas de utilidade pública visando à alteração do acesso principal da cidade para o eixo do rio Formiga (Avenidas JK e Olímpio Avelar), deixando o atual acesso pela Avenida Brasil voltado a função industrial.

Art. 17. São diretrizes para o trânsito:

I – elaboração e implantação de um plano de circulação viária objetivando a eliminação de conflitos principalmente em interseções;

II – inclusão da disciplina “trânsito” no currículo das escolas municipais e criação de um programa ciclo de palestras visando, principalmente, o comportamento adequado do pedestre e ciclista além do respeito ao pedestre pelos condutores de veículos;

III – viabilização da implementação de cursos de direção defensiva para profissionais do transporte com motocicletas, veículos de carga, coletivos urbanos (ônibus) e particulares (táxis e escolares);

IV – criação de campanhas educativas voltadas para os pedestres, em especial alunos da rede pública;

V – sistematização do acompanhamento dos dados de acidentes, objetivando a implementação de programa de identificação e tratamento de pontos críticos;

VI – incremento da fiscalização do trânsito, através de convênio com a polícia militar e da criação de equipe própria de fiscalização;

VII – sistematização da prática da pesquisa de trânsito referente ao comportamento dos acidentes e do volume de tráfego nos principais pontos da malha viária;

VIII – priorização da circulação de pedestres e de bicicletas em relação aos veículos motorizados e dos veículos coletivos em relação aos particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

IX – regulamentação da circulação de veículos de carga no perímetro urbano, restringindo aqueles que geram impactos negativos na segurança e na fluidez.

X – regulamentar, no âmbito municipal, a aprovação de projetos de edificações e o licenciamento de empreendimentos que possam se transformar ou já sejam polos atrativos de trânsito, conforme a o Artigo 93 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), prevendo a exigência de medidas mitigadoras dos seus impactos no trânsito, nas fases de implantação e operação;

XI – fazer gestão junto aos órgãos competentes com o objetivo de minimizar os impactos de operação da ferrovia na segurança, conforto e fluidez do tráfego do município;

XII – conclusão do processo de municipalização do trânsito, de modo a garantir ao órgão municipal de trânsito desempenhar plenamente suas funções de engenharia de tráfego, fiscalização e operação, educação de trânsito e controle de estatística de trânsito, previstas no Código de Trânsito brasileiro (Lei 9.503/97);

XIII – definir áreas mediante estudo de tráfego para criação de estacionamentos rotativos.

Art. 18. São diretrizes para o transporte:

I – regulamentação e fiscalização das concessões e permissões dos serviços de transporte por ônibus, táxis, mototáxi, motofrete, transporte criado por aplicativos e transporte escolar;

II – incremento da estrutura do órgão municipal de trânsito de forma a garantir ao Município realizar o planejamento, a operação e a fiscalização do sistema de transporte;

III – fiscalização sobre o uso dos taxímetros e demais mecanismos de cobrança de tarifa em todos os serviços de transporte, de forma que sejam cobrados valores justos e acessíveis;

IV – fiscalização do sistema de bilhetagem automática, de forma a facilitar o controle do sistema de transporte;

V – adoção de ações de preservação do sistema de transporte público, coibindo a operação de serviços informais;

VI – exigência de adaptação dos veículos de transporte coletivo de passageiros para pessoas com deficiência, conforme critérios da legislação vigente.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES PARA O SANEAMENTO E O MEIO AMBIENTE

Art. 19. São diretrizes para o saneamento e o meio ambiente aquelas relacionadas aos sistemas de:

I – abastecimento de água e esgotos sanitários;

II – drenagem pluvial urbana;

III – limpeza pública englobando um sistema de coleta de resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 20. O sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários deve estabelecer um processo de trabalho conjunto entre a Prefeitura Municipal e o SAAE, visando o cumprimento das diretrizes já estabelecidas nos Planos de Água e de Esgotos Sanitários, em consonância com as prioridades estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga, que define diretrizes prioritárias para o sistema de abastecimento de água e o sistema de esgotos sanitários.

Art. 21. São diretrizes para o sistema de abastecimento de água:

I – conclusão da hidrometração de todas as ligações de água da cidade;

II – elaboração de um cadastro físico da rede de abastecimento de água com critérios pré-estabelecidos;

III – executar revisão do sistema de abastecimento de água da cidade de Formiga, visando atender a necessidade da população;

IV – implantar medidas de controle e educação de tráfego (redutores de velocidade, placas indicativas e sonorização) em parceria com o DNIT e DEER na região de captação de água do Rio Formiga, visando minimizar o risco de sua contaminação com produtos tóxicos oriundos de acidentes com veículos posto que geologicamente as condições encontradas onde existe hoje o barramento são ideais;

V – Manutenção da elevatória do Rio Mata Cavalo além de elaboração e execução de projeto para contenção do reservatório em períodos de cheia;

VI – criação de dispositivos legais, visando evitar ingerências externas aos interesses exclusivos do SAAE, ficando proibida a transferência de recursos da autarquia para o caixa do Poder Executivo e a sua aplicação em obras não afins aos seus objetivos;

VII – regularização, junto ao IGAM, da situação da outorga da água dos pontos de captação utilizada no abastecimento público;

VIII – cumprimento das determinações do art. 183 da Lei Orgânica Municipal: “O Poder Público Municipal deverá, na forma da lei, promover a conservação e o reflorestamento das áreas onde se localizam as nascentes dos Rios Formiga e Mata-Cavalo, como forma de preservação e manutenção do equilíbrio ecológico local.”;

IX – dar continuidade à conservação e o reflorestamento das áreas juntamente com os órgãos e entidades afins, de atividades de gestão ambiental das bacias hidrográficas municipais, priorizando as de captação de água para o abastecimento público;

X – exigência, pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, de tratamento dos resíduos, sólidos e líquidos, oriundos de atividades industriais, comerciais e agrícolas existentes a montante da captação de água do Rio Formiga e, exigindo ainda processos de monitoramento desses efluentes, a serem apresentados por parte do empreendedor, aos órgãos do Poder Executivo responsável pela Gestão Ambiental;

XI – cumprimento das exigências do Decreto Federal Nº 5.440/05, bem com das contidas no parágrafo único do art. 143 da Lei Orgânica Municipal que determina a divulgação da origem e da qualidade da água distribuída;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

XII – elaboração de rotina de controle da qualidade das águas superficiais e subterrâneas utilizadas no abastecimento de água de todo o município, como garantia da qualidade;

XIII – elaboração de campanha permanente de educação sanitária e ambiental, no âmbito de todo o território municipal, visando a preservação dos recursos hídricos, a utilização racional da água e a proteção à saúde pública.

§ 1º Criação de um projeto de lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, que regulamente as atividades agrícolas, mineradoras, saneamento e estradas rurais na área da sub-bacia do rio Formiga à montante da captação feita pelo SAAE.

§ 2º Criação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, de lei específica, concedendo ao SAAE o poder de fiscalização e multa quando observado o desperdício de água tratada, através de mangueira e afins, mediante boletim de ocorrência próprio, assistido por no mínimo duas testemunhas.

Art. 22. São diretrizes para o sistema de esgotos sanitários:

I – elaboração e envio à Câmara Municipal de um projeto de lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, com um programa e cronograma de retirada das ligações indevidas de águas pluviais da rede de esgotos;

II – levantamento, após aprovação de legislação específica, de todas as residências com ligações indevidas de água pluvial na rede de esgotos para comunicação individual imediata com o objetivo da mudança de comportamento;

III – elaboração de um cadastro físico da rede de captação de esgoto com critérios pré-estabelecidos;

IV – executar revisão contínua do sistema da rede coletora de esgoto do município, visando atender a necessidade da população;

V – manutenção do programa exigindo a construção de caixas coletoras de resíduos em edificações, evitando que estes resíduos cheguem à rede coletora e causem danos;

VI – levantamento de recurso para a construção de redes coletoras e sistemas de tratamento de esgoto para os Distritos e Balneários situados às margens do Lago de Furnas;

VII – elaboração de um programa de construção de fossas sépticas no município para os casos onde não for possível o recolhimento por rede e ou condições topográficas desfavoráveis, visando a preservação dos recursos hídricos e da saúde pública além de fiscalizar e adequar às fossas sépticas já existentes;

VIII – estruturação de um serviço de limpeza de fossas no município e de construção de leitos de secagem para destinação adequada dos resíduos retirados, sendo o serviço cobrado conforme regulamento do SAAE;

IX – elaboração de campanha de educação sanitária e ambiental, em âmbito municipal, visando a preservação ambiental e a manutenção da saúde pública;

X – as propriedades com fossas localizadas em residências inseridas em ZEIS serão contempladas



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

com tarifa social a ser estipulada em lei específica, a ser editada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor da Lei de Zoneamento;

XI - conclusão da construção da ETE, dos interceptores, emissários e estações elevatórias;

XII - as famílias de baixa renda com propriedades com fossas terão isenção do serviço de limpeza das mesmas, na conformidade de decreto que regulamente a matéria, a ser editado em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 23. São diretrizes para o sistema de drenagem pluvial urbana:

I – elaboração, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados da publicação da presente lei complementar, de um projeto de engenharia de drenagem pluvial, abrangente a toda a cidade, com a criação de um programa de execução das obras;

II – elaboração, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados da publicação da presente lei complementar, de um projeto de engenharia de drenagem pluvial, específico para a proteção das lagoas do município;

III – aplicação de normas técnicas para a elaboração de projetos de engenharia de drenagem pluvial, com observância obrigatória dos critérios exigidos, por parte de empreendedores imobiliários, conforme dispuser a Lei Municipal de Parcelamento do Solo;

IV – criação de um programa de melhoria das estradas vicinais, com desvio das águas pluviais para pequenas barragens de acumulação, evitando erosões e alimentando o lençol freático, priorizadas, aquelas escolhidas dentro da hierarquia viária, previstas para ligação com o centro urbano.

Art. 24. São diretrizes para o sistema de limpeza pública:

I – elaboração de campanha permanente de coleta seletiva de resíduos, com amplitude a todo o território municipal, orientando a população a entregar seu resíduo em embalagens separadas para recicláveis e não recicláveis;

II – construção, pelos órgãos do Poder Executivo responsável pela Gestão Ambiental, de locais adequados para a armazenagem de resíduos em cada comunidade rural, distrito, povoado e demais localidades, com esvaziamento periódico;

III – incentivo à execução da coleta seletiva através de entidades municipais de recolhedores de material reciclável, estabelecendo parcerias com essas entidades, de forma a garantir o bom êxito na qualidade dos serviços prestados;

IV – divulgação, permanente, dos itinerários e respectivos horários de coleta do lixo;

V – regulamentação da destinação dos resíduos sólidos gerados pela construção civil e indústrias;

VI – elaboração de um sistema de avaliação, técnica e financeira, de todo o serviço de coleta do lixo da cidade de Formiga, visando melhorar o atendimento e reduzir os custos operacionais;

VII – elaboração de norma, regulamentando o tratamento, coleta e a disposição de entulhos, visando eliminar a insalubridade ambiental decorrente da disposição incorreta.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

VIII – revitalização das praças públicas a partir de estrutura verde ou eco gênese com incentivo à parceria e a adoção destas por entidades, melhorando sua visualização e utilidade pública e fomentando a prática da cultura, do esporte e lazer, visto serem esses espaços de convivência e servirem como cartões postais da cidade, obedecendo às normas específicas da legislação de adoção desses locais;

IX – desenvolver um programa estratégico de educação ambiental;

X – reforçar a fiscalização de forma a proibir a destinação de resíduos advinda de outros municípios no Aterro Sanitário Municipal.

Art. 25. São diretrizes para outras questões ambientais:

I – estruturação da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental com corpo técnico adequado para fiscalização do cumprimento da legislação municipal e da aplicação das legislações estadual e federal, no âmbito do território municipal;

II – atribuição, na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, da rotina de licenciamento ambiental de empreendimentos, em nível de competência municipal, e de acompanhamento dos licenciamentos, da competência estadual ou federal, visando a preservação dos interesses municipais e parceria com o CODEMA quando necessário;

III – criação de comitês municipais para fazer a gestão ambiental das principais bacias hidrográficas do Município;

IV – monitoramento constante da qualidade das águas dos principais cursos d'água municipais, em especial dos utilizados no abastecimento público;

V – criação de legislação definindo regras e locais permitidos para extração de areia;

VI – criação de legislação definindo regras para o descarte de resíduos industriais sólidos e líquidos;

VII – criação de legislação definindo os defensivos agrícolas permitidos, bem como as regras de sua utilização e pesquisar, permanentemente, técnicas alternativas menos agressivas ao ambiente;

VIII – elaboração de campanha de educação ambiental abrangente a toda a população e, em especial, às comunidades escolares, de acordo com as exigências da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS INTEGRADAS PARA O TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 26. As diretrizes ambientais integradas para o território municipal, relacionadas aos Recursos Hídricos, ao Uso do Solo e a aspectos Geomorfológicos, são:

I – aprovação do Macrozoneamento Ambiental Integrado, conforme Anexo 2 - *Mapa Macrozoneamento Ambiental Integrado*;

II – elaboração do Zoneamento Ambiental, detalhado para escala 1:10.000, dentro do território de Formiga, integrando variáveis ambientais com as particularidades de cunho cultural, social, político e econômico, respeitando as potencialidades e fragilidades do ambiente em questão;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

III – criação de um Sistema de Gestão Ambiental Territorial - SISGAT com um banco de dados georreferenciados, atualizado periodicamente, contendo:

- a) informações espacializadas, oriundas dos eventos sobre a superfície terrestre;
- b) impactos oriundos do uso e da ocupação do solo, tais como desmatamento, atividades mineradoras, queimadas, uso de agrotóxicos e erosões;
- c) mapeamento das informações através da criação de um Sistema de Informação Geográfica (SIG), definindo prioridades e implementando ações de fiscalização e recuperação ambiental;
- d) cronograma de periodicidade das ações definidas, a partir da demanda e em função das necessidades emergenciais de curto prazo;
- e) adaptações para as questões de origem sanitária ambiental, apoiando a implantação das diretrizes específicas sobre esgotamento sanitário, mediante participação do SAAE, e sobre o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- f) harmonização com as ações e programas de outros setores da administração pública, integrando projetos e respeitando as diretrizes propostas no Plano Diretor;
- g) mapas atualizáveis, banco de dados georreferenciados, uso do SIG, orientado a partir do Zoneamento Ambiental proposto.

IV – fortalecimento da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental com infraestrutura adequada às suas atribuições, como:

a) técnicos qualificados para a fiscalização do território, com conhecimentos das diversas disciplinas ambientais, cartografia, SIG, legislação ambiental, noções de planejamento e gestão ambiental, para:

a.1) fiscalização do território, priorizando os empreendimentos com maior potencial poluidor, tais como as mineradoras instaladas no Município e o uso indiscriminado de defensivos agrícolas;

a.2) monitoramento do desmatamento, das queimadas, da disposição inadequada de lixo e de embalagens de agrotóxicos;

a.3) funcionamento e apoio às decisões e amparo às deliberações do CODEMA, utilizando conhecimentos sobre o território municipal.

b) recursos materiais, como:

b.1) veículos para os percursos no território;

b.2) computadores, GPS, máquina fotográfica e outros instrumentos adequados de manipulação das informações sobre o meio ambiente.

V – consolidação de parcerias com instituições públicas e privadas para fins de apoio técnico, assessoria, criação e desenvolvimento de projetos dentro da esfera ambiental, bem como para



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

orientação ao desenvolvimento das atividades agrícolas;

VI – estabelecimento de uma rede de monitoramento da qualidade e quantidade das águas superficiais e subterrâneas, em parceria com o SAAE, a fim de se conhecer precisamente os impactos ambientais sobre o território municipal dando publicidade aos resultados;

VII – mapeamento dos fragmentos de florestas e vegetação de grande porte, para o estabelecimento de áreas passíveis de se tornarem unidades de conservação e/ou corredores ecológicos, objetivando aumentar a área verde escassa em Formiga;

VIII – incentivo à criação de Unidades de Conservação, nos termos da legislação federal vigente, visando:

a) a preservação, a restrição ou mesmo a proibição da exploração dos recursos naturais;

b) o equilíbrio ecológico, a manutenção da fauna e da flora, bem como a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos;

IX – elaboração, pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, de um Programa de Educação Ambiental amplo, atingindo toda a sociedade de Formiga, contemplando escolas públicas e privadas, comunidades rurais e bairros;

X – elaboração e execução de um Plano Integrado de Recuperação das Bacias Hidrográficas dos rios do município, buscando parcerias para promover a sua recuperação e o resgate da qualidade dos cursos d'água;

XI – implantação da Política Ambiental Municipal definida pela Lei Municipal 3.232/2001, ou outra que venha substituí-la, visando:

a) proteger, ampliar e recuperar a cobertura vegetal, no território municipal, das Bacias Hidrográficas dos rios do município e Bacia de Furnas;

b) contribuir para a proteção dos animais de qualquer espécie, em qualquer fase do seu desenvolvimento, bem como de seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, que vivem naturalmente fora do cativeiro;

c) contribuir para a melhoria da qualidade do ar de forma adequada à saúde, à segurança e ao bem estar da população, bem como ao desenvolvimento da vida animal e vegetal;

d) contribuir com ações nas cabeceiras dos Rios Formiga e Mata Cavalão visando a sua manutenção como manancial de abastecimento de água;

e) contribuir para melhoria dos cursos d'água das demais bacias hidrográficas, tendo em vista as suas jusantes e o seu curso dentro do território municipal;

f) contribuir a proteção e o uso racional do solo e do subsolo;

g) estimular a recuperação de áreas erodidas e degradadas;

h) estimular a recuperação, manutenção, conservação e proteção de áreas protegidas.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

XII – criação e aprovação de normas ambientais específicas, para:

- a) licenciamento ambiental;
- b) exploração mineral e vegetal;
- c) uso de fertilizantes e agrotóxicos;
- d) plantio e manejo da monocultura do eucalipto, principalmente na área da sub-bacia do Rio Formiga;
- e) uso das margens do Lago de Furnas;
- f) parcelamento do solo;
- g) uso das APP;
- h) agricultura urbana.

XIII – criação de dispositivos para o incentivo a produtores rurais que cooperem com a preservação ambiental de suas propriedades, recuperando nascentes e reflorestando áreas degradadas, principalmente matas ciliares, caracterizando-os como “produtor de água”;

XIV – realização de estudos limnológicos das águas das lagoas do município e do Lago de Furnas, em parceria com instituições que atuam no município, como universidades e concessionárias de energia a fim de se conhecer e minimizar a real dimensão desse impacto;

XV – implantação de um setor de Geoprocessamento, a fim de se manipular dados ambientais georreferenciados, integrar e cruzar informações, gerando cartografia e, desta forma, facilitar o gerenciamento do território municipal, através de cartas temáticas atualizadas.

XVI – implementação das diretrizes de planejamento e manejo da arborização urbana visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 27. Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Formiga, definida nesta lei, visará a geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. O Poder Executivo, em parceria com a sociedade civil organizada, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de Formiga definindo critérios, diretrizes e procedimentos para o planejamento das atividades econômicas, para o fortalecimento das cadeias produtivas geradores de trabalho e renda, com enfoque no cooperativismo e no associativismo.

Art. 28. São diretrizes para a agropecuária:

I – implementação da diversificação produtiva do setor;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

II – agricultura, com incentivo à:

- a) promoção da mecanização agrícola e da formação de patrulhas mecanizadas;
- b) criação de um programa habitacional para a zona rural;
- c) implementação de programas de inovação tecnológica para a agricultura;
- d) melhoria do setor do agronegócio;
- e) instituição de programas educacionais e reguladores para o uso de agrotóxicos, controle da saúde animal e manejo do solo;
- f) criação e fortalecimento de pequenas cooperativas e associações de produtores;
- g) agricultura ecológica;
- h) apoio à comercialização.

III – bovinocultura: implementação da melhoria da produtividade e da qualidade leiteira, de corte e cria industrial, com incremento dos leilões;

IV – suinocultura: criação da integração efetiva do sistema;

V – avicultura: estímulo à consolidação do polo avícola;

VI – cultura de grãos: expansão da cultura do milho e soja;

VII – fruticultura: estímulo à produção de frutas, seu beneficiamento e produção de polpas e doces;

VIII – horticultura, piscicultura, floricultura e apicultura: aumento do apoio a produtores;

IX – ampliação e potencialização da Feira Livre, como atrativo turístico, através de:

- a) incremento da comercialização de produtos orgânicos;
- b) implementação da comercialização de produtos artesanais;
- c) regulação e fiscalização das atividades da Feira Livre com base na legislação vigente;
- d) autonomia da Associação dos Feirantes ou entidade similar que represente os feirantes na definição junto ao Poder Público do local de funcionamento da feira livre.

X – elaboração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, de um Plano de Desenvolvimento Rural Integrado, contendo o Zoneamento Econômico e Ambiental, com definição das ações e da programação de investimentos necessários à promoção do desenvolvimento das atividades rurais de forma sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população residente nas diversas comunidades rurais distribuídas neste território.

Art. 29. São diretrizes para o comércio e para o setor de serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

I – desenvolvimento de ações conjuntas com o setor privado de implementação e recuperação da polarização regional;

II – estímulo à:

a) fortalecimento das cadeias produtivas geradoras de trabalho e renda;

b) ampliação da área de prestação de serviços como educação, saúde, hospedagem e alimentação;

c) retomada da competitividade, através da organização de grupos setoriais, que estimulem a criação de campanhas e eventos que atraiam consumidores da região;

d) entidades de classe para o oferecimento de treinamento especializado aos empregados do comércio com o objetivo de melhorar a postura profissional e aumentar as vendas do setor;

e) capacitação dos comerciantes através de cursos e oficinas de gestão empresarial, custos, formação de preços, seleção de pessoal, planejamento estratégico e linhas de financiamentos vigentes;

f) fomento à cultura, artes e lazer.

III – construção, em parceria com sociedade civil organizada, de um espaço para realização de mostras de produtos locais (artesanato, confecção, culinária típica, etc.) e que abrigará também uma incubadora de empresas.

Art. 30. São diretrizes para a indústria:

I – estímulo ao desenvolvimento industrial no Município;

II – realização de estudos para implantação de novos empreendimentos, procurando agregar valor aos produtos oriundos da pecuária (piscicultura, bovinocultura, suinocultura, dentre outros), inclusive com o aproveitamento da marca “Linguíça de Formiga”;

III – apoio à implantação de indústrias que agreguem valor à produção agrícola local, como café, horticultura, apicultura, cervejarias artesanais, moveleiros, etc;

IV – realização de estudos sobre a melhor localização para implantação e estruturação do Distrito Industrial e de um planejamento da infraestrutura necessária para abrigar indústrias;

V – estímulo a relocação de indústrias do Município para o Distrito Industrial e à atração de novos investimentos industriais;

VI – estímulo à criação da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups;

VII – apoio a Escolas Profissionalizantes, e implantação de novas Escolas que oferecerão treinamentos voltados para o aperfeiçoamento empresarial e qualificação da mão-de-obra para os setores industrial e de agronegócios;

VIII – unir em único espaço o empreendedor, poder público e entidades de fomento ao empreendedorismo, visando melhorar e simplificar o ambiente de negócios, facilitar o surgimento de novos empreendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

IX – integrar o município em projetos regionais de atração de investimentos para atuação na promoção e facilitação de investimentos.

Art. 31. São diretrizes para o turismo:

I – implantação, organização e expansão das atividades turísticas;

II – realização do inventário turístico com posterior ampliação deste, incluindo os recursos históricos, culturais, religiosos, desportivos, naturais, ecológicos, de compras e negócios, com detalhamento de cada um dos recursos identificados, gerando proposições para a utilização sustentável;

III – criação de roteiros turísticos de forma profissional, com atrativos diferenciados que envolvam recursos do Município e da iniciativa privada, com incentivo à divulgação deste roteiro pelas empresas do setor (hotéis, agências, bares, restaurantes e universidades);

IV – elaboração e divulgação de um calendário anual de eventos, através de parcerias com outros municípios da região, aproveitando o potencial turístico representado pelo Lago de Furnas;

V – divulgação, em parceria com o setor privado, das potencialidades e atrativos turísticos do Município;

VI – implementação efetiva do Distrito Turístico de Ponte Vila, com:

a) implantação do Eixo de Desenvolvimento Ponte Vila – MG 050;

b) capacitação de mão-de-obra;

c) segurança;

d) infraestrutura básica (água, luz, telefone, tratamento de esgoto);

e) posto bancário;

f) comunicação, sinalização e postos de informações;

g) planejamento do trânsito;

h) criação do circuito da pesca e do barco de passageiros;

i) criação de uma vila temática no Distrito;

j) asfaltamento da estrada, saindo da MG-050, que passa pela Comunidade de Padre Doutor ao distrito.

VII – implantação de uma oficina de turismo, lazer e cultura com venda de produtos formiguenses, tanto na MG-050, quanto em outros locais, como nas proximidades do Lago de Furnas;

VIII – promoção de treinamento e cursos de capacitação e qualificação em diversas áreas ligadas direta e indiretamente ao turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- IX – organização de feiras anuais de ramos importantes da economia local;
- X – instalação e melhoria da sinalização turística urbana, rodoviária e de outros locais no território municipal;
- XI – instalação do Portal de Entrada da cidade e do Distrito Turístico;
- XII – apoio à melhor organização do artesanato do Município e estímulo ao desenvolvimento do setor, através do oferecimento de treinamentos cursos e do acesso ao crédito para os artesãos;
- XIII – estímulo à recuperação de grupos folclóricos e atividades culturais, nos quais a cidade tem tradição, como concertos de piano, canto de coral, concursos literários, festivais de música e outros;
- XIV – melhoramento contínuo do visual da sede do município, com recuperação do patrimônio histórico, pintura de fachadas, ajardinamento beira-rio no centro da cidade e melhoramento das praças;
- XV – estímulo à modernização e melhoramento dos estabelecimentos de hospedagem e alimentação, bem como, à instalação de novos empreendimentos desses setores;
- XVI – aprimoramento da infraestrutura dos empreendimentos públicos turísticos situados às margens do Lago de Furnas, especialmente no Distrito de Ponte Vila com a finalidade de garantir a democratização do acesso ao Lago de Furnas;
- XVII – incentivo às associações de classe para criação de cursos de capacitação de empresários para atividades demandadas pelo setor de turismo como: gestão empresarial de negócios hoteleiros, de lazer e de alimentação;
- XVIII – estímulo à iniciativa privada para criação de cursos de capacitação dos empregados das atividades voltadas ao setor de turismo, como: gerente de hotelaria, bar e restaurante, guia, recepcionista, garçom, barman, camareira, cozinheira e outros;
- XIX – incremento das ações para atração de turistas para o Município, principalmente através da valorização da gastronomia local;
- XX – estudo de viabilidade e promoção turística das regiões de Cunhas, São Pedro, Nova Zelândia e outras.

SEÇÃO VI
DAS DIRETRIZES INTEGRADAS DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 32. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga define como políticas sociais:

- I – Política de Educação;
- II – Política de Cultura;
- III – Política de Esporte, Lazer e Recreação;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

IV – Política de Desenvolvimento Social;

V – Política de Saúde;

VI – Política de Segurança Pública.

Art. 33. São diretrizes integradas de políticas sociais:

I – discussão das Políticas Sociais verificando como as ações, programas e projetos resultantes dessas políticas, respondem às necessidades da população, interagidas a outras ações como:

a) melhoria do sistema viário para o acesso da população infantil à escola;

b) melhoria dos serviços de saneamento para prevenir problemas de saúde;

c) construção de praças e locais públicos para a realização de eventos culturais e atividades de lazer.

II – elaboração e implantação de projetos integrados socioculturais, envolvendo as áreas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Ação Social, em parceria com os órgãos de Segurança Pública, fortalecendo ações intersetoriais e multidisciplinares para consolidação e ampliação do alcance das políticas sociais no Município;

III – elaboração e implantação de programas educacionais, relacionados às Políticas Sanitária, Ambiental e Patrimonial, com ações de cunho preventivo, integrando as diversas redes de ensino, os órgãos municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Ação Social, Saúde e Meio Ambiente, e os órgãos de Segurança Pública, fortalecendo a visão intersetorial, multidisciplinar e integrada das ações necessárias à promoção da qualidade de vida urbana, à criação e fortalecimento de uma identidade municipal, à socialização, à convivência e à construção da cidadania;

IV – cumprimento das metas do Plano Municipal Decenal de Educação;

V – melhoria dos acessos para a zona rural visando a otimização do atendimento à saúde, transporte escolar, policiamento, fiscalização e desenvolvimento de programas de cunho socioeducativos, que atinjam todas as comunidades;

VI – aperfeiçoamento dos programas de prevenção à violência familiar e ao uso de drogas, através de um processo contínuo de educação e de atividades esportivas e culturais;

VII – intensificação, pela Secretaria de Saúde, dos programas preventivos no que diz respeito à saúde pública, em parceria com outras secretarias, autarquias e órgãos públicos, visando aliviar o sistema de atendimento à saúde;

VIII – mapeamento das ocorrências de doenças de veiculação hídrica, visando correlacionar os casos com o diagnóstico da qualidade das águas, proposto nas diretrizes ambientais;

IX – organização de um sistema de uso racional dos espaços tombados para fins de atração turística, integrado a projetos de educação patrimonial, com o objetivo de gerar emprego e renda para uma demanda crescente do turismo no Município, em função do Lago de Furnas;

X – organização do calendário anual de eventos culturais e esportivos para atender, tanto o público local, quanto as pessoas oriundas de outras cidades;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

XI – integração das ações culturais com outros setores, principalmente com a educação, esporte e lazer e segurança pública, desenvolvendo programas para atrair o público jovem para eventos culturais e esportivos, dentre outros;

XII – criação do Fórum dos Conselhos envolvidos no desenvolvimento social, objetivando a busca de soluções para questões relacionadas, não só à fragilidade social direta, mas também aos impactos na saúde, educação e segurança pública, dentre outros;

XIII – promoção da troca de experiências entre os profissionais das Secretarias Municipais de Educação e Esporte e Cultura através de oficinas, fóruns e eventos;

XIV – expansão da inclusão digital para os diversos bairros da cidade;

XV – formação de uma equipe interdisciplinar entre a Secretaria de Educação e a Secretaria da Saúde, composta por psicólogos, médicos, dentistas, enfermeiras, fonoaudiólogas, pedagogas, assistentes sociais e outros especialistas para atendimento às crianças e orientação aos educadores, objetivando a realização de diagnóstico e a intervenção nas dificuldades de ensino e aprendizagem na Educação Infantil;

XVI – integração dos serviços públicos responsáveis pelo atendimento à criança: Conselho da Criança, Conselho Tutelar, Secretarias da Educação, Saúde e Desenvolvimento Humano, Ministério Público, dentre outros;

XVII – implementação de projetos integrados entre as Secretarias Municipais para a utilização de quadras e espaços da comunidade para a realização de atividades esportivas e culturais;

XVIII – implantação e desenvolvimento, nas escolas localizadas na zona rural, de um currículo voltado para atividades que contribuam para a permanência do aluno na sua comunidade, reduzindo, assim, o êxodo rural, através de parcerias com empresas privadas, órgãos públicos e entidades não governamentais;

XIX – implemento de parceria entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Órgão Municipal de Turismo, através de atividades relacionadas à Educação Patrimonial, com visitas guiadas *in loco*;

XX – realização de parcerias intergovernamentais e com a sociedade civil, a fim de se oferecer uma educação integral inclusiva que favoreça o atendimento das especificidades da educação especial;

XXI – atendimento escolar integral, implantado gradativamente, com ampliação da carga horária diária, a exemplo do Centro Municipal de Educação em Tempo Integral Professor José Juvêncio Fernandes - CEMEI (Bairro São Luiz).

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes integradas de políticas sociais, o Poder Público Municipal celebrará convênios, viabilizará parcerias e acordos com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e demais entidades de apoio à implementação de políticas sociais.

Subseção I
Das diretrizes específicas para a Política de Educação

Art. 34. A educação deve ser entendida como processo que se institui na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, e deve ser fundada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando no campo da ética, da cidadania e da qualificação profissional.

Art. 35. A Política Municipal de Educação, para assegurar o acesso à educação infantil, com prioridade a pré-escola e o ensino fundamental, em regime de colaboração com os demais entes federativos, observará as seguintes diretrizes:

I – construção e consolidação de uma Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino, ancoradas na luta dos movimentos sociais em defesa dos direitos, em especial à educação escolar de qualidade social;

II – inserção cidadã das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos adultos no processo de construção e consolidação de uma sociedade democrática;

III – articulação da política de educação com o conjunto de políticas públicas, em especial a política urbana e ambiental como instrumento educacional de percepção da cidade;

IV – uso do espaço físico das instituições de ensino municipais pela comunidade, nos finais de semana, buscando, com isto, um trabalho integrado com as Secretarias Municipais de Cultura, Desenvolvimento Humano, Meio Ambiente, Saúde e outras, com atividades de projeção de filmes, seguido de debate; oficinas de arte, dança de salão, jogos esportivos, palestras, dentre outras atividades;

V – promoção de cursos de capacitação sobre relacionamento interpessoal para os profissionais e funcionários da educação, incluídos os terceirizados da frota escolar;

VI – reforma dos prédios e do mobiliário das instituições de ensino municipais;

VII – melhoria dos materiais didáticos e pedagógicos das instituições de ensino municipal;

VIII – criação dos cargos de pedagogo social, assistente social e psicólogo social para atuarem em consonância com gestores escolares, acompanhando a vida escolar das crianças da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

IX – construção participativa de uma educação de qualidade social, transformadora e libertadora, para que a escola seja um laboratório de exercício da cidadania e de conquista de direitos;

X – fortalecimento dos colegiados escolares, garantindo-lhes representatividade e autonomia;

XI – valorização e fortalecimento do Conselho Municipal de Educação com participação da administração pública, da rede particular de ensino, das instituições representativas de educadores e estudantes e das instituições de ensino superior;

XII – capacitação e formação continuadas dos profissionais da educação;

XIII – criação de cursos específicos para surdos e mudos no CEMAP;

XIV – apoio e incentivo, através de convênios, às entidades que representam e trabalham com pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

XV – consolidação e ampliação do trabalho da Escola Municipal de Música Eunézimo Lima junto a Secretaria de Educação e Esportes, implantando novos polos nos bairros da cidade;

XVI – acompanhamento, monitoramento e cumprimento das metas e estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação;

XVII – celebração de convênio para dar continuidade a oferta dos cursos de graduação e pós-graduação, atendidos no polo UAB Formiga;

XVIII – atendimento especializado no contra turno a todos os alunos com necessidade educacional especializada da rede municipal de ensino no Centro Municipal de Apoio a Aprendizagem (CEMAP);

XIX – efetiva participação dos Conselhos Municipal de Educação, Fundeb e Alimentação Escolar nas ações realizadas pela Secretaria;

XX – implantação do PROMIP – Programa Municipal de Intervenção Pedagógica nas escolas municipais que apresentarem demanda nos termos de lei específica;

XXI – fortalecer e ampliar o atendimento na Escola Municipal de Línguas e Educação Múltipla Professora Helena Kemper Costa, implantando novos polos nos bairros da cidade;

XXII – fomentar a criação e manutenção das hortas escolares, como trabalho extraclasse, auxiliando assim, como reforço à alimentação escolar;

XXIII – instituir, por meio do CEMAP, programa de publicação e lançamento de livros, revistas, notas técnicas, jogos educativos e periódicos, direcionados à educação especializada para alunos com deficiência, a fim de capacitar e orientar os profissionais da área;

XXIV – implantação e manutenção do transporte municipal e intermunicipal para estudantes do ensino universitário.

§ 1º A Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino se efetiva por meio de Conselhos Escolares, Comissões Regionais de Controle Social da Qualidade do Ensino, Conferência Municipal de Educação, eleição direta para escolha de diretores de escolas municipais e de Centros de Educação Infantil e Conselho Municipal de Educação, inserindo sua atuação no processo de elaboração e implementação democrática do orçamento público.

§ 2º Para o cumprimento das diretrizes de educação, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio às questões de educação.

Subseção II
Das diretrizes específicas para a Política de Cultura

Art. 36. Além da diretriz geral de liberdade e incentivo às manifestações culturais existentes no município, através de grupos e de indivíduos e da criação e implementação de programas e projetos culturais com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga define como diretrizes específicas para a Cultura:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

I – ações e eventos culturais com democratização, descentralização, promoção de intercâmbio cultural e valorização da cultura local;

II – transformação da cultura em vetor de desenvolvimento econômico e social;

III – otimização e democratização dos equipamentos culturais;

IV – democratização da gestão cultural, promovendo a participação dos diversos segmentos envolvidos com a cultura no Município, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, do Fórum de Cultura e da realização de Conferências Municipais de Cultura;

V – incentivo e fomento aos espaços culturais, públicos e privados, existentes e a serem criados, dotando-os de infraestrutura, acessibilidade e articulação com os equipamentos âncoras;

VI – incentivo, fomento e descentralização dos grupos artísticos coordenados pelo município (Orquestra Municipal Areias Brancas, Orquestra Jovem, Os Metálicos, Coral Municipal) e outros a serem criados;

VII – atualização da legislação, implantação e regularização do Fundo Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultural, do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;

VIII – resgate do Carnaval de Formiga, visando a participação efetiva da população local e a visita de turistas ao Município, neste período de festa;

IX – implementação das propostas aprovadas pela Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes estabelecidas para a cultura, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais, iniciativa privada e demais entidades de apoio à cultura.

Subseção III

Das diretrizes específicas para a Política de Esporte, Lazer e Recreação

Art. 37. Além da diretriz geral de oferta de espaços e equipamentos voltados para a prática esportiva em suas diversas modalidades e também para as atividades de lazer, entretenimento e convívio social, com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga define como diretrizes específicas para o Esporte, Lazer e Recreação:

I – consolidação do esporte, do lazer e da recreação como direito dos cidadãos e dever do Estado;

II – garantia do acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

III – implementação da prática de esportes nas escolas de ensino fundamental e médio;

IV – garantia de acesso aos equipamentos esportivos municipais e incentivo à prática de esportes pelas pessoas com deficiência, através da criação dos jogos municipais especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

V – identificação das áreas que necessitam de equipamentos de esporte e lazer, mediante elaboração de diagnósticos e metas de atendimento;

VI – prioridade na implantação e manutenção de unidades esportivas em áreas com população de baixa renda;

VII – construção, recuperação e manutenção das quadras esportivas dependendo de dotação orçamentária;

VIII – celebração de convênio com instituições de ensino superior e técnico do município na seleção de alunos para atuarem como monitores das atividades esportivas e recreativas que serão desenvolvidas nos eventos para a população;

IX – criação de ruas de lazer para a população do município em parceria com instituições de ensino com ênfase nas populações rurais;

X – implementação das propostas aprovadas pela Conferência Municipal de Esporte;

XI – organização de um calendário anual de eventos esportivos para o Município.

XII – fomentar atividades esportivas de lazer e recreação na praia popular “Dr. Leopoldo Correa”;

XIII – parceria com clubes particulares, escolas estaduais e particulares para recolhimento de sumulas de eventos e torneios para inclusão no ICMS esportivo;

XIV – participação efetiva do Conselho Municipal de Esportes, oferecendo suporte e fiscalizando os eventos esportivos, as subvenções e parcerias.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes para o esporte, lazer e recreação, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais, iniciativa privada e demais entidades de apoio ao esporte, lazer e recreação.

Subseção IV

Das diretrizes específicas para a Política de Assistência Social e de Desenvolvimento Social

Art. 38. Além de atender as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e para compreender um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade para atendimento das necessidades básicas da população, através de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais e do fortalecimento dos programas existentes, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga define como diretrizes específicas para o Desenvolvimento Social:

I – execução de um sistema descentralizado e participativo de assistência social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e garantia da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, proporcionando equivalência à populações urbanas e rurais;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

III – realização do diagnóstico social do município para reconhecimento das vulnerabilidades e potencialidades dos territórios, no prazo de 24 meses após a publicação da presente Lei Complementar;

IV – primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na formulação, planejamento, coordenação, financiamento e execução da Política Municipal de Assistência Social;

V – proteção integral à família, considerando:

- a) a matricialidade sociofamiliar;
- b) a prevenção da ruptura de vínculos familiares e comunitários daqueles indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- c) a reparação de danos e a restauração de vínculos familiares e comunitários daqueles indivíduos e famílias com direitos violados, vivendo em situação de risco social;
- d) a inclusão dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social nos serviços socioassistenciais do CRAS e CREAS;
- e) o acesso aos benefícios socioassistenciais, à rede socioassistencial e às outras políticas públicas.

VI – fortalecimento da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, da mulher, do idoso e das pessoas com deficiência;

VII – monitoramento e avaliação na implementação e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

VIII – elaboração de projetos em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Esporte, Saúde e Cultura, visando atender às necessidades das crianças e dos adolescentes, buscando afastá-los da ociosidade que gera o uso de drogas e a violência urbana;

IX – fortalecimento e divulgação dos conselhos municipais existentes que são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

X – desenvolvimento de trabalhos junto à Federação das Associações de Moradores, visando identificar as necessidades da população para implementação de projetos e programas locais, em parceria com a rede setorial e intersetorial;

XI – mobilização para fomento à qualificação profissional nos territórios urbanos e rurais;

XII – capacitação continuada de toda a equipe do grupo gestor e equipe técnica, nas suas especificidades e universo de atuação, bem como dos conselheiros municipais, conselheiros tutelares, presidentes e membros das entidades e organizações públicas e privadas;

XIII – cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, Estado e municípios, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XIV – desenvolvimento de políticas sociais através de programas e projetos que atendam as necessidades próprias do Município, visando a busca de recursos financeiros em entidades



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

nacionais, internacionais, através de parcerias com empresas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, para garantir condições mínimas de abastecimento e de consumo;

XV – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

XVI – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

XVII – prestação de atendimento socioassistencial para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, garantindo proteção social aos cidadãos, conforme suas necessidades e a situação em que se encontram;

XVIII – desenvolvimento de ações socioassistenciais e intersetoriais com foco na prevenção e no combate à institucionalização e segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, com prioridade na oferta de informações sobre os direitos fundamentais e participação cidadã;

XIX – oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ao adolescente que cometeu ato infracional, priorizando o exercício de sua cidadania e a ruptura da trajetória de transgressão;

XX – ampliação do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV nas zonas rurais e nas regiões de vulnerabilidade social, por meio de equipes volantes ou unidades de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

XXI – financiar e garantir a oferta dos benefícios eventuais, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXII – cofinanciamento regular para execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados pelo poder público e pelas entidades com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XXIII – construção do CEDESC (Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário) para a oferta de serviços de convivência e fortalecimento aos moradores dos conjuntos habitacionais Geraldo Veloso, Vila Nova das Formigas e Tino Pereira, bem como um espaço para a oferta de qualificação profissional dos usuários;

XXIV – manutenção e coordenação da Casa de Apoio em BH em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

XXV – comprometimento com a eficiência, eficácia e efetividade de todos os serviços, programas, projetos e benefícios implantados no município no que tange a Política de Assistência Social;

XXVI – estruturação, organização e articulação da rede socioassistencial para implantação/consolidação da rede regionalizada de garantias sociais e de prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, a exemplo do Serviço de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

XXVII – instituição de uma política municipal de educação e capacitação permanente para conselheiros, trabalhadores, gestores e usuários da política municipal de assistência social;

XXVIII – implantar a equipe volante do CRAS na região do bairro Geraldo Veloso e/ou implantar um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS naquelas adjacências;

XXIX – organizar e oferecer curso de capacitação em política social, garantia de direitos, participação política e controle social para conselheiros municipais de assistência social;

XXX – implantação e manutenção do Lar de Amparo à Mulher Formiguense Vítima de Dependência Química;

XXXI – implantação e manutenção da Casa de Acolhimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica.

Subseção V

Das diretrizes específicas para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 39. Execução e monitoramento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando as seguintes diretrizes:

I – qualificação e ampliação das feiras livres com incentivo à comercialização de produtos orgânicos;

II – incentivo à comercialização de alimentos produzidos por cooperativas e comunidades locais;

III – realização de programas de reutilização de produtos e subprodutos das feiras livres, utilizando-se, quando necessário, de experiências e pesquisas de universidades e organismos afins;

IV – conscientização da população quanto à utilização racional e a qualidade dos alimentos, à higiene e à busca e pesquisa por menores preços dos alimentos;

V – constituição e incorporação de organizações comunitárias para segurança alimentar;

VI – integração da cadeia produtiva de alimentos, desde a produção, passando pela distribuição, até a comercialização;

VII – desenvolvimento de políticas e parcerias visando o uso de terrenos públicos não utilizados ou subutilizados, como instrumentos de combate à fome e à exclusão social, através da criação de hortas comunitárias para produção de alimentos;

VIII – incentivo à criação de cursos de culinária nas diversas comunidades urbanas e rurais, com o objetivo de gerar renda para as famílias e conscientizar as pessoas sobre a importância de uma alimentação saudável e do melhor aproveitamento dos alimentos;

IX – celebração de convênios com as Instituições Ensino Superior, com o objetivo de criação e implementação das diversas Políticas Públicas Municipais de Segurança Alimentar;

X – fomento e fortalecimento do PA (Programa de Aquisição de Alimentos);



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

XI – efetivação e monitoramento do SISAN (Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional).

Subseção VI
Das diretrizes específicas para a Política Municipal de Habitação

Art. 40. Criação da Política Municipal de Habitação, com o objetivo de universalizar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, priorizando os segmentos sociais vulneráveis, mediante instrumentos e ações de regulação normativa, urbanística e jurídico-fundiária.

Art. 41. A Política Municipal de Habitação observará as seguintes diretrizes:

I – integração dos projetos e das ações da Política Municipal de Habitação com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social do Município, do Estado e da União, favorecendo a implementação de ações sustentáveis;

II – democratização do acesso ao solo urbano e da oferta de terras para a Política Municipal de Habitação a partir da disponibilidade de imóveis públicos e privados, em consonância com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;

III – regularização da situação jurídica e fundiária dos imóveis doados pelo município;

IV – adequação das normas urbanísticas às condições socioeconômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de Habitação de Interesse Social;

V – elaboração, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, do Plano Municipal de Habitação, conforme as diretrizes fixadas na Conferência da Cidade;

VI – construção de unidades habitacionais de interesse social na região central, nas áreas vazias ou subutilizadas e a recuperação de edifícios vazios e subutilizados conforme o Estatuto da Cidade;

VII – fixação de parâmetros urbanísticos para habitação de interesse social;

VIII – oferecimento de serviços de assistência técnica, jurídica, social e urbanística gratuita à população carente, nos processos de regularização urbanística e fundiária;

IX – execução e monitoramento do Serviço de Habitação de Interesse Social e formalização da regularização fundiária;

Parágrafo único. O Plano Municipal de Habitação deverá prever:

I – elaboração de diagnóstico sobre as necessidades habitacionais, quantificando e qualificando as demandas por regularização urbanística e jurídico-fundiária;

II – definição de indicadores e de parâmetros para avaliação permanente das necessidades, das ações e da qualidade das intervenções;

III – estabelecimento de critérios, prioridades e metas de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 42. Habitação de Interesse Social é toda moradia destinada à população de baixa renda, com condições adequadas de habitabilidade e que disponha de, pelo menos, dois quartos, uma sala, uma cozinha, área de serviço e um banheiro.

Art. 43. Para o cumprimento das diretrizes de ação social, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais, iniciativa privada e demais entidades de apoio a programas e projetos de cunho social.

Subseção VII
Das diretrizes específicas da Política de Saúde

Art. 44. Além da diretriz geral de elaborar o Plano Municipal de Saúde, para assegurar condições dignas de saúde e bem-estar à população, e garantir serviços de saúde com qualidade para todos, pela adequada aplicação dos recursos financeiros públicos e, ainda, implementar ações com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga define como diretrizes específicas para a Saúde:

I – manutenção de programas integrados com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte para o desenvolvimento de educação em saúde;

II – desenvolvimento de programas de Educação Ambiental e Sanitária que atinjam todos os setores da sociedade, abordando temas relacionados ao controle de zoonoses, envolvendo as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Humano, Gestão Ambiental e outras;

III – manutenção do mapeamento de todo o sistema municipal de saúde, detectando a origem das primeiras incidências a fim de se conhecer a distribuição espacial das doenças, descobrindo as principais causas dessas incidências para fins de priorização das ações visando a correção e a prevenção de novos casos;

IV – adoção de uma política de capacitação continuada para os profissionais da saúde, principalmente, para os agentes de comunitários de saúde que estão diretamente envolvidos com os usuários de sua área de abrangência;

V – desenvolvimento de campanhas preventivas tanto na zona urbana, quanto na zona rural;

VI – promoção da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso;

VII – incentivo ao controle e à participação social nas ações da política de saúde;

VIII – articulação de programas e de ações da política de saúde com as demais políticas do Município;

IX – manutenção juntamente com a Secretaria de Gestão Ambiental do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA);

X – celebração de convênios e parcerias com instituições de ensino, para aprimoramento do Sistema de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

XI – ampliação da informatização do sistema de saúde pública através de parcerias com os poderes públicos federal e estadual;

XII – Determinação de que o modelo assistencial único do município de Formiga é a Estratégia Saúde da família, ampliando e adequando o número de equipes para atendimento à demanda apontada pelo Plano Municipal de Saúde;

XIII – Fortalecimento da atenção primária com foco na prevenção em todo o município;

XIV – Destinação de áreas para implantação de unidades de saúde observando sua localização, como forma de favorecer acessibilidade da população assistida e otimização de recursos;

XV – Buscar adequação dos equipamentos de saúde ao pleno funcionamento das atividades e serviços prestados, preferencialmente em prédios próprios, inclusive com condições sanitárias segundo regulamentações e de acesso e trânsito às pessoas com deficiências, idosos e àquelas com mobilidade reduzida, conforme legislação específica;

XVI – Manutenção da destinação final adequada para os resíduos de saúde, segundo legislação própria;

XVII – Formação e/ ou manutenção da rede de assistência à pessoa com sofrimento mental e a dependentes químicos, com a manutenção do CAPS II e implantação do CAPS-AD, após estudo de viabilidade favorável;

XVIII – Manutenção da assistência farmacêutica, buscando equidade na distribuição de medicamentos da farmácia municipal, desde o acesso aos medicamentos até o uso racional dos mesmos, por meio da assistência de profissionais farmacêuticos;

XIX – Revisão do Plano Municipal de Saúde visando à integração e dimensionamento da rede de saúde, tendo a atenção básica como ordenadora da assistência e, portanto, identificadora das necessidades de suporte assistencial para níveis secundários e terciários;

XX - Prevenir, proteger, controlar e evitar a propagação local da COVID-19 no Município;

XXI - Oferecer recursos humanos, materiais e financeiros para apoiar a tomada de decisão dos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) na resposta à COVID-19;

XXII - Articular com a rede de assistência à saúde para que sejam estabelecidas as condições mínimas e seguras de acesso da população aos serviços de saúde, com foco no combate à pandemia do coronavírus;

XXIII - Adotar as medidas legais e sanitárias necessárias para oferecer a vacina contra COVID-19 à população formiguense;

XXIV – Garantir aporte financeiro à Santa Casa de Caridade de Formiga para a oferta de serviços hospitalares no enfrentamento da pandemia do coronavírus;

XXV – Oferecer comunicação de fácil acesso, regular e contínua sobre as ações desenvolvidas, medidas adotadas e situação dos níveis de riscos da pandemia à população geral e aos meios de imprensa;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

XXVI – Adotar os protocolos de segurança e de combate à pandemia do coronavírus orientados pelas principais instituições de saúde, a exemplo da Organização Mundial da Saúde;

XXVII - Monitorar os dados diariamente visando mensurar os indicadores estratégicos e orientar as ações em resposta à pandemia no Município, bem como promover avaliação de risco e oferta de serviços e a sua divulgação aos munícipes.

Art. 45. Implantação, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da publicação da presente lei complementar, de um Sistema Municipal de Informação da Saúde – SIMIS, que propicie o livre acesso às informações geradas pelo Sistema de Saúde, com o objetivo principal de facilitar a tomada de decisões e qualificar o processo de deliberação sobre o sistema, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 46. Para cumprimento das diretrizes de saúde, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a programas e projetos de promoção à saúde.

Subseção VIII
Das diretrizes específicas da Política de Segurança Pública

Art. 47. Além da diretriz geral de empreender as negociações necessárias entre o município e o Estado, no sentido da viabilização de recursos materiais, humanos e financeiros e da realização de ações conjuntas para a melhoria das condições de segurança pública em Formiga, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga define como diretrizes específicas para Segurança Pública:

I – elaboração de um amplo programa contemplando ações preventivas como a realização, através de parcerias entre o Poder Público Estadual e Municipal e a iniciativa privada, de atividades e palestras junto à população em geral e à comunidade escolar, abordando questões de interesse para crianças, adolescentes e adultos;

II – elaboração de projetos e implementação de ações integradas, mediante parceria entre Poder Público Estadual e Municipal e a iniciativa privada, relacionando segurança e saúde pública, segurança e defesa civil, segurança e cultura, lazer e esportes, apoiando, por exemplo, o treinamento de crianças e adolescentes nas diferentes modalidades esportivas, com a realização de torneios, bem como a implantação de praças e espaços / equipamentos para atividades culturais, de esporte e de lazer;

III – elaboração de cartilhas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes sobre questões relacionadas à segurança pública, para ampla divulgação junto à comunidade;

IV – promoção de trabalhos integrados entre as Polícias Civil e Militar com as Secretarias de Educação e Esportes e Desenvolvimento Humano, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Segurança Pública;

V – descentralização do atendimento da Polícia Militar, com instalação de um Posto Policial e de uma cabine (POV) na área central da cidade;

VI – criação de programas integrados entre as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Humano, Educação e Esportes em parceria com a Pastoral Carcerária, visando a ressocialização de detentos;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

VII – apoio logístico à Polícia Militar para execução de todas as fases do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas);

VIII – elaboração de projetos de ações preventivas em forma de parceria entre Polícia Militar, Civil, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Humano e Educação e Esportes;

IX – criação da guarda municipal;

X – Manutenção e ampliação do Sistema Olho Vivo, em parceria com as Polícias Militar e Civil e entidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de segurança pública, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a programas e projetos de segurança pública.

SEÇÃO VII
DAS DIRETRIZES PARA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 48. A administração pública do município de Formiga obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao que dispõe o *caput*, é vedada:

I – no âmbito do Poder Executivo, a nomeação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;

II – no âmbito do Poder Legislativo, a nomeação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos senhores vereadores;

III – o disposto neste parágrafo não se aplica às nomeações para provimento de cargo efetivo, em virtude de admissão por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 49. O Poder Executivo promoverá, por meio de legislação específica, a adequação de sua estrutura administrativa em termos de organização, funcionamento, recursos humanos, recursos materiais, recursos financeiros, e fortalecimento do papel do planejamento em todos os setores da administração, para a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga conforme disposições desta Lei, atendendo às seguintes diretrizes específicas:

I – elaboração no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, de um amplo estudo de Reforma e Modernização Administrativa em termos de organização, informatização, procedimentos, recursos humanos, materiais e financeiros, buscando uma melhor definição de atribuições e de funcionamento de cada órgão municipal da administração direta e da administração indireta, com vistas a facilitar a implementação das diretrizes do Plano Diretor;

II – o Poder Executivo deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo previsto no inciso I deste artigo, informar à Câmara Municipal sobre as providências



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

tomadas para a implementação do Plano Diretor, bem como o resultado do estudo de que trata o referido inciso;

III – criação de uma política de valorização do Servidor Público Municipal, através dos seguintes eixos principais:

- a) democratização das relações de trabalho;
- b) valorização profissional e salarial;
- c) capacitação permanente.

IV – indicação de um órgão com as atribuições necessárias para instituir e conduzir o Sistema Municipal de Planejamento e à implementação do Plano Diretor;

V – criação de um amplo programa de capacitação e qualificação do funcionalismo público municipal;

VI – criação de um setor específico para consolidação do Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas, interligando todos os setores da Administração Municipal, visando manter um cadastro técnico atualizado, agilizar a tomada de decisões, maximizar a utilização dos recursos financeiros através do planejamento integrado dos investimentos, e apoiar o processo de negociação do governo municipal junto a programas e projetos de outros níveis de governo e de agências de fomento ao desenvolvimento, além de informar com agilidade à população sobre processos em andamento de assuntos de seu interesse;

VII – fortalecimento, na estrutura administrativa da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, para que possa assumir as funções de órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, com atribuições para a elaboração de planos, programas e projetos, para apoio técnico ao CODEMA nos processos de licenciamento ambiental de competência do Município, mantendo corpo de fiscais ambientais experientes e treinados para trabalharem em conformidade com a realidade municipal;

VIII – estruturação efetiva e consolidação do CODEMA como órgão deliberativo das questões ambientais no âmbito do Município, parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, fortalecendo sua importância no processo de regulamentação e controle da qualidade ambiental;

IX – criação na estrutura administrativa da Prefeitura, de um setor de apoio e orientação técnica à população de baixa renda, relativamente à elaboração e execução de unidades residenciais, buscando, se necessário, convênios com universidades e outros órgãos e entidades de classe que atuam nestas questões;

X – manutenção da Ouvidoria Municipal com o objetivo de:

- a) registrar e dar tratamento adequado às reclamações, sugestões, solicitações, denúncias e elogios sobre os serviços públicos;
- b) sugerir mudanças tanto gerenciais como de procedimento, mediante análise e interpretação das percepções dos usuários, com base nas principais deficiências ou irregularidades apontadas pelos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

XI – manutenção do Sistema de Controle Patrimonial dos bens públicos móveis e imóveis;

XII – manutenção do Sistema de Auditoria Municipal visando:

a) o controle da gestão pública e o acompanhamento das atividades que resultem em despesa para o Poder Público Municipal;

b) a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no PPA (Plano Plurianual);

c) a comprovação da legalidade dos resultados da gestão orçamentária, patrimonial e operacional nos órgãos e entidades da administração municipal;

d) a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta;

XIII – criação e implantação, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, de um Sistema Municipal de Planejamento Estratégico, envolvendo as diversas pastas de governo, com o objetivo de implantar, definitivamente, no Serviço Público Municipal, a cultura do planejamento, como instrumento de prestação de um serviço público de qualidade e de implementação das diversas Políticas Públicas Municipais;

XIV – Os poderes Executivo e Legislativo, deverão, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, elaborar, com ampla discussão e participação dos servidores efetivos de cada Poder, projeto de lei estabelecendo, limite percentual, sobre o total dos gastos com pessoal, para provimento dos cargos em comissão e de confiança, enviando o projeto à Câmara Municipal para aprovação.

SEÇÃO VIII
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA DA GESTÃO MUNICIPAL
DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 50. A gestão municipal consiste no processo democrático, participativo e transparente de negociação, decisão, co-responsabilização, ação e controle social, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e a sociedade civil, em conformidade com as determinações do Plano Diretor e dos demais instrumentos de política urbana de planejamento e gestão municipal.

Art. 51. A gestão municipal se dará em consonância com as prerrogativas da democracia representativa e participativa, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e a sociedade civil organizada buscando construir, através de um processo de negociação e co-responsabilidade, um pacto para a política urbana da cidade de Formiga.

Art. 52. Para garantir a gestão democrática em Formiga, será criado o Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal, que deverá atuar através de órgãos colegiados de política urbana, debates, audiências, consultas públicas, gestão orçamentária participativa, conferências sobre assuntos de interesse municipal, iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, em conformidade com a Lei Federal 10.257 / 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 53. Para a institucionalização do Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257 / 2001 – Estatuto da Cidade, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, órgão



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

colegiado de caráter deliberativo e de composição paritária, com número de participantes e atribuições que o fortaleçam como parte importante do sistema municipal de planejamento, adequando seu funcionamento às disposições do Capítulo IV da Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá providenciar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei complementar.

Art. 54. O Poder Executivo indicará os órgãos governamentais que integrarão o Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal e deverão receber o fortalecimento institucional necessário para desempenharem o papel de órgãos técnicos executivos de apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento, dando suporte às discussões e deliberações sobre a política urbana e de desenvolvimento municipal.

Parágrafo único. Deverá compor o rol de órgãos governamentais de que trata o *caput*, a Secretaria Municipal de Regulação Urbana e a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 55. No processo de gestão participativa, caberá ao poder público municipal:

I – induzir e mobilizar a ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes na cidade;

II – articular e coordenar, em assuntos de sua competência, a ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

III – fomentar o desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;

IV – garantir e incentivar o processo de gestão democrática do desenvolvimento urbano, na perspectiva da formulação, implementação fiscalização e controle social;

V – coordenar o processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano;

VI – promover capacitações, na área de políticas públicas e urbanas, aos setores dos movimentos sociais e agentes públicos;

VII – promover a integração intersetorial entre as instâncias democráticas: conselhos, fóruns, conferências;

VIII – instituir Câmaras Técnicas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento - COMDEPLAN e nos conselhos setoriais como instâncias de gestão do risco geológico e geotécnico;

IX – instituir Comissão Técnica para analisar as condições geológico-geotécnicas frente ao crescimento urbano e às situações de risco potencial e efetivo;

X – dotar as áreas de planejamento, controle urbano e defesa civil de meios técnicos e recursos humanos e financeiros necessários para aplicação dos instrumentos regulatórios que normatizam e disciplinam o uso e a ocupação dos morros e de gestão de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

XI – implantar e manter um Sistema de Informações Georreferenciadas voltado para apoiar o planejamento e a Gestão de Riscos, com informações geoambientais, urbanística, socioeconômica e intervenções físicas.

Art. 56. O Poder Executivo criará o Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal que compreende os órgãos da Prefeitura e os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias de gestão municipal da política urbana, orientando-se pelos seguintes princípios:

I – integração e coordenação dos processos de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano, articulando os diversos órgãos da Prefeitura, canais de participação e demais agentes públicos e privados intervenientes sobre Formiga;

II – participação da sociedade civil no planejamento, gestão, acompanhamento, controle social e avaliação da implementação das ações.

Art. 57. É objetivo do Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal, garantir:

I – a eficácia da gestão, voltada para se alcançar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

II – mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor na formulação e aprovação dos programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades de seu detalhamento, atualização e revisão;

III – estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e a gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica.

Art. 58. O planejamento e a gestão democrática e participativa do desenvolvimento municipal deve ser efetivado a partir do Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal que articula os seguintes órgãos e instrumentos:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN;

II – Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP;

III – Conferência Municipal da Política Urbana;

IV – Fórum de Conselhos Municipais de Políticas Públicas;

V – Sistema de Informações Municipais.

Parágrafo único. No COMDEPLAN devem funcionar, no mínimo, as câmaras técnicas de Habitação, Saneamento Ambiental, Trânsito, Transporte e Acessibilidade, Solo Urbano, Planejamento Territorial Urbano, dentre outras.

Art. 59. Fica, ainda, assegurada a participação popular em todas as fases do processo de formulação, implementação, gestão, fiscalização e controle social da política urbana, através dos seguintes órgãos e instrumentos:

I – conferências municipais sobre assuntos de interesse municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

II – audiências públicas;

III – iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN

Art. 60. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, constituindo-se em instância permanente consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com o objetivo principal de articular as políticas públicas municipais.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o COMDEPLAN poderá solicitar informações aos órgãos da Prefeitura e convocar, quando necessário, autoridades administrativas da municipalidade para prestar informações e esclarecimentos nas sessões de controle, acompanhamento e avaliação da gestão do Plano Diretor.

Art. 61. O COMDEPLAN é parte integrante do Sistema Nacional de Conselhos de Cidades e do Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal e será composto por representantes dos seguintes órgãos e seguimentos:

I – 11 representantes do poder público, sendo:

- a) 10 representantes do Poder Executivo;
- b) 01 representante do Poder Legislativo.

II – 19 representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 09 representantes de Associações de Bairro;
- b) 03 representantes de entidades empresariais;
- c) 03 representantes de sindicatos de trabalhadores;
- d) 02 representantes de entidades profissionais;
- e) 01 representante do UNIFOR-MG;
- f) 01 representante de organizações não-governamentais.

Parágrafo único. A formação do COMDEPLAN será precedida de fóruns com representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público Municipal, que garanta o espaço da livre participação e decisões democráticas.

Subseção II

Do Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 62. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP, criado através de lei, é órgão de participação direta da comunidade, formado por conselheiros eleitos e indicados pelas associações de Bairro, pelo SINTRAMFOR e pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei criando o Conselho do Orçamento Participativo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente lei complementar.

Art. 63. São atribuições do Conselho do Orçamento Participativo – COP:

I – apreciar e emitir resoluções sobre as propostas do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) apresentadas pelo Executivo, antes de serem enviadas à Câmara de Vereadores, em conformidade com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Plano Diretor;

II – apreciar e emitir resoluções sobre o Plano de Investimentos em conformidade com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Plano Diretor e pelo processo de discussão do Orçamento Participativo;

III – acompanhar e avaliar a execução financeira e orçamentária municipal e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes de despesas, investimentos ou alterações no planejamento;

IV – apreciar e emitir resoluções sobre a proposta e aspectos da política tributária e da arrecadação a ser implementada pelo Executivo Municipal a partir dos instrumentos estabelecidos pelo Plano Diretor;

V – acompanhar e fiscalizar a efetiva participação da sociedade nos processos de revisão do Plano Diretor;

VI – indicar, nos termos da Lei, prioridades orçamentárias, obras e serviços a serem implementados pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o COP poderá solicitar informações e documentos aos órgãos da Prefeitura e convocar autoridades administrativas da municipalidade para prestar informações e esclarecimentos, quando necessário ao processo de acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão do Plano Diretor e suas implicações orçamentárias e financeiras, do PPA, da LDO e LOA.

Subseção III
Da Conferência Municipal da Política Urbana

Art. 64. A Conferência Municipal da Política Urbana, convocada pelo COMDEPLAN, será realizada ordinariamente a cada dois anos, podendo participar qualquer cidadão formiguense.

Parágrafo único. Compete à Conferência Municipal de Política Urbana avaliar a implementação do Plano Diretor, discutir e deliberar sobre questões de política urbana, dentre as quais:

I – apreciar as diretrizes da política urbana do Município;

II – debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

III – sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;

IV – deliberar sobre o plano de trabalho para o ano seguinte;

V – sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Parágrafo único. Sempre que necessário serão realizadas Assembleias Territoriais de Política Urbana, organizadas por macrorregiões da cidade, com o objetivo de ouvir e discutir com a população local, as questões urbanas relacionadas àquela territorialidade, tendo como referência o Plano Diretor.

Subseção IV
Do Fórum de Conselhos Municipais de Políticas Públicas

Art. 65. O Fórum de Conselhos Municipais de Políticas Públicas, convocado pelo COMDEPLAN, será uma instância consultiva, com a função de promover articulação e integração das políticas públicas, devendo para tanto, aglutinar todos os Conselhos de Políticas Públicas Municipais.

§ 1º A composição deste fórum será equânime, com representantes titulares e suplentes indicados pelos respectivos conselhos.

§ 2º A plenária de instalação do Fórum estabelecerá uma agenda de trabalho, normas internas de funcionamento e coordenação executiva.

§ 3º O Fórum dos Conselhos será realizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação da presente Lei Complementar.

Subseção V
Do Sistema de Informações Municipais – SIM

Art. 66. O Executivo criará e manterá atualizado, permanentemente, o Sistema de Informações Municipais – SIM, contendo os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciados em meio digital.

Parágrafo único. O SIGAT – Sistema de Gestão Ambiental Territorial estará integrado ao SIM – Sistema de Informações Municipais.

Art. 67. O SIM deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

Art. 68. São objetivos do SIM:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

I – fornecer informações para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor e do desenvolvimento urbano;

II – assegurar ampla e permanente divulgação dos dados do sistema na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Formiga, bem como seu acesso aos munícipes por todos os meios possíveis;

III – implementar a articulação com outros sistemas de informação e bases de dados municipais, estaduais, nacionais e internacionais existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.

Art. 69. Para o efetivo atendimento ao disposto no artigo 66 o Poder Público Municipal deve conferir ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de implementação, revisão e aperfeiçoamento do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos ligados ao desenvolvimento urbano, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-los a qualquer munícipe que os requisitar por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 70. Para promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, pelo Município, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I – instrumentos de planejamento:

- a) plano plurianual;
- b) lei de diretrizes orçamentárias;
- c) lei de orçamento anual;
- d) lei de uso e ocupação do solo – LUOS e legislação urbanística;
- e) zonas especiais, imóveis especiais e usos especiais;
- f) planos de desenvolvimento econômico e social;
- g) planos, programas e projetos setoriais;
- h) programas e projetos especiais de urbanização;
- i) instituição de unidades de conservação;
- j) zoneamento ambiental;
- l) plano de regularização das zonas especiais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- m) código do meio-ambiente e do equilíbrio ecológico da cidade de Formiga;
- n) planos microrregionais.

II – instrumentos jurídico-urbanísticos:

- a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) IPTU progressivo no tempo;
- c) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) outorga onerosa do direito de construir;
- e) transferência do direito de construir;
- f) operação urbana consorciada;
- g) consórcio imobiliário;
- h) direito de preempção;
- i) direito de superfície;
- j) estudo de impacto de vizinhança;
- l) estudo prévio de impacto ambiental;
- m) licenciamento ambiental;
- n) tombamento de próprios públicos e privados quando houver interesse do proprietário;
- o) desapropriação.

III – instrumentos de regularização fundiária:

- a) instituição de zonas especiais de interesse social;
- b) concessão de direito real de uso;
- c) concessão de uso especial para fins de moradia;
- d) assistência técnica e jurídica gratuita, prestada pelo Município, para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

IV – instrumentos tributários e financeiros:

- a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- b) contribuição de melhoria;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

c) incentivos e benefícios fiscais.

V – instrumentos jurídico-administrativos:

- a) servidão administrativa e limitações administrativas;
- b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional.

VI – instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) Fórum de Políticas Públicas;
- b) Conferência da Cidade;
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, onde funcionarão as câmaras técnicas de habitação, saneamento ambiental integrado, trânsito, transportes e acessibilidade, solo urbano, controle urbano, dentre outras;
- d) Conselho do Orçamento Participativo – COP;
- e) Sistema de Informações Municipais – SIM.

CAPÍTULO I
INSTRUMENTOS JURÍDICO-URBANÍSTICOS

SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 71. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e do art. 160, inciso II, da Lei Orgânica do Município, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados.

Art. 72. O parcelamento compulsório será aplicado nos vazios urbanos existentes e nas áreas integrantes das zonas de expansão urbana e internas ao Perímetro Urbano, definidas pela Lei de Uso e Ocupação de Solo.

Parágrafo único. Os limites para aplicação do parcelamento compulsório serão objeto de estudos submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN e deverão constar de lei específica.

Art. 73. A edificação ou a utilização compulsória serão aplicadas na área central conforme Mapa Macrozoneamento nº. IX, do Anexo 2 e em outras zonas urbanas a serem objeto de estudos submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

– COMDEPLAN servidas com, no mínimo:

- a) vias de acesso abertas e pavimentadas, com meio fio e sarjeta;
- b) serviços de infraestrutura relacionados à rede de abastecimento de água, iluminação pública, coleta de lixo, rede de coleta de esgotos sanitários, dispositivos de drenagem em pontos críticos e transporte urbano.

Parágrafo único. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que tratam este artigo e o artigo 70, propor ao Executivo o estabelecimento de consórcio imobiliário, conforme disposições do art. 46 do Estatuto da Cidade, como forma de viabilização financeira do imóvel.

Art. 74. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação Lei de Uso e Ocupação do Solo complementar, projeto de lei regulamentando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória de imóveis e as exceções.

SEÇÃO II
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 75. Nos termos do artigo 160 inciso I da Lei Orgânica do Município e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, no caso de descumprimento dos prazos previstos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e das etapas previstas em lei, o Município deverá dobrar, de forma progressiva, a alíquota do IPTU do exercício anterior até atingir o limite máximo de 15%.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo, projeto de lei instituindo a cobrança do IPTU Progresso no Tempo.

Art. 76. Lei específica disporá sobre os processos de interrupção, suspensão e restabelecimento da alíquota progressiva de que trata o parágrafo anterior e das penalidades cabíveis em caso de dolo ou fraude.

Parágrafo único. Os recursos financeiros auferidos com a adoção do IPTU progressivo serão transferidos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e aplicados nos termos e finalidades que dispõem os incisos de I a VIII do art. 26 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade com preferência para a construção de habitações de interesse social, por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN.

Art. 77. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas ao IPTU Progressivo, que tem como objetivo fazer cumprir a função social da propriedade.

SEÇÃO III
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 78. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, não esteja atendida no prazo de 05(cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

anos, a partir do início da cobrança do IPTU progressivo, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima do IPTU, podendo promover a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, na forma prevista no art. 182 § 4º, inciso III da Constituição Federal, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 79. O Município, mediante prévia autorização do Senado Federal, emitirá títulos da dívida pública com prazo de resgate de até dez anos, para pagamento do preço da desapropriação prevista neste artigo.

§ 1º O pagamento será efetuado em dez anos mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

Art. 80. Os imóveis desapropriados serão utilizados para a construção de habitações populares ou equipamentos urbanos, podendo ser alienados ou concedidos a terceiros, mediante prévia licitação.

Art. 81. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas nesta lei.

Art. 82. O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

SEÇÃO IV
CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 83. Considera-se Consórcio Imobiliário, nos termos do artigo 46 da Lei Federal 10.257 de 10/07/2001, a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 84. O valor das unidades imobiliárias, a ser entregue ao proprietário, corresponderá ao valor do imóvel antes da execução das obras, nos termos de que dispõe o § 2º do artigo 46 da Lei Federal nº 10.257 de 10/07/2001.

Art. 85. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do consórcio imobiliário para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social (HIS), e também a realização de outras intervenções urbanísticas previstas neste Plano Diretor.

Art. 86. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando a garantia da execução das obras do empreendimento, bem como, das obras de uso público.

SEÇÃO V
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DA ALETRAÇÃO DO USO DO SOLO



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 87. O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar, onerosamente, o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme o disposto nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal 10.257 de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

§ 1º A concessão da outorga onerosa do direito de construir referida no *caput* condiciona-se à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN ou de seu sucedâneo.

§ 2º A concessão da outorga onerosa do direito de construir poderá ser negada caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

§ 3º A outorga onerosa do direito de construir será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo, com envio de projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 88. A outorga onerosa do direito de construir e a alteração do uso do solo, com contrapartida prestada pelo beneficiário, será aplicada nos centros comerciais e de prestação de serviços e nos corredores definidos como sistema viário principal, constantes dos *Mapas Diretrizes para o Sistema Viário e Macrozoneamento*, integrantes do Anexo 2, desta Lei Complementar

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste instrumento, as áreas definidas pelo *Mapa Macrozoneamento* terão coeficiente de aproveitamento igual a 3,0 (três) vezes, conforme descrição feita no mapa, e os parâmetros necessários à aplicação desses instrumentos serão objeto de lei específica a partir de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN.

Art. 89. Nas hipóteses de utilização de potencial construtivo decorrente de outorga onerosa do direito de construir, a expedição da licença de construção dependerá de comprovação da quitação da contrapartida financeira exigida para fins da respectiva outorga, nos termos que dispuser lei específica.

Art. 90. Os recursos financeiros auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão transferidos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e aplicados nos termos e finalidades que dispõem os incisos de I a IX do art. 26 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, com preferência para a construção de habitações de interesse social, por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN.

SEÇÃO VI
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 91. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal 10.257 de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 92. Em Formiga, o direito de preempção será aplicado:

I - nos imóveis necessários ao cumprimento das diretrizes definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, tais como áreas em que o Poder Público necessitar para regularização fundiária;

II – nas áreas marginais a fundos de vale, áreas de proteção das nascentes dos principais cursos d'água do território municipal e áreas a serem definidas como unidades de conservação;

III – nas áreas necessárias a programas habitacionais, áreas de risco e áreas de transição entre unidades de conservação e parcelamentos existentes e áreas de expansão urbana, bem com áreas necessárias à implantação de novas vias para ordenamento da expansão urbana;

IV – nas áreas necessárias à implantação de espaços /equipamentos de interesse sócio-cultural e de recreação e lazer, áreas e edificações de interesse histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico, dentre outras áreas e edificações definidas em legislação específica, que deverão ser objeto de estudos a serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas na lei municipal prevista no *caput* deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição nas condições e prazos estabelecidos na Lei Federal 10.257 de 10/07/2001– Estatuto da Cidade.

Art. 93. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência da lei que a delimitou.

Art. 94. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no *caput* será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão o preço, as condições de pagamento e o prazo de validade.

§ 2º Transcorrido o prazo mencionado no *caput* sem manifestação, fica o proprietário autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias da venda do imóvel, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 4º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 5º Ocorrida a hipótese prevista no §4º, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 95. O direito de preempção será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo, com envio de projeto de lei à Câmara Municipal.

SEÇÃO VII
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 96. O Poder Executivo Municipal poderá emitir, em favor do proprietário de imóvel urbano, privado ou público, certificado de autorização para exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo ou alienar, total ou parcialmente, mediante escritura pública, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote.

Parágrafo único. São objetivos da transferência do direito de construir prevista no *caput*:

I – preservar, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico social ou cultural;

II – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

III – implantar equipamentos urbanos e comunitários;

IV – situados na área central conforme Mapa de Macrozoneamento do anexo 2 desta lei complementar.

Art. 97. A transferência do direito de construir poderá ser aplicada em imóveis urbanos, privados ou públicos e autoriza o proprietário do imóvel a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou na legislação urbanística dele decorrente.

§ 1º A transferência do direito de construir em Formiga deverá ter como áreas receptoras:

a) terrenos marginais ao sistema viário principal conforme hierarquia constante do Mapa Diretrizes para o Sistema Viário, integrante do anexo 2 desta Lei, com capacidade e potencial de adensamento a serem dados pelos parâmetros urbanísticos da Lei de Uso e Ocupação do Solo que regulam a capacidade construtiva dos terrenos urbanos nestas áreas;

b) zonas urbanas de uso preferencialmente residencial a partir de estudos técnicos a serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, visando a verificação do potencial máximo de adensamento dado pelos



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

parâmetros urbanísticos de ocupação e uso do solo, constantes da Lei de Uso e Ocupação do Solo e previstos para a zona, que deverá ser mantido, e ao atendimento das recomendações do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, quando couber.

§ 2º Fica vedada a transferência de potencial construtivo para imóveis situados nas áreas inseridas no perímetro das operações urbanas consorciadas.

Art. 98. Lei municipal específica regulamentará a transferência do direito de construir, disciplinando, em especial, a operacionalização dos certificados que autorizam o seu exercício, os prazos, os registros e as obras de restauro e conservação do imóvel de que se origina o potencial construtivo a transferir, bem como as medidas de recuperação e/ou revitalização ambiental.

Parágrafo único. A transferência do direito de construir será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados da publicação da presente lei complementar, com envio de projeto de lei à Câmara Municipal.

SEÇÃO VIII
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 99. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Art. 100. As operações urbanas consorciadas poderão ser aplicadas em toda a área interna aos perímetros urbanos definidos por lei, em conformidade com um programa prioritário de ações e investimentos, necessário ao cumprimento das diretrizes para a Estrutura Urbana, para o Sistema Viário e de Transportes e para o Saneamento e Meio Ambiente definidas nesta Lei, tendo em vista o interesse público e a geração de benefícios.

§ 1º O Mapa Macro-zoneamento, integrante do anexo 2, define algumas áreas necessárias a projetos viários estruturais, onde poderá ser utilizado este instrumento.

§ 2º Na lei específica que aprovar a operação urbana consorciada deverá constar o plano de operação urbana consorciada contendo, entre outras exigências:

- a) a definição da área a ser atingida;
- b) um programa básico de ocupação da área;
- c) um estudo prévio de impacto de vizinhança;
- d) contrapartida a ser exigida dos proprietários, investidores privados e outros a serem beneficiados pelas modificações das normas urbanísticas propostas para a área.

Art. 101. As operações urbanas consorciadas poderão prever entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 102. A operação urbana consorciada será criada por lei municipal específica, da qual constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I – definição da área a ser atingida;

II – finalidades da operação;

III – programa básico de ocupação da área;

IV – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

V – estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 104;

VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal, na forma do inciso VI, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenção, definido na lei de criação da própria operação urbana consorciada.

Art. 103. A lei específica que criar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

Parágrafo único. Os certificados de potencial de construção previstos no *caput* serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

SEÇÃO IX
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 104. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 105. O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos dos artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei Federal 10.257 de 10/07/2001– Estatuto da Cidade e das demais disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

SEÇÃO X
DO ESTUDO PRÉVIO DO IMPACTO DE VIZINHANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 106. Os empreendimentos de impacto, adicionalmente ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação urbanística, terão a sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de estudo prévio de impacto de vizinhança – EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, considera-se empreendimento de impacto aquele que, público ou privado, possa causar impacto no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica ou ter repercussão ambiental significativa.

Art. 107. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá considerar o sistema de transportes, o meio ambiente, a infraestrutura básica, a estrutura socioeconômica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança, além de contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, incluindo a análise, dentre outros, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII – definição das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;

IX – potencialidade de concentração de atividades similares na área;

X – a potencial indução de desenvolvimento e o caráter estruturante no município;

XI – impacto sobre a habitação e sobre as atividades dos moradores e dos usuários da área de intervenção;

XII – impactos no sistema de saneamento e abastecimento de água.

Parágrafo único. O órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir requisitos adicionais, em face das peculiaridades do empreendimento ou da atividade, bem como das características específicas da área, desde que tecnicamente justificada.

Art. 108. O Estudo do Impacto de Vizinhança será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo, com envio de projeto de lei à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 109. Os Instrumentos Tributários e Financeiros devem ser utilizados como instrumentos complementares aos instrumentos jurídicos e urbanísticos na promoção do desenvolvimento urbano e do ordenamento territorial, balizada sua aplicação pelas seguintes diretrizes:

I – reduzir os tributos como mecanismo compensatório para a limitação do uso e ocupação do solo nas seguintes áreas:

- a) preservação ambiental, histórico-cultural e paisagística;
- b) de estímulo à implantação de atividades econômicas;
- c) em que haja interesse em ampliar os passeios por meio de sua continuidade com os afastamentos frontais, e o sistema viário por meio da previsão de recuos de alinhamento;

II – desestimular o adensamento construtivo em áreas com grande concentração de atividades urbanas, mediante a majoração dos tributos;

III – prover a cobrança de contribuição de melhoria, com definição da abrangência dos parâmetros e dos valores determinados em lei específica nas áreas de investimento público que motivem a valorização de imóveis.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

Art. 110. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU criado pelo Executivo Municipal e gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN é constituído pelas seguintes receitas:

I – recursos provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos a saber:

- a) concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas;
- b) outorga onerosa do direito de construir;
- c) concessão do direito de superfície;
- d) receitas provenientes da cobrança do IPTU progressivo;

II – recursos próprios do Município;

III – transferências intergovernamentais;

IV – transferências de instituições privadas;

V – transferências de pessoa física;

VI – rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

VII – doações;

VIII – outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único. Os recursos do FMDU serão aplicados, exclusivamente, nos termos e finalidades que dispõe os incisos de I a IX do art. 26 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, com preferência para a construção de habitações de interesse social, por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN.

TÍTULO V
DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 111. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social do Município, bem como a maximização dos investimentos públicos e as relações de interdependência e complementaridade entre o Município, municípios limítrofes e demais municípios da Região do Lago de Furnas, define as seguintes diretrizes de integração regional no interesse coletivo:

I – participação ativa do Poder Público Municipal nas discussões necessárias a um processo integrado de planejamento regional, buscando defender as especificidades municipais e integrar o interesse local no contexto da região Centro Oeste e na região de influência do Lago de Furnas, fortalecendo as relações intergovernamentais com os órgãos estaduais e com os demais municípios integrantes dessas regiões e definindo o papel de Formiga no processo de desenvolvimento integrado e sustentável tendo em vista este contexto;

II – participação ativa do Poder Público Municipal e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN no processo de planejamento regional, discutindo a função social da cidade e da propriedade, previstas na Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade em termos da oferta adequada e da distribuição equilibrada dos atributos indispensáveis à qualidade de vida da população entre os quais, moradia, infra-estrutura urbana, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, segurança, circulação de veículos e pedestres, comunicação, produção e comercialização de bens, prestação de serviços, proteção, valorização, preservação e recuperação dos recursos naturais e do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico.

III – viabilização de negociações entre o Poder Público Municipal e entidades públicas e privadas relacionadas ao desenvolvimento local e regional, tendo em vista a realização de investimentos geradores de impactos positivos em níveis local e regional como, por exemplo, investimentos em sistemas integrados de saneamento ambiental, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, limpeza pública, e ainda, investimentos em sistemas viário e de transportes intraurbanos e intermunicipais relativamente à circulação e acessibilidade, tendo em vista a obtenção de ganhos em termos do favorecimento à localização de atividades econômicas, ao atendimento à demanda, à redução de tarifas, à melhoria da qualidade de vida;

IV – negociações necessárias com o Estado e com a União, no sentido do projeto de tratamento especial da MG 050 e BR 354 em seus trechos nas proximidades das áreas de ocupação urbana dentro do território municipal de Formiga, compatibilizando sua função rodoviária de ligação, com sua utilização como vias de circulação intramunicipal e mesmo urbana, de forma a garantir a segurança da população em termos da circulação de pedestres e veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

V – negociações necessárias com empresas concessionárias de prestação de serviços como a CEMIG e empresas de transportes urbanos, entre outras, no sentido de atendimento às diretrizes e prioridades definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga;

VI – participação ativa do Poder Público Municipal e dos órgãos colegiados de política urbana e de defesa do meio ambiente no comitê da bacia hidrográfica do Rio Grande, buscando integrar nas discussões desse comitê os aspectos locais de preservação das sub bacias que integram o território municipal de Formiga, notadamente o Rio Formiga, Rio Pouso Alegre, Rio Santana e seus tributários, bem como das nascentes, tributários diretos e a orla do Lago de Furnas;

VII – viabilização de negociações entre o Poder Público Municipal e órgãos dos demais níveis de governo e da iniciativa privada, no sentido de criação e implementação de programas habitacionais para a população de baixa renda e programas de regularização fundiária urbana, buscando discutir soluções integradas de âmbito regional relacionadas, por exemplo, às dificuldades de acesso ao mercado da terra urbana, aos custos de investimentos em infra-estrutura sanitária, aos custos de deslocamento aos mercados de trabalho, ao acesso a equipamentos públicos sociais, entre outras, tendo em vista evitar problemas relacionados à ocupação de áreas de risco, a más condições de segurança e de salubridade ambiental, entre outros.

TÍTULO VI
DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 112. O Plano Diretor de Formiga será revisto a cada 10 (dez) anos ou sempre que mudanças significativas na evolução urbana o recomendarem.

§ 1º O COMDEPLAN instituirá comissão especial para presidir e coordenar os trabalhos de revisão do Plano Diretor.

§ 2º A Comissão Especial a que se refere o parágrafo anterior deverá articular junto aos demais órgãos da Prefeitura de Formiga a participação das diversas áreas técnicas setoriais para produção de estudos e propostas para revisão do Plano Diretor, de forma a garantir o cumprimento de uma pauta de debates, capacitações, escutas sobre todas as temáticas que compõem o conjunto do Plano Diretor, como processo democrático obrigatório de construção de proposições, em consonância com as normas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade e Constituição Federal.

§ 3º O processo de revisão do Plano Diretor de Formiga compreenderá a execução de atividades técnicas voltadas para a produção de estudos, diagnósticos e formulação de propostas e atividades estruturadas para a sua discussão com a sociedade.

Art. 113. A proposta de revisão do Plano Diretor será submetida à discussão em Conferência Municipal convocada especialmente para esse fim, com ampla participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil.

§ 1º Para a realização da Conferência Municipal será instituída Comissão Organizadora, paritária com membros indicados pelo COMDEPLAN.

§ 2º O documento resultado das deliberações dessa conferência será sistematizado na forma de projeto de lei e encaminhado para apreciação e deliberação da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente lei complementar, o Poder Executivo, a partir de estudos e levantamentos elaborados em conjunto com o COMDEPLAN e o Fórum dos Conselhos, enviará à Câmara Municipal, projetos de lei modernizando, reativando, criando ou extinguindo Conselhos Municipais com o objetivo de adequá-los à realidade do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá oferecer condições para que os diversos conselhos municipais possam exercer suas atividades em prol do desenvolvimento municipal.

Art. 115. Aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade ao não atendimento às disposições desta Lei.

Art. 116. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar n.º 013/2007.

Formiga, em 25 de janeiro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

*Jornal: Diário Oficial dos
Municípios Mineiros*

Edição nº: 2932

Página(s): 72-98

Data: 26/1/2021

Prefeitura Municipal de Formiga



DIAGNÓSTICO:

Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento do
Município de Formiga.

VOLUME I

Formiga,
2018

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA-MG

Eugenio Vilela Júnior

VICE PREFEITO

Cid Corrêa Mesquita

SECRETARIA DE GOVERNO

Thiago Leão Pinheiro

COMISSÃO MUNICIPAL

DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Coordenador(a) Geral do Processo de Revisão do PDM

Rômulo Cabral de Oliveira – Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana

Comissão Executiva de Planejamento

Alisson Ricardo de Sá - Secretaria Municipal de Gestão Planejamento e Desenvolvimento Econômico

José Ronaldo do Couto - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Giovana Mara Rodrigues Borges Rocha - Secretaria Municipal de Gestão Ambiental

Alex Arouca - Secretaria Municipal de Cultura

Denise Mota - Secretaria Municipal de Saúde

Cid Corrêa Mesquita - Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Jaderson Teixeira - Secretaria de Desenvolvimento Humano

Flávio Passos - SAAE

Sandra Micheline de Castro Salviano- Procuradoria

Comissão de Técnicos

Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana

Paulo César Quintiliano – Engenheiro Civil

Pedro Henrique Porto Coelho – Mestre em Desenvolvimento Regional

Secretaria Municipal de Gestão Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Amanda Frances Silva – Engenheira de Produção

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Monalisa Castro Carvalho – Arquiteta e Urbanista
Luciano Aparecido Chagas – Engenheiro Civil

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental

Lorena Aparecida Santos Vieira Campos – Engenheira Ambiental
Lorena de Paiva Arantes – Engenheira Civil

Secretaria Municipal de Cultura

Geraldo Pedro Teixeira – Graduado em Filosofia e Teologia
Ivar Salviano – Graduado em Letras

Secretaria Municipal de Saúde

Vitoria Marcia Garcia -
Ana Carolina Castro Oliveira -

Secretaria Municipal de Educação

Rosane Aparecida da Silva – Especialista em Gestão Escolar
Reni Junio de Oliveira – Especialista em Literatura Brasileira
Tatiana Camargo França Damasceno - Pedagoga
Ian Fernandes de Assis – Educador Físico

Secretaria de Desenvolvimento Humano

Daniane Aparecida Nunes – Especialista em Políticas Sociais
Lindamar Azarias – Assistente Social

SAAE

Tainara Silveira Leal – Engenheira Ambiental
Flávia Cristina Rodarte Costa – Engenheira Civil

Procuradoria

José Ferreira de Oliveira Neto - Advogado

Departamento de Comunicação

Sandro Rodrigues Figueiredo – Especialista em Marketing
Jucielle de Fátima Leal – Jornalista

Ouvidoria

Welerson de Andrade Cunha – Especialista em Marketing

Comissão de Acompanhamento

Representantes da Academia Formiguense de Letras:

- Leonardo Wanderley Almeida, titular;
- Paulo José de Oliveira, suplente.

Representantes do Sindicato dos Empregados em estabelecimentos do comércio atacadista e varejista de Formiga e Região:

- Eliana Maria Alves, titular;
- Sergio José Dantas, suplente.

Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais:

- Washington Santos Silva, titular;
- Patrícia Regina de Faria, suplente.

Representantes do Centro Universitário de Formiga:

- Heytor Marcos Silva Pimenta, titular;
- Mariana Del Hoyo Sornas, suplente.

Representantes da Associação de Auxílio ao Deficiente Físico:

- Luciano Luís Duque, titular;
- Gamaliel Mourão Mota, suplente.

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil:

- Antonio dos Santos Damasceno, titular;
- Marcelly Teresinha Silva Oliveira, suplente.

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Serviços e Agronegócios de Formiga – ACIF:

- Waltercides Montijo, titular;
- Luiz Gustavo de Sousa Tatagiba, suplente.

Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Formiga – CDL:

- Rogério Pereira Lunes, titular;
- Matheus Rodrigues de Oliveira, suplente.

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE:

- Konrado Ribeiro, titular;
- Anderson Magalhães Ferreira, suplente.

Representantes da Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur – AMAFURNAS:

- Gilberto dos Santos, titular;
- Maria Elizabeth de Gouvêa, suplente.

Representantes do Sindicato dos Trabalhos nas Indústrias de Confecções de Formiga – SINDCOST:

- Iolanda Fernandes, titular;
- Jordelina Maria Arantes, suplente.

Representantes da Associação dos moradores do bairro Ércio Rocha:

- Anelise Aparecida Silva, titular;
- Gisele de Faria Mendes, suplente.

**Representantes da Associação dos moradores e amigos do bairro
Maringá:**

- Elisangela Lemos da Silva, titular;
- Valdeci Gonçalves Miranda, Suplente.

Representantes dos Engenheiros e Arquitetos do Município de Formiga:

- Norberto Anselmo de Castro, titular;
- Wainy Cristian Menezes, suplente.

**Representantes da Associação dos moradores dos bairros Alvorada,
Jardim Alvorada e Vila Colorida:**

- Hélio José de Souza, titular;
- Antônio Alves da Silva, suplente.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
PLANEJAMENTO**

Representantes do Poder Executivo

Titular: Thiago Leão Pinheiro – Gabinete do Prefeito;

Titular: Cecília Campos Paiva – Sec. Mun. de Fazenda;

Titular: Pedro Henrique Porto Coelho – Sec. Mun. de Fiscalização e Regulação
Urbana;

Titular: Amanda Francêz Silva – Sec. Mun. de Planejamento, Gestão e
Desenvolvimento
Econômico;

Titular: Geraldo Pedro Teixeira – Sec. Mun. de Cultura;

Titular: Daniane Aparecida Nunes – Sec. Mun. de Desenvolvimento Humano;

Titular: Túlio Khouri de Carvalho Costa – Procuradoria Municipal;

Titular: Juliano Gonçalves Pereira – Sec. Mun. de Administração e Gestão de
Pessoas;

Titular: Vitória Márcia Garcia – Sec. Mun. de Saúde;

Titular: Lorena Aparecida Santos Vieira Campos – Sec. Mun. de Gestão
Ambiental;

Suplente: Fábio Júnio da Silva – Gabinete do Prefeito;

Suplente: Danielli da Silva Alves – Sec. Mun. de Fazenda;

Suplente: Maria do Carmo de Faria Cunha – Sec. Mun. de Fiscalização e
Regulação
Urbana;

Suplente: Heloisa Silva de Sousa Pinheiro – Sec. Mun. de Cultura;
Suplente: Eduardo Batista de Souza - Sec. Mun. de Planejamento, Gestão e
Desenvolvimento
Econômico;
Suplente: Lindamar Azarias – Sec. Mun. de Desenvolvimento Humano;
Suplente: Leila Cristina Arantes – Procuradoria Municipal;
Suplente: Flávia Alves Carvalho – Sec. Mun. de Administração e Gestão de
Pessoas;
Suplente: Ana Carolina de Castro Oliveira – Sec. Mun. de Saúde;
Suplente: Lorena de Paiva Arantes – Sec. Mun. de Gestão Ambiental.

Representante do Poder Legislativo

Titular: Vereadora Wilse Marques;
Suplente: Vereador Mauro Cesar.

Representantes da sociedade civil

Titular: Marcos Antônio Parreira;
Titular: Gilberto dos Santos;
Titular: Maria de Fátima Lopes Ferreira;
Titular: Lilian Silva;
Titular: Gilberto Reis de Oliveira;
Titular: Marina de Castro Reis;
Titular: Delvania Aparecida da Silva;
Titular: Hélio José de Souza;
Titular: João Gonçalves Pereira;
Suplente: Sueli Arouca;
Suplente: Maria Elizabeth de Gouvêa;
Suplente: Helder Ritielly Vilela;
Suplente: Gisele Mendes;
Suplente: Adelma Aparecida da Silva Oliveira;
Suplente: Maria Divina Campos;
Suplente: Viviane Aparecida do Couto Silva;
Suplente: Patrícia do Carmo Borges;
Suplente: Luciene Cristina da Silva.
Titular: Isabel Cristina Castro Pereira;
Titular: Silvino Luciano Silva;
Titular: Rogério Pereira Lunes;
Suplente: Maria Biatris de Paula Fiuza Costa;
Suplente: Luiz Gustavo de S. Tatagiba;
Suplente: Maurílio José dos Reis.
Titular: Paulo José de Oliveira;

Titular: Eliana Maria Alves;
Titular: Jurema Eva Vieira;
Suplente: Iolanda Fernandes;
Suplente: Wanderson de Sousa Firmino;
Suplente: Marcelo Campos.
Titular: João Evangelista de Assis Chagas;
Titular: Maurício Canto Júnior;
Suplente: Juliano Geraldo de Oliveira;
Suplente: Ronildo José Guimarães.
Titular: Cezar Augusto Silvino Figueiredo;
Suplente: Marianna Costa Mattos.
Titular: Roberto de Sá Pinto;
Suplente: Leandro Geraldo Elias Cardoso.

COLABORADORES

ACIF
Associação Pró Pouso Alegre
Associações de Bairro
Câmara Municipal de Formiga
CDL
Conselho de Alimentação Escolar do Município
Conselho de Trânsito
Conselho Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal de Esportes
Conselho Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Patrimônio Cultural
Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho Municipal de Saúde e Saneamento
CRECI/MG
Espeleo grupo Pains;
Fucoma
Fundeb
IFMG-Formiga
OAB
Polícia Militar
Projeto vida nova Rio Formiga
SINDCOST
SINTCOM
SINTESSFOR
SINTRAMFOR
STICMF
UNIFOR-MG

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura	1	-Distribuição	da	população	por	sexo	
.....							11

LISTA DE QUADROS

Quadro 1– População urbana, rural e total.....	09
Quadro 2- Taxa geométrica de crescimento anual da população urbana, rural e total	10
Quadro 3– Distribuição da população por sexo.....	10
Quadro 4 – Taxa de urbanização e densidade demográfica	12
Quadro 5– População da sede e distritos.....	12
Quadro 6- Taxa geométrica de crescimento anual da população da sede e distritos.....	13
Quadro 7 – Quantidade produzida, área plantada e rendimento dos produtos agrícolas da lavoura temporária	14
Quadro 8 – Quantidade produzida, área plantada e rendimento dos produtos agrícolas da lavoura permanente	14
Quadro 9 – Efetivo dos rebanhos, em cabeças.....	15
Quadro 10 – Quantidade produzida na silvicultura, por tipo de produto	15
Quadro 11 – Número de indústrias por ramo de atividade	17
Quadro 12– Distâncias rodoviárias para importantes centros	18
Quadro 13 – Frota de veículos por tipo	19
Quadro 14 – Indicadores de habitação no Município de Formiga.....	20
Quadro 15 – Tipos de estabelecimentos de saúde	21
Quadro 16 – Tipos de equipamentos de saúde	22
Quadro 17 – Fluxo escolar por faixa etária no ano de 2010	24

Quadro 18 – Número de escolas, matrículas e docentes no município de acordo com o nível de ensino.....	25
Quadro 19 – Taxa de analfabetismo por faixa etária.....	25
Quadro 20 – IDEB observado no ano de 2013 na rede pública estadual	26
Quadro 21 – Valores de IDH para os anos de 2000 e 2010.....	31
Quadro 22 – Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM) de Formiga	32
Quadro 23 – Composição do PIB a preços correntes em 2013.....	33
Quadro 24 – Ocupação da população de 18 anos ou mais.....	34
Quadro 25 – Rendimento das pessoas ocupadas em função do salário mínimo	35
Quadro 26 – Valores de arrecadação anual de ICMS	35
Quadro 27 – Receita total.....	36

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
1 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	03
1.1 DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO. 03	
1.2 OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO HISTÓRICA.....	03
1.3 DIVISÃO/OCUPAÇÃO TERRITORIAL	
05 1.4 DEMOGRAFIA.....	
09 1.4.1 Evolução da População Rural, Urbana e Total	
09 1.4.2 Taxas De Crescimento Populacional	
10 1.4.3 Distribuição Populacional por Sexo	
10 1.4.4 Ocupação Urbana e Densidade Demográfica.....	11
1.4.5 População da Sede e dos Distritos do Município	12
1.5 ECONOMIA.....	13
1.5.1 Agricultura	13
1.5.2 Pecuária	14
1.5.3 Silvicultura	15
1.5.4 Turismo.....	15
1.5.5 Empresas Cadastradas e Pessoal Ocupado 16	
1.5.6 Indústrias.....	
16	
1.6 INFRAESTRUTURA.	17
1.6.1 Energia Elétrica.....	17
1.6.2 Transportes	
18	
1.6.3 Habitação	19
19	
1.6.4 Comunicação	20
20	
1.6.5 Saúde	20
1.6.5.1 Mortalidade Infantil.	22

1.6.5.2	Esperança	de	Vida	ao	Nascer	
.....						23
1.6.5.3	Taxa de Fecundidade					
23						
1.6.6	Educação.....					23
1.6.6.1	Unidades Educacionais.....					24
1.6.6.2	Analfabetismo.....					25
1.6.6.3	Índice	de	Desenvolvimento		Escolar	
.....						25
1.6.7	Saneamento Básico					
27	1.6.7.1		Abastecimento		de	
Água						27
1.6.7.2	Esgotamento Sanitário.....					
27	1.6.7.3	Limpeza	Urbana	e	Manejo	de
Sólidos.....						28
1.6.7.4	Drenagem Urbana e Manejo de Águas					
Pluviais.						28
1.7	INDICADORES SOCIOECONÔMICOS					
28						
1.7.1	Índice de Desenvolvimento Humano					29
1.7.2	Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal					
31	1.7.3	Pobreza e Desigualdade				32
1.7.4	Produto Interno e Bruto e Renda					
33					1.7.5	
Trabalho.....						34
1.7.6	Tributos e Receitas.					35
1.8	CARACTERIZAÇÃO				AMBIENTAL	
.....						36
1.8.1	Clima.....					36
1.8.2	Hidrografia					37
1.8.3	Cobertura Vegetal e Uso/Ocupação do Solo					37
1.8.4	Geologia e Relevo					38
1.8.5	Compartimentação Geomorfológica					39
1.8.6	Pedologia					40
REFERÊNCIAS						42

INTRODUÇÃO

A política urbana é objeto de regulação municipal, vinculada ao que estabelece o texto constitucional no que diz respeito: I- aos fundamentos, dentre outros, à cidadania e à dignidade da pessoa humana; II- aos princípios, tal como a prevalência dos direitos humanos e à solução pacífica dos conflitos; e III- aos objetivos relativos ao estabelecimento de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantir o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e territoriais, promovendo o bem comum.

É de responsabilidade da administração Municipal, planejar suas ações de modo a garantir que as normas ou "princípios fundamentais" sejam cumpridas e colocadas à prova durante o processo de definição de meios e instrumentos que tenham por objeto a atuação do Poder Público.

Assim, como instrumento urbanístico, o "adequado ordenamento territorial", destacando-se aí o planejamento sobre o controle do solo e seus respectivos parcelamento e ocupação do território urbano, devem ser objeto de preocupação municipal, sendo que o meio mais adequado para as determinações da política geral de planejamento é o Plano Diretor.

A Constituição Federal de 1988, e a promulgação do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01, estabelecem como obrigatoriedade a elaboração e a revisão do Plano Diretor Municipal. Este é o instrumento de planejamento que define as diretrizes de desenvolvimento e planejamento urbano de um Município. Seu principal objetivo é a melhoria da qualidade de vida, com desenvolvimento econômico e inclusão social, através da regulamentação de uso e ocupação do solo municipal. Este é o principal instrumento – Lei viva – ordenador do município.

No Município de Formiga o processo de elaboração da Lei do Plano Diretor de nº 0013, ocorreu no ano de 2007, através de um processo participativo, e foi desenvolvido de forma democrática e participativa. Todo esse processo resultou na aprovação da Lei Complementar, nº0013, de 10 de janeiro de 2007, Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Formiga-MG.

A referida lei, no seu Art. 1º, estabelece que O Plano Diretor do Município de Formiga é o instrumento básico do desenvolvimento econômico e

social do Município e da garantia do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, bem como de estruturação do território municipal e de melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, dentro de um processo de gestão integrada e democrática, envolvendo governo e sociedade.

Desde a promulgação da Lei Municipal do Plano Diretor, já se passaram 10 anos, e por obrigatoriedade, o município deve revisar o Plano Diretor, como estabelece a Lei Federal do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01 e a Lei Complementar do Plano Diretor, nº 0013 de 10 de janeiro de 2007. Assim, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, a Prefeitura Municipal, convocou os agentes públicos para a formação da Comissão Executiva de Planejamento através da portaria nº 3502 de 19 de março de 2018 e a Comissão de Técnicos pela portaria nº3503 de 19 de março de 2018, e ainda, através da portaria nº 3395 de 04 de outubro de 2017, foi nomeado membros para compor a Comissão de Acompanhamento, para o desenvolvimento das atividades de Revisão do Plano Diretor Municipal no período de dezembro de 2017 a julho de 2018.

Para o desenvolvimento do processo de revisão do Plano Diretor, as ações partiram de um Plano de Ação que apresenta as diretrizes, metodologia e cronograma com intuito de ordenar os trabalhos dos atores envolvidos. Seguindo a metodologia do Plano de Ação, o ponto de partida da revisão do Plano Diretor configura-se na chamada “Leitura Técnica” da realidade do município de Formiga. Esta leitura não só é constituída das análises do corpo técnico de funcionários dos órgãos vinculados à Prefeitura Municipal, mas também parte da análise de um Diagnóstico que apresente dados de caracterização geral do município. Assim, o presente trabalho – Diagnóstico – é parte do trabalho realizado em 2016 pela empresa de consultoria “Premier Engenharia e Consultoria” contratada pela Prefeitura Municipal naquela ocasião. Por fim, vale ressaltar que os dados atualizados do presente Diagnóstico condizem com a realidade atual do município se compararmos ao Diagnóstico anterior realizado no ano de 2006.

1 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

1.1 DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

O Município de Formiga, de grande potencial turístico, está localizado na região centro-oeste do Estado de Minas Gerais, distante aproximadamente 200 quilômetros da capital Belo Horizonte. O município ocupa uma área de 1.501,915 km², fazendo limites com os municípios de Arcos, Camacho, Candeias, Córrego Fundo, Cristais, Guapé, Itapeçerica, Pimenta, Pains, Pedra do Indaiá e Santo Antônio do Monte. Situado a 832 metros de altitude, Formiga encontra-se a uma latitude 20° 27' 42" Sul e longitude 45° 25' 58" Oeste de Greenwich. De acordo com o censo do IBGE realizado em 2010, o Município de Formiga possui 65.128 habitantes, com densidade demográfica de 43,36 hab/km². O município é banhado por rios permanentes, afluentes das bacias do Rio Grande e do Rio São Francisco. Seu clima é tropical, com duas estações bem definidas e temperatura média anual de 21,8 °C.

1.2 OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO HISTÓRICA

A denominação de Formiga esteve ligada ao município através de toda a sua história: primeiramente, foi Rancho ou sítio da Formiga", depois Arraial de São Vicente Ferrer da Formiga, "Vila Nova da Formiga e, quando da elevação da sede municipal à categoria de cidade, simplesmente "Formiga". A origem do topônimo é explicada pelo Sr. Néelson C. de Sena, no Anuário 1969 (ou Anuário III), com base em tradição popular, segundo a qual alguns tropeiros que transportavam açúcar tiveram a carga atacada por formigas ao acamparam próximo a um ribeirão, logo batizado como Ribeirão da Formiga, nome que, se estendeu ao rancho que ali se formou.

Leopoldo Correia, entretanto, em seu livro "Acheugas à História do Oeste de Minas", enumerou uma série de argumentos que o levaram a concluir pela origem indígena do nome. Segundo aquele autor, em certa época foi

observada na região a presença de Tapuias, e os aldeamentos de índios, em determinadas circunstâncias, denominavam-se formigas.

O isolamento em que viviam, no início do século XVIII, as localidades de Tamanduá (atual Itapeçerica) e Piumhi - onde se agrupavam mineradores, na maioria oriundos de São Paulo -foi a causa indireta do aparecimento do povoado. O desejo de ligar os dois núcleos fez com que os habitantes abrissem, através da região inculta que os separava, uma picada que facilitasse também a exploração da área adjacente. Nessa área surgiria o atual município.

A iniciativa do empreendimento coube ao capitão Estanislau de Toledo Pisa, foragido da corte por questões de dívidas, e a seu primo, o guarda-mor Feliciano Cardoso de Camargos, que habitavam, ambos, o local "Casa da Casca". Aberta a picada, outros sertanistas requereram sesmarias "da margem de cá do São Francisco", alguns deles permanecendo às margens do Ribeirão da Formiga.

Luís Diogo Lôbo da Silva, quando governador da Província, no intuito de desenvolver os povoados do vasto sertão do oeste, atribuiu a Inácio Correia Pamplona a incumbência de formar e administrar uma "companhia de pessoas idôneas, gente de valor, a fim de penetrarem com ânimo de estabelecer na zona do Campo Grande e além da Serra de Marcela, obrigando-se o governo a lhes conceder por sesmaria as terras que escolheram". Do grupo de pessoas que se associaram a Pamplona nessa empresa, Domingos Antônio da Silveira fixou-se em Formiga, onde fundou a fazenda do Córrego Fundo, que obteve em sesmaria no ano de 1777. Também o padre Inácio e Bernardino Correia Pamplona, parentes do mestre-de-campo, estabeleceram-se na região, tendo o último deixado numerosa descendência.

O naturalista Saint Hilaire menciona o padre Arantes como um personagem importante do lugar. Ainda hoje se pode ver, em local próximo à cidade, vestígios do cemitério do "Padre Doutor", como era apelidado aquele religioso. O cônego Raimundo Trindade assevera, porém, que João Gonçalves Chaves foi quem primeiro ali se estabeleceu, requerendo provisão de Capela em 1765 ("Instituições das Igrejas do Bispado de Mariana").

Em 1832 foi criada a paróquia de São Vicente Ferrer de Formiga, sendo nomeado primeiro vigário o padre André Martins Ferreira.

O povoado progrediu rapidamente. Foi criado o distrito de Formiga, por efeito do Decreto de 14 de julho de 1832, e, depois, o município, com a denominação de Vila Nova da Formiga, pela Lei provincial nº 134, de 16 de março de 1839, com território desmembrado de Itapecerica. Verificou-se a instalação a 29 de setembro do mesmo ano.

A Formação Administrativa se deu através da Lei estadual nº 880, de 6 de junho de 1858, que concedeu à sede municipal foros de cidade. O distrito-sede teve sua criação confirmada pela Lei estadual nº 2, de 14 de setembro de 1891.

A composição administrativa do município passou por várias alterações. Na divisão fixada pela Lei estadual nº 843, de 7 de setembro de 1923, figurava com 4 distritos: o da sede e os de Arcos, Pains e Pôrto Real de São Francisco. Essa situação somente foi modificada em 1938 quando, em virtude do Decreto lei estadual nº 148, de 17 de dezembro, foram desmembrados os distritos de Arcos e Pôrto Real (ex-Pôrto Real do São Francisco), que passaram a integrar o novo Município de Arcos. Restaram o distrito-sede e Pains, constituição mantida durante o quinquênio 1939/1943.

Por força do Decreto-lei estadual nº 1.058, de 31 de dezembro de 1943, Formiga perdeu o distrito de Pains, elevado à categoria de município. Por outro lado, foram criados os novos distritos de Albertos, Baiões e Pontevila. Estes e mais o distrito-sede compõem o município atualmente, segundo a divisão administrativa vigente em 31 de janeiro de 1958 (ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS / IBGE, 1959).

1.3 DIVISÃO/OCUPAÇÃO TERRITORIAL

De acordo com a Lei nº 4.686, de 31 de maio de 2012, que dispõe sobre o perímetro urbano de Formiga, a área urbana do município tem as seguintes delimitações: inicia-se na ponte da Rodovia MG-050, no Córrego do Quilombo, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 27' 38" S; Longitude 45° 28' 04" W; segue pelo Córrego do Quilombo sentido nascente até encontrar a aguada que vem dos bairros Planalto e Saudade, volve à esquerda em rumo até o ponto nos fundos da antiga AABB, com a seguinte coordenada geográfica latitude 20° 26' 30"S, Longitude 45° 27' 44" W, volve à direita segue em rumo

até encontrar a aguada que vem dos bairros Maringá e Souza e Silva, segue pelo Córrego sentido nascente até encontrar a BR 354, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 24' 52" S; Longitude 45° 26' 31" W, segue-se em rumo atravessando a Ferrovia Centro Atlântica até encontrar o canto do terreno da Prefeitura Municipal de Formiga, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 24' 22,2" S; Longitude 45° 26' 02,9" W; volve à direita atravessando a Rodovia MG-050 até encontrar o canto do terreno da Fazenda Vista Alegre, junto à estrada municipal com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 25' 13,7" S; Longitude 45° 24' 48,5" W; volve à direita, segue pela estrada municipal até encontrar a BR-354, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 25' 55,7" S; Longitude 45° 24' 39,6" W; volve à esquerda, segue pela BR-354, atravessando o Rio Formiga e o Rio Mata Cavalo até encontrar o Trevo junto ao ponto da cerca nos fundos do Status Motel, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude: 20° 29' 53" S; Longitude 45° 23' 24" W; volve à direita seguindo em rumo até encontrar a Rodovia para Albertos com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 30' 33" S; Longitude 45° 26' 07" W; volve à direita seguindo em rumo até encontrar com a Ferrovia Centro Atlântica, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 29' 34" S; Longitude 45° 27' 02" W; volve à direita seguindo em rumo, atravessando o Rio Formiga até encontrar o repetidor de TV, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° Córrego do Quilombo na MG-050, fechando o círculo divisório e totalizando uma área de 58,86 km².

Ainda de acordo com a Lei, será considerada zona urbana, para fins de tributação municipal, todo e qualquer loteamento, condomínio ou balneário com fins turísticos ou especificamente de lazer ou recreação. Poderão ainda ser consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes destinados à habitação, indústria ou comércio, mesmo que estejam estes localizados fora da zona urbana definida acima.

Segundo a Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana, os bairros, relacionados por setor, que compõem a área urbana do Município de Formiga são:

SETOR 01: Bairro Maringá; Bairro Industrial ; Bairro Vila Souza e Silva; Bairro da Saudade; Bairro Mangabeiras; Bairro Planalto; Vila Brasília; D. Carlos; Industrial I.

SETOR 02: Alto da Vista Alegre; Loteamento Ivo José de Lima; Ouro Negro; Residencial Ouro Negro, São Lázaro; Vila Maria Cristina; Vila Nirmatelle;; Bairro São Sebastião.

SETOR 03: Bairro Santa Tereza (alto do Cristo); Bairro Esplanada do Castelo; Vila Eldorado.

SETOR 04: Bairro Cidade da Serra; Distrito Industrial Mirtô Albergaria Pieroni; Distrito Industrial Vereador José Luiz Andrade; Bairro Jardim Minas Gerais; Bairro Leal; Morada do Engenho; Bairro Universitários; Bairro Nossa Senhora Aparecida (atual Bairro São Geraldo); Vila Bom Pastor; Vila Ribeiro; Bairro Beira Rio; Bairro São João Batista; Residencial Jardins

SETOR 05: Bairro Serra Verde; Condomínio Residencial Green Vile; Bairro São Raimundo; Bairro Santa Luzia; Bairro Jardim Guanabara; Bairro Cidade Jardim; Vila Esperança; Vila Padre Remaclo Fóxius; Bairro Parque Residencial Santa Luzia

SETOR 06: Bairro do Rosário; Nossa Senhora do Rosário; Bairro Vista Alegre; Bairro Othon Cezar Maia (Jardim América); Vila Irba; Condomínio Residencial Village (Fundos do Colégio Ant. Vieira); Vila Padre João da Mata Rodarte; Vila Leopoldina; Vila Maria Conceição de Castro (imediações da Bomba D'Água); Vila Vicentina; Vista Alegre.

SETOR 07: Alto dos Pinheiros; Bairro Jardim Califórnia; Bairro Novo Jardim Alvorada; Bairro Jardim Alvorada; Jardim das Acácias; Jardim Primavera; Bairro Nossa Senhora de Lourdes; Vila Carmelita; Vila José Branco; Bairro José Honorato de Castro; Bairro Ouro Verde; Bairro Ouro Branco; Bairro Rosa Mística; Vila Castro; Bairro do Quinzinho; Bairro Jardim Montanhês; Condomínio Residencial Olaria Giarola (Vila Ferreira); Ramiro Batista da Costa.

SETOR 08: Bairro Alvorada; Bairro do Quinzinho (parte); Vila Operária São José; Vila Colorida; Bairro das Oliveiras; Bairro Alto da Praia; Bairro São Conrado; Condomínio Alta Vista; Condomínio Encosta do Lago.

SETOR 09: Bairro Centenário; Vila Licínio.

SETOR 10: Bairro Bela Vista; Bairro Areias Brancas; Bairro Novo Bela Vista; Bairro Novo Horizonte; Condomínio Morada do Sol.

SETOR 11: Vila Santa Maria; Vila Formosa; Vila Boa Vista; Bairro Sagrado Coração de Jesus (parte).

SETOR 12: Vila São Vicente; Vila Imperial; Bairro Água Vermelha (atual Bairro Nossa Senhora Aparecida); Bairro Sagrado Coração de Jesus.

SETOR 13: Bairro Del Rey; Bairro Palmeiras; Bairro Por do Sol; Bairro São Lourenço; Santana I; Santana II; Industrial I.

SETOR 14: Bairro São Luiz; Vila São Domingos; Bairro Belvederes; Bairro Alto da Vista Alegre; Dona Zenaide; Jardim Elza Dinorah.

SETOR 15: Centro.

SETOR 16: Condomínio Santa Luzia; Bairro Quartéis; Condomínio Loteamento Willy; Parte do Centro.

SETOR 17: Bairro das Andorinhas; Bairro Ercio Rocha; Bairro Nova Vista; Bairro Recanto da Praia; Bairro Lagoa do Fundão; Bairro Geraldo Veloso; Bairro Agropec; Bairro Vila Nova das Formigas; Chacreamento Pomaredo; Dom Couto; Jardim Florença.

SETOR 18: Bairro Jardim Morumbi; Bairro Residencial dos Lagos; Condomínio Residencial Terra Santa.

SETOR 19: Bairro Santo Antônio; Bairro Novo Santo Antônio.

SETOR 20: Bairro Cidade Nova; Bairro Balbino Ribeiro da Silva; Bairro São Cristóvão.

Ainda são consideradas áreas urbanas: Furnastur; Lagomar; Novatur/Encosta do Lago; Marina de Pontevila; Vilage de Furnas; Furnas late Clube; Chácara Céu Azul; Condomínio Mangueirão; Condomínio Vila Náutica.

O Município de Formiga conta com quatro distritos: Sede, Albertos, Baiões e Pontevila.

1.4 DEMOGRAFIA

1.4.1 Evolução da População Rural, Urbana e Total

O quadro a seguir apresenta a evolução populacional do Município de Formiga (áreas urbana e rural) de 1970 a 2010, de acordo com os censos populacionais efetuados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Quadro 1– População urbana, rural e total

ANO	POPULAÇÃO (HABITANTES)		
	URBANA	RURAL	TOTAL
1970	29.982	16.882	46.864
1980	37.859	14.535	52.394
1991	49.824	11.931	61.755
2000	55.597	7.310	62.907
2010	59.487	5.641	65.128

Fonte: BRASIL / IBGE.

De acordo com o último Censo Demográfico do IBGE, a população de Formiga contava em 2010 com 65.128 habitantes, sendo 59.487 residentes na área urbana e 5.641 residentes na área rural. A população total estimada pelo IBGE em 2015 foi de 68.040 habitantes.

Pelos dados do Quadro 1 verifica-se que a população total de Formiga cresceu significativamente entre os anos de 1970 e 2010, especialmente no período entre 1970 e 1991. O aumento do número de habitantes ocorreu basicamente na área urbana do município.

1.4.2 Taxas De Crescimento Populacional

A evolução das taxas de crescimento anual da população urbana, rural e total do Município de Formiga entre os anos de 1970 e 2010 é mostrada no Quadro 2, com base nos dados do IBGE.

Quadro 2- Taxa geométrica de crescimento anual da população urbana, rural e total

PERÍODO	TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL DA POPULAÇÃO (%)		
	URBANA	RURAL	TOTAL
1970 / 1980	2,36	-1,49	1,12
1980 / 1991	2,53	-1,78	1,51
1991 / 2000	1,23	-5,30	0,21
2000 / 2010	0,68	-2,56	0,35

Fonte: BRASIL / IBGE.

Observa-se que as taxas de crescimento da população urbana são ligeiramente superiores as taxas de crescimento populacional total do município nos períodos considerados. No que se refere à área rural constata-se um decréscimo no número de habitantes, principalmente no período entre os anos de 1991 e 2000.

1.4.3 Distribuição Populacional por Sexo

O quadro a seguir apresenta a distribuição da população de Formiga por sexo, de acordo com Censo Demográfico do IBGE realizado no ano de 2010.

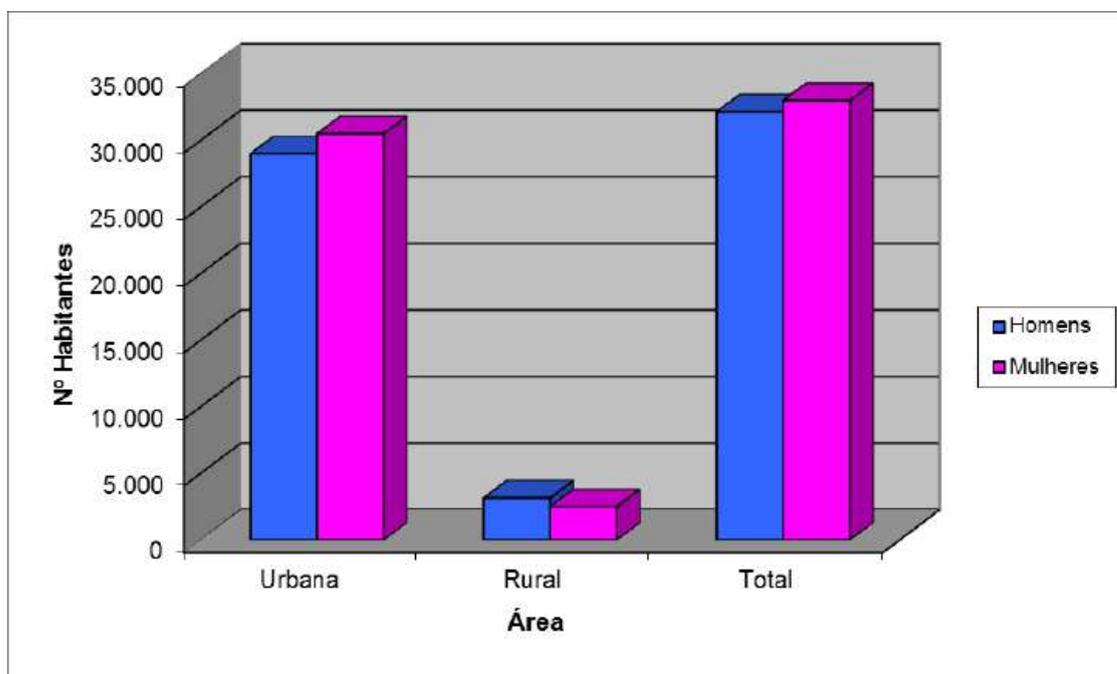
Quadro 3– Distribuição da população por sexo

Sexo	ÁREA DO MUNICÍPIO					
	Urbana	Urbana (%)	Rural	Rural (%)	Total	Total (%)
Homens	28.991	48,7	3.146	55,8	32.137	49,3
Mulheres	30.496	51,3	2.495	44,2	32.991	50,7
Total	59.487	100,0	5.641	100,0	65.128	100,0

Fonte: BRASIL / IBGE, 2010.

Observa-se que a população feminina é maior que a população masculina na área urbana do município, bem como em todo o seu território, entretanto menor na área rural.

Figura 1 – Distribuição da população por sexo



1.4.4 Ocupação Urbana e Densidade Demográfica

Segundo o último censo feito pelo IBGE, a população de Formiga contava em 2010 com 65.128 habitantes, sendo 59.487 residentes na área urbana e 5.641 residentes na área rural do município. Esses números apontam uma taxa de urbanização de 91,34%, superior às taxas registradas nos anos de 1991 e 2000.

No tocante a densidade demográfica, observa-se um ligeiro acréscimo entre o período 1991 / 2010.

O Quadro 4 exibe a taxa de urbanização do município e a densidade demográfica para os anos de 1991, 2000 e 2010.

Quadro 4 – Taxa de urbanização e densidade demográfica

ANO	TAXA DE URBANIZAÇÃO (%)	DENSIDADE DEMOGRÁFICA (HAB/Km ²)
1991	80,68	41,12
2000	88,38	41,88
2010	91,34	43,36

Fonte: BRASIL / IBGE.

1.4.5 População da Sede e dos Distritos do Município

O quadro a seguir apresenta a população da sede e dos distritos do Município de Formiga para os anos de 1991, 2000 e 2010.

Quadro 5– População da sede e distritos

DISTRITO	POPULAÇÃO (HABITANTES)		
	1991	2000	2010
Sede	50.188	57.653	60.802
Albertos	2.024	1.609	1.415
Baiões	2.088	1.420	1.210
Pontevila	2.420	2.225	1.701

Fonte: BRASIL / IBGE.

A evolução das taxas de crescimento anual do número de habitantes da sede e dos distritos de Formiga é mostrada no quadro seguinte.

Quadro 6- Taxa geométrica de crescimento anual da população da sede e distritos

DISTRITO	TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL DA POPULAÇÃO (%)	
	1991 / 2000	2000 / 2010
Sede	1,55	0,53
Albertos	-2,52	-1,28
Baiões	-4,19	-1,59
Pontevila	-0,93	-2,65

Fonte: BRASIL / IBGE.

1.5 ECONOMIA

A economia do Município de Formiga se apresenta diversificada devido aos vários ramos de atividades existentes em sua região, com destaque para os setores agropecuário, industrial, artesanal, de comércio e prestação de serviços.

1.5.1 Agricultura

Nas propriedades rurais do município desenvolvem-se predominantemente cultivos agrícolas temporários, destacando-se o plantio de feijão, milho e soja. No âmbito das culturas permanentes, sobressaem os cultivos de banana, café e laranja.

O Quadro 7 apresenta a quantidade produzida, a área plantada e o rendimento dos produtos agrícolas das lavouras temporárias, segundo o tipo de produto cultivado, ao passo que o Quadro 8 mostra as mesmas informações para os produtos das lavouras permanentes.

Quadro 7 – Quantidade produzida, área plantada e rendimento dos produtos agrícolas da lavoura temporária

Produto*	Quantidade (Toneladas)	Área Plantada (ha)	Rendimento (Kg/ha)
Arroz	80	40	2.000
Batata Inglesa	5.250	150	35.000
Cana-de-açúcar	8.250	150	55.000
Feijão	2.520	1.350	1.867
Mandioca	6.000	300	20.000
Milho	50.700	8.450	6.000
Soja	7.200	3.000	2.400
Tomate	800	20	40000

Fonte: BRASIL / IBGE / SIDRA – Produção Agrícola Municipal 2014.

Quadro 8 – Quantidade produzida, área plantada e rendimento dos produtos agrícolas da lavoura permanente

Produto*	Quantidade (Toneladas)	Área Plantada (ha)	Rendimento (Kg/ha)
Banana	500	100	5.000
Café	4.111	3.426	1.200
Laranja	1.800	100	18.000
Maracujá	45	3	15.000

Fonte: BRASIL / IBGE / SIDRA – Produção Agrícola Municipal 2014.

1.5.2 Pecuária

Na pecuária, explorada por pequenos proprietários, destacam-se os rebanhos de bovinos, suínos, vacas ordenhadas, galos, frangas, frangos e pintos. Quanto aos produtos de origem animal, destacam-se o leite de vaca, mel de abelha e ovos de galinha. Os dados apresentados no Quadro 9 indicam o efetivo dos rebanhos na área do município.

Quadro 9 – Efetivo dos rebanhos, em cabeças

Rebanho	Produção (cabeças)
Bovinos	67.311
Bubalinos	117
Caprinos	235
Equinos	2.150
Galinhas	1.267
Galos, Frangas, Frangos e Pintos	268.000
Ovinos	520
Suínos	51.600
Vacas Ordenhadas	15.600
Suínos	430
Vacas Ordenhadas	440

Fonte: BRASIL / IBGE / SIDRA – Pesquisa Pecuária Municipal 2014.

1.5.3 Silvicultura

A produção silvícola no município encontra-se apresentada no Quadro 10. Conforme se pode observar, são apenas três produtos: a lenha, o carvão vegetal e o eucalipto.

Quadro 10 – Quantidade produzida na silvicultura, por tipo de produto

Produto	Quantidade produzida	Unidade
Lenha	3.800	m ³
Carvão Vegetal	1.500	Tonelada
Eucalipto	445	ha

Fonte: BRASIL / IBGE / SIDRA – Produção da Silvicultura 2014.

1.5.4 Turismo

Quanto às atrações turísticas, o município é conhecido regionalmente pela beleza e criatividade de seus artesanatos, além de contar com vários pontos turísticos, entre eles, o monumento do Cristo Redentor. No tocante ao patrimônio histórico, Formiga conta com vários casarões coloniais, barrocos e neoclássicos (FORMIGA, 2016).

No que concerne ao patrimônio natural, município e região contam com matas, cachoeiras e lagoas, com destaque para o Lago de Furnas (balneário),

situado a aproximadamente 20 km da cidade. O Balneário é conhecido como o "MAR DE MINAS", atraindo turistas de todas as regiões. O reservatório de FURNAS é um lago artificial alimentado pelos Rios Grande e Sapucaí. Sua área é de 1.473 km², com extensão de perímetro de 3,7 mil km, margeando 34 municípios (FORMIGA, 2016).

1.5.5 Empresas Cadastradas e Pessoal Ocupado

No município de Formiga existem 2.272 empresas atuantes, com total de 19.810 pessoas ocupadas, sendo 16.535 delas assalariadas (BRASIL / IBGE, 2013).

1.5.6 Indústrias

De acordo com o Cadastro Industrial do Estado de Minas Gerais, o Município de Formiga conta com indústrias de vários segmentos, com destaque para as indústrias de confecção de vestuário e acessórios. A seguir é apresentado o número de indústrias cadastradas por ramo de atividade no município.

Quadro 11 – Número de indústrias por ramo de atividade

Ramo de Atividade	Quantidade
Confecção de vestuário e acessórios	57
Construção de edifícios	4
Extração de minerais	1
Impressão e reprodução de gravações	1
Móveis	4
Metalurgia	1
Obras e infraestrutura	2
Produtos alimentícios	13
Produtos de borracha e de material plástico	6
Produtos de madeira	3
Produtos de metal	4
Produtos de minerais não metálico	5
Produtos diversos	2
Produtos Textêis	2
Reparação de veículos automotores e motocicleta	2
Serviços para construção	1
TOTAL	108

Fonte: FIEMG / CIEMG – Cadastro Industrial de Minas Gerais 2015.

1.6 INFRAESTRUTURA

1.6.1 Energia Elétrica

O fornecimento de energia elétrica na área do Município de Formiga é de responsabilidade da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, uma holding composta de 214 empresas e com participações em consórcios e fundo de participações.

1.6.2 Transportes

O sistema viário assume vital importância para a economia local, uma vez que, através das estradas é que se escoam a produção tanto agrícola como industrial. Neste sentido, uma política de conservação permanente das vias e a melhoria da trafegabilidade se constituem em base importante para o desenvolvimento e o progresso do município, facilitando inclusive a atração e a implantação de novas empresas no território municipal.

Formiga está situado a 194 km de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, sendo que as principais rodovias que servem de acesso ao município são: BR354, MG-050, MG-439, MG-170. As distâncias rodoviárias entre Formiga e alguns dos principais centros nacionais e estaduais são mostradas no quadro a seguir.

Quadro 12– Distâncias rodoviárias para importantes centros

Município	Distância (km)
São Paulo - SP	465
Rio de Janeiro - RJ	551
Brasília - DF	711
Belo Horizonte - MG	194
Uberlândia - MG	416
Contagem - MG	200
Juiz de Fora - MG	376
Betim - MG	181
Divinópolis - MG	79

Fonte: MINAS GERAIS / DER, 2016.

De acordo com dados do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), a frota do município, em 2014, totalizava 40.046 veículos. O Quadro 13 apresenta a frota de veículos no município e sua respectiva quantidade.

Quadro 13 – Frota de veículos por tipo

Tipo de Frota de Veículo	Quantidade
Automóvel	20.768
Caminhão	1.702
Caminhão Trator	343
Caminhonete	3.116
Camioneta	849
Micro-ônibus	178
Motocicleta	10.305
Motoneta	1.300
Ônibus	239
Outros	1.152
Trator rodas	10
Utilitário	84
Total	40.046

Fonte: BRASIL / DENATRAN, 2014.

No que concerne ao transporte aéreo, o aeroporto mais próximo localiza-se no Município de Divinópolis (Aeroporto Brigadeiro Cabral), a uma distância aproximada de 79 km de Formiga, com voos comerciais diários.

Quanto ao modal ferroviário, o município conta com aproximadamente 10 km de linha férrea, operada pela concessionária FCA (Ferrovia Centro-Atlântica), para o transporte de produtos.

1.6.3 Habitação

O quadro a seguir apresenta alguns indicadores de habitação para o Município de Formiga nas duas últimas décadas.

Quadro 14 – Indicadores de habitação no Município de Formiga

Indicadores de Habitação	Ano 1991	Ano 2000	Ano 2010
% da população em domicílios com água encanada	90,76	96,72	97,16
% da população em domicílios com energia elétrica	92,69	99,13	99,94
% da população em domicílios com coleta de lixo (somente para população urbana)	76,72	97,11	99,18

Fonte: PNUD, 2016.

1.6.4 Comunicação

O Município de Formiga conta com a empresa concessionária TELEMAR, que é responsável pelos serviços de telefonia fixa. O sistema de telefonia celular se dá através das empresas TIM, OI, VIVO e CLARO.

A torre de retransmissão de TV existente na sede do município permite que Formiga receba imagens de 7 canais de televisão: Globo, Bandeirantes, Rede TV, Record, Rede Vida, SBT e Rede Minas/TV Cultura, além dos canais de TV pagos por assinatura. Há no município uma emissora de televisão (TV Oeste). O município conta com quatro emissoras de rádio comerciais (Divinal FM, 93 FM, Difusora Formiguense e Líder FM), além de duas emissoras comunitárias (Realidade FM e Rádio COR).

Por fim, o município possui jornais impressos de circulação diária (Pergaminho) e de circulação semanal (Empresa Jornalística Nova Imprensa e Tribuna Formiguense).

1.6.5 Saúde

O Município de Formiga possui 147 estabelecimentos de saúde, sendo 142 estabelecimentos de saúde municipais e 5 estabelecimentos de saúde estaduais.

A seguir são apresentados no Quadro 15 os tipos de estabelecimentos de saúde no Município de Formiga.

Quadro 15 – Tipos de estabelecimentos de saúde

Descrição	Quantidade (Base Dez/2015)
Centro de Saúde/unidade básica	13
Policlínica	2
Hospital Geral	2
Pronto Socorro Geral	1
Consultório Isolado	90
Clínica/Centro de Especialidade	18
Unidade de Apoio de Diagnose e Terapia	16
Unidade Móvel Terrestre	1
Farmácia	1
Cooperativa	1
Secretaria de Atenção Psicossocial	1
TOTAL	147

Fonte: BRASIL /MINISTÉRIO DA SAÚDE / DATASUS, 2016.

O Quadro 16 mostra os tipos de equipamentos de saúde existentes no município.

Quadro 16 – Tipos de equipamentos de saúde

Descrição	Quantidade (Base Dez/2015)
Equipamentos de Audiologia	20
Equipamentos de Diagnóstico por Imagem	45
Equipamentos de Infra-Estrutura	6
Equipamentos de Odontologia	273
Equipamentos para Manutenção da Vida	251
Equipamentos por Métodos Gráficos	27
Equipamentos por Métodos Ópticos	28
Outros Equipamentos	105
TOTAL	755

Fonte: BRASIL /MINISTÉRIO DA SAÚDE /DATASUS, 2016.

Para uma melhor análise da situação da saúde e da vida da população, são utilizados alguns indicadores importantes, como os apresentados a seguir.

1.6.5.1 Mortalidade Infantil

Mortalidade Infantil pode ser definida como a distribuição percentual dos óbitos de crianças menores de um ano de idade, por faixa etária, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado (BRASIL / MINISTÉRIO DA SAÚDE / RIPSA, 2008).

De acordo com dados do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, no ano de 2010 no Município de Formiga a taxa de Mortalidade Infantil até 1 ano de idade foi de 11,8 por mil nascidos vivos, ao passo que a mesma taxa para até 5 anos de idade foi de 13,8 por mil nascidos vivos.

Porém, vale ressaltar que os dados de mortalidade infantil devem ser utilizados com cuidado em casos em que o quantitativo populacional é pequeno, uma vez que a ocorrência de um único óbito representa uma

significativa alteração, quando o número de óbitos de menores de um ano sobre total de nascidos vivos no ano é multiplicado por 1000.

1.6.5.2 Esperança de Vida ao Nascer

A esperança de vida ao nascer é o indicador que mostra o número de anos que se espera que uma pessoa nascida num determinado ano viva, em média, se as condições de mortalidade existentes permanecerem constantes. Quanto menor for à mortalidade, maior será a esperança de vida ao nascer (MOÇAMBIQUE / INE, 2010).

De acordo com dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD, 2016), no ano de 2010, a esperança de vida ao nascer no Município de Formiga era de 77,4 anos.

Em Formiga, a esperança de vida ao nascer aumentou 7,8 anos nas últimas duas décadas, passando de 69,6 anos em 1991 para 74,5 anos em 2000, e para 77,4 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o Estado de Minas Gerais foi de 75,3 anos e, para o país, de 73,9 anos.

1.6.5.3 Taxa de Fecundidade

Segundo dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, a taxa de fecundidade total (filhos por mulher) no Município de Formiga foi de 1,4 no ano de 2010, apresentando um decréscimo em relação às últimas décadas. Em 1991 e 2000 a taxa de fecundidade total registrada foi, respectivamente, de 2,2 e 1,8.

1.6.6 Educação

Nas últimas décadas Formiga vem apresentando índices que evidenciam um crescimento no que tange à educação. No município em 2010, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola foi de 92,98%. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental foi de 93,82%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo foi de 74,48%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos

com ensino médio completo foi de 50,95%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 63,60 pontos percentuais, 53,02 pontos percentuais, 55,55 pontos percentuais e 43,04 pontos percentuais.

O quadro a seguir apresenta dados do fluxo escolar por faixa etária em Formiga, Minas Gerais e Brasil no ano de 2010.

Quadro 17 – Fluxo escolar por faixa etária no ano de 2010

Faixa Etária	Fluxo Escolar no Brasil (%)	Fluxo Escolar em Minas Gerais (%)	Fluxo Escolar em Formiga (%)
5 a 6 anos	91,12	92,16	92,98
11 a 13 anos	84,86	87,96	93,82
15 a 17 anos	57,24	60,94	74,48
18 a 20 anos	41,01	42,82	50,95

Fonte: PNUD, 2016.

Em 2010, 89,30% da população de 6 a 17 anos do município estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série. Em 2000 eram 87,64% e, em 1991, 77,20%.

Dos jovens adultos de 18 a 24 anos, 15,40% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 8,14% e, em 1991, 2,12%. Em relação à população adulta (25 anos ou mais de idade), em 2010, 45,15% tinham completado o ensino fundamental e 29,26% o ensino médio no Município de Formiga. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas e de menos escolaridade (PNUD, 2016).

1.6.6.1 Unidades Educacionais

O quadro a seguir apresenta o número de escolas, matrículas e docentes no Município de Formiga no ano de 2012, em função do nível de ensino.

Quadro 18 – Número de escolas, matrículas e docentes no município de acordo com o nível de ensino

ENSINO	ESCOLAS	MATRÍCULAS	DOCENTES
Ensino Fundamental	28	7.905	481
Ensino Médio	8	2.915	192
Ensino Pré-Escolar	25	1.292	70

Fonte: BRASIL / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / INEP, 2012.

1.6.6.2 Analfabetismo

O Quadro 19 mostra a taxa de analfabetismo no Brasil, no Estado de Minas Gerais e no Município de Formiga referente ao ano de 2010 para o grupo de pessoas com 15 anos ou mais de idade.

Quadro 19 – Taxa de analfabetismo por faixa etária

Faixa Etária	Taxa de Analfabetismo no Brasil (%)	Taxa de Analfabetismo em Minas Gerais (%)	Taxa de Analfabetismo no município (%)
15 anos ou mais	9,0	8,3	6,2

Fonte: BRASIL / IBGE, 2010.

A taxa de analfabetismo no Município de Formiga para o grupo de pessoas com 15 anos ou mais de idade pode ser considerada baixa numa comparação com a referida taxa no Estado de Minas Gerais e no país. No ano 2000, a taxa de analfabetismo no município para o mesmo grupo de idade era de 9,2%.

1.6.6.3 Índice de Desenvolvimento Escolar

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) tem como objetivo o monitoramento da qualidade dos sistemas a partir da combinação entre fluxo e aprendizagem escolar. Este índice foi lançado no ano de 2005, relacionando informações de rendimento escolar (aprovação) e desempenho

(proficiências) em exames padronizados (BRASIL / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / INEP, 2011).

A combinação entre fluxo e aprendizagem do IDEB expressa em valores de 0 a 10 o andamento dos sistemas de ensino, em âmbito nacional, nas unidades da Federação e municípios.

Método de cálculo:

$$\text{IDEB} = N * P$$

onde:

N = média de proficiência em língua portuguesa e matemática, padronizada para um valor entre 0 e 10, dos alunos de uma unidade, obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino;

P = indicador de rendimento baseado na taxa de aprovação da etapa de ensino dos alunos da unidade.

O IDEB é o indicador objetivo para a verificação do cumprimento das metas fixadas no Termo de Adesão ao Compromisso “Todos pela Educação”, eixo do Plano de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, que trata da educação básica. Nesse âmbito que se enquadra a ideia das metas intermediárias para o IDEB. A lógica é a de que para que o Brasil chegue à média 6,0 em 2021, período estipulado tendo como base a simbologia do bicentenário da Independência em 2022, cada sistema deve evoluir segundo pontos de partida distintos, e com esforço maior daqueles que partem em pior situação, com um objetivo implícito de redução da desigualdade educacional.

O Quadro 20 exibe o IDEB no ano de 2013 na rede pública estadual para as diferentes unidades territoriais.

Quadro 20 – IDEB observado no ano de 2013 na rede pública estadual

Unidade Territorial	IDEB – Rede Pública Estadual	
	Anos iniciais do Ensino Fundamental	Anos finais do Ensino Fundamental
Brasil	5,4	4,0
Minas Gerais	6,2	4,7
Formiga	6,7	5,5

Fonte: BRASIL / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / INEP.

Os índices observados no ano de 2013 em Formiga, nos dois níveis considerados, foram superiores aos verificados no Estado de Minas Gerais e no Brasil.

1.6.7 Saneamento Básico

1.6.7.1 Abastecimento de Água

Os Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgotos são geridos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Formiga criado em 1971.

O abastecimento de água do município atende a 100% da população urbana e a 70% da população rural, resultando a um índice de 80% de atendimento da população total do município.

Para assegurar a distribuição e qualidade da água no abastecimento do município de Formiga, o SAAE conta com uma estação de tratamento de água localizada no bairro Santa Luzia. Além da ETA Santa Luzia existem na sede do município mais 39 (trinta e nove) poços artesianos, que juntos produzem 237,77 l/s de água tratada.

Cabe aqui salientar que existem ainda 9 (nove) poços artesianos que abastecem o Balneário de Furnas e mais 25 (vinte e cinco) poços que são responsáveis em atender a população da área rural.

1.6.7.2 Esgotamento Sanitário

O Sistema de Esgotamento Sanitário implantado no município atualmente conta apenas com rede coletora (308 km, SNIS 2013) e atende aproximadamente 97,02% (SNIS 2013) da população urbana de Formiga. Como atualmente o Município não possui Estação de Tratamento de Esgoto (em construção) todo esgoto coletado é lançado in natura nos córregos e rios da cidade.

Nas localidades do município que ainda não são atendidas pela rede coletora de esgoto são utilizados sistemas de tratamento individuais que normalmente se constituem de tanque séptico (decantador e digestor

anaeróbio), filtro anaeróbico (filtro físico e biológico) e valas de infiltração (disposição final no solo).

1.6.7.3 Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Atualmente, a Prefeitura de Formiga, através da Secretaria de Gestão Ambiental, realiza diretamente os serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), sem a necessidade de terceirização em relação aos serviços prestados.

Os RSU coletados são transportados até o aterro sanitário municipal, que fica a aproximadamente 8 km da sede municipal de Formiga.

Quanto à abrangência, a coleta convencional é efetuada em todo o município e a coleta seletiva em toda a área urbana. Já os serviços de varrição, capina, roçada e poda são realizados em toda a área urbana.

1.6.7.4 Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais

A manutenção da rede de drenagem (microdrenagem) existente em Formiga é realizada pela Secretaria de Obras, desempenhando serviços como manutenção das bocas de lobo e bueiros, assim como limpeza e desobstrução de dispositivos de captação.

Em relação à drenagem natural, a Secretaria de Gestão Ambiental realiza os serviços de manutenção, contemplando limpeza e desassoreamento dos rios (concentrando tais ações no Rio Formiga e no Rio Mata Cavallo) e roçada nas margens dos cursos d'água.

1.7 INDICADORES SOCIOECONÔMICOS

A experiência adquirida com o emprego de indicadores desde a década de 1970, e intensificada a partir da década de 1980, tornaram alguns indicadores praticamente consensuais nas várias listas propostas com diferentes objetivos nos anos 1990, especialmente aquelas mais notórias, como as do Banco Mundial e Nações Unidas.

Um primeiro exame dessas listas revela um conjunto de indicadores de natureza socioeconômica, que procuram expressar um quadro mais amplo das condições socioeconômicas e culturais. Exemplo desta categoria é o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, que pondera a esperança de vida ao nascer, o nível educacional (medido pela ponderação de alfabetização adulta e taxa combinada de escolaridade) e o nível de vida (medido pelo PIB real per capita).

A seguir serão apresentados sucintamente alguns dos principais indicadores socioeconômicos para o Município de Formiga.

1.7.1 Índice de Desenvolvimento Humano

O índice de Desenvolvimento Humano (IDH) vem sendo calculado a nível mundial desde 1990. Este enfatiza três opções básicas do desenvolvimento humano: desfrutar uma vida longa e saudável, adquirir conhecimento e ter acesso aos recursos necessários para um padrão de vida decente. Tais opções são incorporadas ao índice através de variáveis que medem a longevidade, o nível educacional e a renda.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, foi criado por Mahbud ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998.

O IDH avalia a qualidade da vida humana, considerando não apenas a dimensão econômica, através da renda, como faz o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, mas também a educação e a saúde (longevidade).

O Índice de Desenvolvimento Humano varia de 0 a 1, sendo que o valor 0 indica não haver nenhum desenvolvimento humano, ao passo que o valor 1 significa desenvolvimento humano máximo. Os intervalos abaixo indicam os níveis de desenvolvimento:

- IDH compreendido entre 0 a 0,499: muito baixo desenvolvimento humano;
- IDH compreendido entre 0,500 a 0,599: baixo desenvolvimento humano;

- IDH compreendido entre 0,600 a 0,699: médio desenvolvimento humano;
- IDH compreendido entre 0,700 a 0,799: alto desenvolvimento humano;
- IDH compreendido entre 0,800 a 1: muito alto desenvolvimento humano.

Para a avaliação da dimensão relativa à educação, o cálculo do IDH municipal considera dois indicadores, com pesos diferentes. A escolaridade da população adulta é medida pelo percentual de pessoas de 18 anos ou mais de idade com ensino fundamental completo - tem peso 1. O fluxo escolar da população jovem é medido pela média aritmética do percentual de crianças de 5 a 6 anos frequentando a escola, do percentual de jovens de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental, do percentual de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo e do percentual de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo - tem peso 2. A medida acompanha a população em idade escolar em quatro momentos importantes da sua formação. Isso facilita aos gestores identificar as crianças e jovens que estão nas séries adequadas nas idades certas. A média geométrica desses dois componentes resulta no IDHM Educação. Os dados são do Censo Demográfico do IBGE.

Para a avaliação da dimensão longevidade, o IDH municipal é medido pela expectativa de vida ao nascer, calculada por método indireto, a partir dos dados dos Censos Demográficos do IBGE. Esse indicador mostra o número médio de anos que uma pessoa nascida em determinado município viveria a partir do nascimento, mantidos os mesmos padrões de mortalidade.

Para a avaliação da dimensão renda, é medida a renda municipal per capita, ou seja, a renda média dos residentes de determinado município. É a soma da renda de todos os residentes, dividida pelo número de pessoas que moram no município – inclusive crianças e pessoas sem registro de renda. Os dados são dos Censos Demográficos do IBGE.

Uma vez escolhidos os indicadores, são calculados os índices específicos de cada uma das três dimensões analisadas: IDHM-E, para educação; IDHM-L, para saúde (ou longevidade); IDHM-R, para renda. Para tanto, são

determinados os valores de referência mínimo e máximo de cada categoria, que serão equivalentes a 0 e 1, respectivamente, no cálculo do índice. Os sub-índices de cada município serão valores proporcionais dentro dessa escala: quanto melhor o desempenho municipal naquela dimensão, mais próximo o seu índice estará de 1. O IDHM de cada município é fruto da média geométrica desses três sub-índices: raiz cúbica da multiplicação dos 3 IDHMs.

No quadro a seguir são apresentados os valores de IDH obtidos para o Município de Formiga nos anos de 2000 e 2010, além dos obtidos para o Estado de Minas Gerais.

Quadro 21 – Valores de IDH para os anos de 2000 e 2010

Localidade	IDHM - Renda		IDHM -Longevidade		IDHM - Educação		IDHM	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010
Minas Gerais	0,680	0,730	0,759	0,838	0,470	0,638	0,624	0,731
Formiga	0,665	0,729	0,825	0,874	0,513	0,676	0,655	0,755

Fonte: PNUD, 2016.

O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,163), seguida por Renda e Longevidade.

O IDHM passou de 0,655 no ano de 2000 para 0,755 em 2010 - uma taxa de crescimento de 15,27%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 71,01% entre 2000 e 2010.

Formiga ocupava a 453^a posição, em 2010, entre os 5.565 municípios brasileiros quanto ao IDHM.

1.7.2 Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal

O Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM) foi criado pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro para acompanhar a evolução dos municípios brasileiros e os resultados da gestão das prefeituras.

O índice foi construído para atender a uma das ações propostas no Mapa do Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro. O IFDM propõe-se a suprir a inexistência de um parâmetro para medir o desenvolvimento socioeconômico dos municípios e distingue-se por ter periodicidade anual, recorte municipal e abrangência nacional. Os dados oficiais mais recentes que estão disponíveis, específicos para os municípios e utilizados para medir as três áreas (emprego e renda, educação e saúde) que compõem o índice, são de 2013.

As fontes de dados do IFDM são oficiais e sua metodologia permite a comparação quantitativa serial e temporal dos municípios analisados, possibilitando a agregação por estados. A comparação entre municípios ao longo do tempo mostra, com precisão, se uma melhor posição no ranking se deveu a fatores exclusivos de um determinado município ou à piora dos demais.

O IFDM varia numa escala de 0 (pior) a 1 (melhor) para classificar o desenvolvimento humano do país, dos estados e dos municípios. Os critérios de análise estabelecem quatro categorias: baixo (de 0 a 0,4), regular (0,4001 a 0,6), moderado (de 0,6001 a 0,8) e alto (0,8001 a 1) desenvolvimento municipal.

Em 2013, com um índice de 0,8411, o Município de Formiga apresentou um alto desenvolvimento, ocupando entre os municípios a 12ª posição no Estado de Minas Gerais e a 145ª posição no ranking nacional.

Quadro 22 – Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM) de Formiga

Ano	Emprego & Renda	Educação	Saúde	IFDM
2013	0,6965	0,9175	0,9094	0,8411

Fonte: FIRJAN, 2013.

1.7.3 Pobreza e Desigualdade

O Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em 2010, o Índice de Gini no Município de Formiga foi de 0,48 (PNUD, 2016).

1.7.4 Produto Interno e Bruto e Renda

O Produto Interno Bruto - PIB é composto por três setores econômicos (agropecuário, indústria e serviços), os quais contêm dezessete atividades, a saber:

- Agropecuário – duas atividades: agricultura, silvicultura e exploração florestal; e pecuária e pesca.
- Indústria – quatro atividades: indústria extrativa mineral; indústria de transformação; construção civil; e produção e distribuição de eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana.
- Serviços – onze atividades: comércio e serviços de manutenção e reparação; serviços de alojamento e alimentação; transportes, armazenagem e correio; serviços de informação; intermediação financeira, seguros e previdência complementar; serviços prestados às famílias e associativos; serviços prestados às empresas; atividades imobiliárias e aluguel; administração, saúde e educação públicas; saúde e educação mercantis; e serviços domésticos.

O quadro a seguir apresenta a composição do PIB do município em 2013.

Quadro 23 – Composição do PIB a preços correntes em 2013

Item	Valor (R\$ mil)
Valor adicionado bruto da agropecuária	56.795
Valor adicionado bruto da indústria	182.271
Valor adicionado bruto dos serviços	624.670
Valor adicionado bruto da Administração, saúde e educação públicas e seguridade social	200.084
Impostos sobre produtos líquidos de subsídios	108.766
PIB	1.172.585
PIB per capita (R\$)	17.341,58

Fonte: BRASIL / IBGE, 2016.

De acordo com os valores estatísticos fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o ramo de serviços é o que apresenta a maior participação no Produto Interno Bruto (PIB) do município.

A renda per capita média de Formiga cresceu 124,63% nas últimas duas décadas, passando de R\$332,46, em 1991, para R\$503,03, em 2000, e para R\$746,80, em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 4,71% no primeiro período e 4,03% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00, em reais de agosto de 2010) passou de 41,69% em 1991 para 15,85% em 2000 e para 4,91% em 2010 (PNUD, 2016).

1.7.5 Trabalho

O Quadro 24 apresenta a ocupação da população de 18 anos ou mais de idade no Município de Formiga.

Quadro 24 – Ocupação da população de 18 anos ou mais

Item	Ano	
	2000	2010
Taxa de atividade	64,10	65,37
Taxa de desocupação	9,96	3,27
Grau de formalização dos ocupados – 18 anos ou mais	57,78	66,06

Fonte: PNUD, 2016.

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 64,10% em 2000 para 65,37% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 9,96% em 2000 para 3,27% em 2010.

No tocante ao rendimento médio, o quadro a seguir mostra a distribuição do rendimento das pessoas ocupadas em função do número de salários mínimos.

Quadro 25 – Rendimento das pessoas ocupadas em função do salário mínimo

Item	Ano	
	2000	2010
% dos ocupados com rendimento de até 1 salário mínimo	50,72	12,95
% dos ocupados com rendimento de até 2 salários mínimo	80,84	72,21
Percentual dos ocupados com rendimento de até 5 salários mínimo	93,55	94,23

Fonte: PNUD, 2016.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 10,85% trabalhavam no setor agropecuário, 0,26% na indústria extrativa, 18,10% na indústria de transformação, 8,68% no setor de construção,

0,62% nos setores de utilidade pública, 18,59% no comércio e 37,93% no setor de serviços.

1.7.6 Tributos e Receitas

Dentre os tributos arrecadados pela Prefeitura Municipal de Formiga, merece destaque o ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Dados de arrecadação do ICMS abrangendo o período de 2012 a 2015 são mostrados no quadro a seguir.

Quadro 26 – Valores de arrecadação anual de ICMS

Ano	Valor (bruto) de ICMS Arrecadado (R\$)
2012	27.173.882,92
2013	27.733.695,05
2014	26.684.986,82
2015	28.005.944,75

Fonte: MINAS GERAIS/SEF, 2016.

O total da receita para o município no período de 2012 a 2015 é apresentado no Quadro 27.

Quadro 27 – Receita total

Ano	Valor (bruto) Total (R\$)
2012	55.743.823,68
2013	59.707.304,88
2014	60.359.812,28
2015	59.873.565,54

Fonte: MINAS GERAIS/SEF, 2016.

1.8 CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

1.8.1 Clima

A região sudeste do Brasil é a que possui maiores contrastes climáticos, em razão da diversidade de fatores como: maritimidade, contrastando com continentalidade, áreas elevadas e depressões intermontanhas. Esses mesmos fatores, entretanto, não conferem alterações demasiadamente grandes nos sistemas atmosféricos que atuam na região, especialmente as frentes frias e quentes (VIANELLO e ALVES, 1991).

No Estado de Minas Gerais, os sistemas frontais predominam no inverno, porém com baixa incidência de chuvas. No verão, as temperaturas elevadas e as chuvas abundantes associam-se, principalmente, ao aquecimento superficial (convecção) e, possivelmente, às linhas de instabilidade (NIMER, 1989). A região ainda acha-se sob a ação dos sistemas atmosféricos de grande escala: Anticiclone do Atlântico Sul, Baixa do Chaco, Alta da Bolívia, Alta polar, Corrente de jato e outros de menor relevância.

O Município de Formiga possui clima Tropical de Altitude, com uma temperatura média anual de 21,8° C. A média máxima anual é de 28,7° C e a média mínima anual é de 15,8° C. O índice médio pluviométrico anual do município é de 1.272 mm (BRASIL / IBGE, 2016).

De uma forma geral, esse tipo de clima se caracteriza por ser mesotérmico, úmido, com chuvas torrenciais e chuvas orográficas. Também apresenta como característica importante temperaturas amenas com poucas variações, além de chuvas no verão e seca no inverno, que corresponde, segundo a classificação de Köppen (1962), ao clima do tipo Tropical (Aw) e Tropical de Altitude (Cwb).

1.8.2 Hidrografia

O território de Formiga apresenta inúmeras nascentes e corpos hídricos tributários de duas grandes bacias hidrográficas: do Rio Grande, ao sul, e do Rio São Francisco, ao norte.

Os principais rios que cortam o município são: Formiga, Pouso Alegre, Mata Cavallo, Lambari e Santana.

1.8.3 Cobertura Vegetal e Uso/Ocupação do Solo

O Município de Formiga está situado no domínio fitofisionômico da Floresta Estacional Semidecidual em uma forte transição para o Cerrado. Favorecida pelas características do ambiente transicional entre estes diferentes domínios geomorfoclimáticos, as fitosionomias, aliadas ao uso e ocupação do solo, estabelecem um verdadeiro mosaico territorial no espaço municipal de Formiga.

As tipologias da vegetação e o uso do solo no município variam de acordo com os aspectos geomorfológicos e pedológicos locais, altitude e/ou altimetria do terreno e interferências antrópicas diretas, como queimadas, desmatamento e outros.

Na porção oeste do município, o relevo mais aplainado favorece a constituição de grandes propriedades que destinam suas terras para o cultivo em grande escala. O relevo mais acidentado na porção leste favorece a ocupação em propriedades menores e com nível de produção limitado.

A vegetação primitiva do município, a Floresta Estacional Semidecidual, encontra-se bastante devastada, limitando-se apenas a fragmentos florestais entre áreas ocupadas por pastagens e por culturas diversas.

Pela sua extensão territorial, o município revela uma ocupação ocasionalmente descentralizada por meio da presença de diversas comunidades rurais. Estas comunidades apresentam-se mais concentradas na porção leste de Formiga.

Já na porção sudoeste do território não há concentração destas comunidades, onde as propriedades são de grandes extensões de terra, predominando culturas mecanizadas e irrigadas.

Os principais impactos ambientais sobre os meios bióticos e abióticos provêm da intensificação das atividades econômicas no território, comprometendo a qualidade e quantidade de água das bacias de drenagem do município.

Dentre esses impactos, destacam-se os associados à exploração de areia e ao uso intenso e indiscriminado de defensivos agrícolas (fertilizantes e agrotóxicos), bem como ao estabelecimento de pastos, monocultura de eucalipto plantada de forma inadequada, esgotamento sanitário nos cursos

d'água, intenso desmatamento e fragmentação da vegetação, processos erosivos, assoreamento dos córregos e ribeirões, parcelamento do solo sem planejamento e infraestrutura (FORMIGA, 2006).

1.8.4 Geologia e Relevo

A geologia regional é marcada por duas tipologias distintas: a Bacia Sedimentar do Grupo Bambuí, a oeste, e o Complexo Maciço Cristalino Arqueano, a leste do território municipal, definindo grandes diferenças no relevo. Na primeira região, o relevo é marcado pela presença de colinas suaves. Na segunda, o município é caracterizado por um relevo em mar-de-morros, bastante acidentado.

A Bacia Sedimentar do Grupo Bambuí (proterozóico superior) é originada por transgressões e regressões marinhas que cobriram o cráton São Francisco há mais de 500.000.000 de anos. Durante estes processos, diversos tipos de sedimentos foram depositados no cráton do São Francisco, tanto sedimentos clásticos como químicos. O material rochoso mais conhecido e importante na região devido a sua importância econômica é o calcário em todas as suas graduações. Ocorrem também argilitos, margas, siltitos, conglomerados, brechas e arcósios (os três últimos são membros do denominado conglomerado samburá).

O Complexo Maciço Cristalino Arqueano corresponde aos terrenos constituídos de rochas ígneas e metamórficas granito-gnáissicas, cujo material mais conhecido é o que genericamente se chama de granito, embora ocorram outros tipos de rochas, consoante seus percentuais e proporções de feldspatos alcalinos e calcossódicos, minerais máficos e o teor de sílica (tonálitos, granodioritos, monzonitos, etc.). Este material foi e ainda é amplamente explorado na região e até exportado. Ocorre, distintamente, ora em formas suaves, ora na forma de cristas apalacheanas, cuja característica é o relevo acidentado e escarpado no sul do município, oriundo de forças tectônicas de dobramento. Cita-se também parte do grupo Canastra (pré-cambriano), com seus quartzitos e filitos micaxistos (FONSECA, 2013).

1.8.5 Compartimentação Geomorfológica

A Compartimentação Geomorfológica fornece o arcabouço para uma análise espacial da circulação, percolação e armazenamento das águas pluviais, elemento prioritário para estabelecer-se um plano de gerenciamento racional em Formiga. A Compartimentação Geomorfológica objetiva agrupar as diferentes famílias de formas do Relevo. Os compartimentos apresentam traços em comum: altitude, declividade, drenagem, rocha, solo, vegetação e mesmo de ocupação, conferindo ao compartimento uma dinâmica única (FORMIGA, 2006).

No Município de Formiga, a Compartimentação Geomorfológica foi orientada e baseada principalmente sobre: a Geomorfologia, Geologia, Bacias Hidrográficas e Uso e Ocupação.

A caracterização dos diferentes compartimentos possibilita um ordenamento territorial em macrozonas diferenciadas e funcionais. Permitem um gerenciamento racional do território tendo em vista uma ocupação entrosada e funcional, em direção a um conviver harmonioso e sustentável.

Os Compartimentos definidos em Formiga foram:

- Formiga: abrange toda a bacia do Rio Formiga formada pela confluência do Ribeirão Barra Mansa com o Rio Padre Trindade, na cota pouco acima de 880m.
- Pouso Alegre & Santana: as bacias dos Rios Pouso Alegre e Santana drenam terrenos de características geológicas e hidrológicas semelhantes. O Rio Santana faz o limite sul do município, contribuindo apenas com os córregos de sua margem direita, separados da margem esquerda do Rio Pouso Alegre, pelas Serras dos Baiões, Morros Formoso, Raiz, do Facão da Boa Vista e Grande.
- Furnas: Situado na porção Sudoeste do Município, banhado pelas águas do Lago de Furnas em costa recortada por baías e “rias” antigas várzeas inundadas pelo Reservatório. Estende-se entre a cota das águas (+/- 780m) em relevo suavizado de vertentes alongadas, numa altitude média de 840m, alcançando sua cota máxima no Alto da Bandeira aos 924m.

- Compartimento Periférico: Ribeirão das Moendas-Barras & São Domingos-Jatobá & Cachoeira-Cerrado-Formoso-Raiz (Baiões): Não se identificam com as características físicas nem bióticas do Município de Formiga, principalmente em função de sua localização próxima ao limite municipal.

1.8.6 Pedologia

O solo é o resultado das ações do clima e organismos sobre determina do material de origem (rocha), durante determinado período de tempo e está intimamente relacionado às formas de relevo.

A caracterização pedológica é de extrema importância no uso e ocupação do município, já que proporciona uma melhor análise das aptidões e limitações das peculiaridades que cada tipo de solo possui (OLIVEIRA, 2008).

As classes de solo encontradas no município de Formiga são:

- Latossolo Vermelho-Amarelo Ácrico: encontrado na porção norte e sudeste do município; esse tipo de solo é encontrado em relevo suavemente ondulado, facilitando o manejo agrícola.
- Latossolo Vermelho Ácrico (Latossolo Vermelho-Escuro): encontrado nas regiões oeste, centro-sul e em pequena parte da região norte do município; esse tipo de solo é encontrado em relevo suavemente ondulado, o que facilita o manejo agrícola.
- Argissolo Vermelho (Podzólico Vermelho-Escuro): encontrado em uma pequena porção na região noroeste do município; geralmente sujeito a um alto índice de erodibilidade, fato que pode ser explicado pelo relevo onde está localizado, que geralmente é acidentado e com elevado grau de declividade.
- Argissolo Vermelho-Amarelo (Podzólico Vermelho-Amarelo): é encontrado em boa parte da porção leste e em uma pequena parte da região central do município; ocorre geralmente em relevos ondulados ou fortemente ondulados e, por esse fato, possui diversas

limitações quanto ao uso, como a necessidade de utilização de implementos agrícolas.

- Cambissolo: encontrado em uma pequena porção da região sudeste de Formiga; ocorre em locais com relevo ondulado, fortemente ondulado ou montanhoso, prejudicando o desenvolvimento da agricultura.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **Normas.**

Disponível em: <<http://www.abnt.com.br/default.asp?resolucao=1024X768>>.

Acesso em: 16 fev 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF:

Senado Federal, 1988.

BRASIL / DENATRAN. Departamento Nacional de Trânsito. **Frota de veículos por tipo**. 2014. Disponível em: <<http://www.denatran.gov.br>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

BRASIL / IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cadastro Central de Empresas**. 2013. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

BRASIL / IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 1970**. 1970. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

BRASIL / IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 1980**. 1980. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

BRASIL / IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 1991**. 1991. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

BRASIL / IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censos Demográficos**. 2000. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/default_censo_2000.shtm>. Acesso em: 18 fev. 2018.

BRASIL / IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censos Demográficos**. 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/censo2010>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

BRASIL / IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. 2018. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

BRASIL / IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Classificação da vegetação brasileira, adaptada a um sistema universal**. Henrique Pimenta Veloso, Antonio Lourenço Rosa Rangel Filho, Jorge Carlos Alves Lima. Departamento de Recursos Naturais e Estudos Ambientais. Rio de Janeiro: IBGE, 1991. 123p.

BRASIL / IBGE / SIDRA. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). **Pesquisa Pecuária Municipal**. 2014. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/>>. Acesso em:

16 fev. 2018.

BRASIL / IBGE / SIDRA. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). **Produção Agrícola Municipal**. 2014. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

BRASIL / IBGE / SIDRA. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). **Produção da Silvicultura**. 2018. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

BRASIL / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / INEP. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Educacional**. 2012. Brasília, DF: Ministério da Educação. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

BRASIL / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / INEP. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **IDEB: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**. 2011. Brasília, DF: Ministério da Educação. Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

BRASIL / MINISTÉRIO DA SAÚDE / DATASUS. Ministério da Saúde. Departamento de Informática do SUS. **Sistema de Informações sobre Mortalidade**: Brasília, DF: Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=040701>>. Acesso em: 18 fev. 2017.

BRASIL / MINISTÉRIO DA SAÚDE / DATASUS. Ministério da Saúde. Departamento de Informática do SUS. **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**: Brasília, DF: Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://cnes.datasus.gov.br/>>. Acesso em: 19 fev. 2017.

BRASIL / MINISTÉRIO DA SAÚDE / RIPSA. Ministério da Saúde. Rede Interagencial de Informações para a Saúde. **Biblioteca Virtual em Saúde: IDB**, 2008. Brasília, DF: Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://www.datasus.gov.br/idb>>. Acesso em: 19 fev. 2017.

BRASIL / MINISTÉRIO DAS CIDADES / SNIS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. **Diagnósticos: Água e Esgotos**. Brasília, DF:

Ministério das Cidades. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br>>. Acesso em: 19 fev. 2017.

EMBRAPA. CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE SOLOS. **Sistema brasileiro de classificação de solos**. Brasília: EMBRAPA, SPI, 1999. 360p.

FIEMG / CIEMG. Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais. Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais. **Cadastro Industrial de Minas Gerais**. 2015. Disponível em: <<http://www.cadaastroindustrialmg.com.br/>>. Acesso em: 19 fev. 2017.

FIRJAN. Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. **IFDM – Índice FIRJAN de desenvolvimento municipal**. 2013. Disponível em: <<http://www.firjan.org.br/ifdm>>. Acesso em: 19 fev. 2017.

FONSECA, A.C.R. **Geologia Geral do município de Formiga**. 2013. Disponível em: <<http://www.formiga.mg.gov.br/arquivos/turismo/geologia.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2017.

FORMIGA. Câmara dos Vereadores. **Legislação**. Disponível em: camaraformiga.mg.gov.br/legislacao. Acesso em: 12 de fev. 2018.

FORMIGA. Prefeitura Municipal. **Lei nº 4.686, de 31 de maio de 2012. Dispõe sobre o perímetro urbano do Município e dá outras providências**. Formiga, MG, 2012.

FORMIGA. Prefeitura Municipal. **Plano Diretor de Formiga-MG**. Formiga, MG, 2007. Disponível em: <<http://www.formiga.mg.gov.br/>>. Acesso em: 19 fev. 2018.

FORMIGA. Prefeitura Municipal. **Plano Plurianual do Ano de 2018**. Formiga, 2018.

FORMIGA. Prefeitura Municipal. **Pontos Turísticos**. Formiga, MG.

Disponível em: <<http://www.formiga.mg.gov.br/>>. Acesso em: 11 fev. 2018.

MINAS GERAIS / DER. Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais. **Rede Rodoviária**. 2018. Disponível em: <<http://www.der.mg.gov.br/>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

MINAS GERAIS / SEF. Secretaria de Estado da Fazenda. **Sistema Informatizado de Controle da Arrecadação e Fiscalização**. Disponível em <<http://www.fazenda.mg.gov.br>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

MOÇAMBIQUE / INE. Instituto Nacional de Estatística. **Mortalidade**. 2010. Disponível em <<http://www.ine.gov.mz>>. Acesso em: 19 fev. 2017.

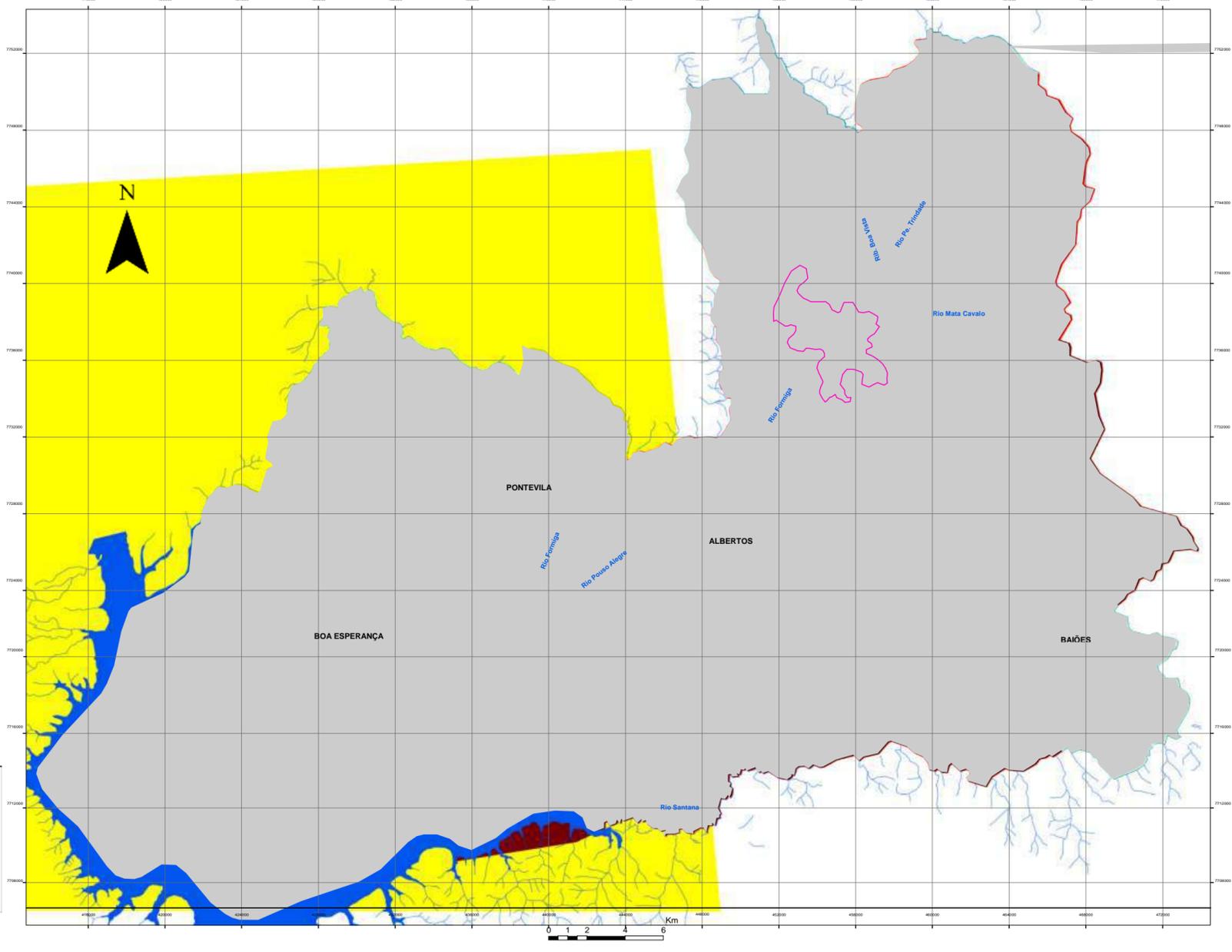
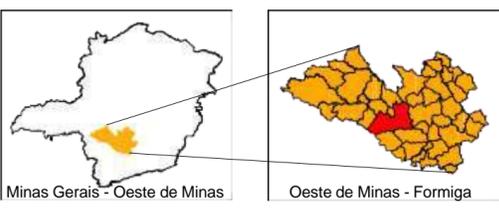
SAAE. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Formiga/MG, 2018.

COMPARTIMENTAÇÃO GEOMORFOLÓGICA MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO: PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG	
	ELABORAÇÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL IDM	
AUTORIA: Prof. Dr. Heinz Charles Kohler - Geog. Coordenador CREA - 30.198D Ms. Christian Jardim Vitorino - Geog. Márcio F. Moraes - Geog. Lilian M. Domingos - Geog.	TEMA: ANÁLISE AMBIENTAL SUSTENTÁVEL COMPARTIMENTAÇÃO GEOMORFOLÓGICA	ESCALA: 1/100.000
ADM INSTRUÇÃO 2005-2008	FONTES: Mapeamento Sistemático 1:50.000 do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Cuiabá SF-23-V-B-8-4, SF-23-V-B-8-3, SF-23-V-B-8-V-1, SF-23-V-B-V-2 SF-23-V-B-V-1 - Imagem LANDSAT 7 - 2003	

Legenda Compartimentos

-  Formiga
-  Pouso Alegre e Santana
-  Furnas
-  Periféricos
-  Represa de Furnas
-  Área Urbana
-  Hidrografia



RESENHA

COMPARTIMENTAÇÃO GEOMORFOLÓGICA

A Compartimentação Geomorfológica objetiva agrupar as diferentes famílias de formas do Relevo. Os compartimentos apresentam traços em comum: altitude, declividade, drenagem, rocha, solo, vegetação e mesmo de ocupação, conferindo ao compartimento uma dinâmica única.

No Município de Formiga, a Compartimentação Geomorfológica foi orientada e baseada principalmente sobre: a Geomorfologia, Geologia e Bacias Hidrográficas.

A caracterização dos diferentes compartimentos possibilita um ordenamento territorial em macro-zonas diferenciadas e funcionais. Permite um gerenciamento racional do território tendo em vista uma ocupação entrosada e funcional, em direção a um conviver harmonioso e sustentável.

Formiga
Abrange toda a bacia do Rio Formiga (Baixa bacia) formada pela confluência do Ribeirão Barra Mansa com o Rio Padre Trindade, na cota pouco acima de 880m. Tanto o Ribeirão como o Rio, tem suas nascentes localizadas no sistema Serrano do Morro Cavado e Capão da Mata, entre as cotas de 1.000m e 1.100m (Alta bacia). O Rio Formiga atravessa a cidade homônima, onde recebe o Rio Mata Cavalo vindo de leste e deságua na Represa de Furnas na cota pouco abaixo de 780m.

Pouso Alegre e Santana
As bacias dos Rios Pouso Alegre e Santana drenam terrenos de características geológicas e hidrológicas semelhantes. O Rio Santana faz o limite sul do município, contribuindo apenas com os córregos de sua margem direita, separados dos da margem esquerda do Rio Pouso Alegre, pela Serra de Baiões e Morros Formoso, Raiz, do Facão, da Boa Vista e Grande. Os dois Rios após vencerem a passagem estreita, desembocam próximo à cota de 800m, em ampla várzea de inundação estendendo-se até a desembocadura no lago da Represa de Furnas.

Furnas
Situado na porção Sudeste do Município, banhado pelas águas do Lago de Furnas em costa recortada por baías e "rias" antigas e várzeas inundadas pelo Reservatório. Estende-se entre a cota das águas (+/- 780m) em relevo suavizado de vertentes alongadas, numa altitude média de 840m, alcançando sua cota máxima no Alto da Bandeira aos 924m. O relevo é sustentado por rochas que apresentam lentes carbonáticas, que conferem aos solos e seus respectivos terrenos a vocação de uma agricultura mecanizada, irrigada e lucrativa. O trato de terrenos junto às margens é próprio ao lazer e turismo, com seus loteamentos ocupados por moradias de veraneio.

Periféricos
Formado por três áreas distintas: Ribeirão das Moendas-Barras, situada a noroeste, São Domingos-Jatobá ao norte/nordeste e Cachoeira-Cerrado-Formoso-Raiz (Baiões) à sudeste do município. Não se identificam com as características físicas nem bióticas do Município de Formiga, principalmente em função de sua localização próxima ao limite municipal. No caso das duas pequenas áreas situadas ao norte/nordeste, ambas drenam a bacia do São Francisco (Arcos e Pains) e não a do Paraná (Furnas). A terceira área periférica (Baiões), localiza-se ao Sudeste do município e apresenta características geomorfológicas da área das nascentes do Rio Santana, que estão no município vizinho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
	ELABORAÇÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL IDM
AUTORIA: Prof. Dr. Heinz Charles Kohler - Geog. Coordenador CREA - 30.198D Ms. Christian Jardim Vitorino - Geog. Marcelo F. Moraes - Geog. Lilian M. Domingos - Geog.	TEMA: ANÁLISE AMBIENTAL SUSTENTÁVEL MACRO-ZONEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO
ADM INSCRIÇÃO: 2005-2008	FONTES: Mapeamento Sistemático 1:50.000 do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Cartas SF-23-V-B-8-4, SF-23-V-B-8-3, SF-23-V-B-V-1, SF-23-V-B-V-2 SF-23-V-B-V-1 - Imagem LANDSAT 7 - 2003
	ESCALA 1/100.000

MACRO-ZONEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

RESENHA

MACROZONEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

O Macro-zoneamento Ambiental Integrado é a síntese da integração ambiental a partir do cruzamento da Compartimentação Geomorfológica com as Restrições ao Uso e Ocupação do Solo. Esta divisão servirá de base para o gerenciamento do território a partir da concepção do Sistema de Gestão Ambiental Territorial - SIGAT (vide item "Diretrizes Ambientais Integradas").

Foram definidas 4 Macro-Zonas a partir das restrições impostas e potencial de cada uma, considerando fatores de fragilidade ambiental, potencialidade econômica, recursos locais, impactos ambientais e outros.

Com isto, ficam definidas as seguintes Macro-zonas:

Macro-Zona de Preservação Ambiental - MZPA
Macro-zona definida a partir da bacia a montante da captação de água para abastecimento público, das cabeceiras do Rio Pouso Alegre e das margens da Represa de Furnas. Esta Macro-Zona possui 3 (três) divisões. São elas:

MZPA I - Área da Bacia de Manancial de Abastecimento Público
Área definida pela bacia a montante da captação de água para abastecimento público, tanto a montante do Rio Formiga, quanto do Rio Mata Cavalão. A MZPA I abriga todas as nascentes da bacia do Rio Formiga e da sub-bacia do Rio Mata Cavalão. Deverá sofrer restrições impostas pela Lei Estadual 10.793/92 onde a instalação de diversas atividades deverá ser "vedada" conforme artigo 4º da lei.

MZPA II - Cabeceiras da Bacia do Rio Pouso Alegre
Delimitada pela alta bacia do Rio Pouso Alegre que abriga todas as suas nascentes. Deverá ser dado um tratamento em função da presença de grande parte das nascentes da Bacia do Rio Pouso Alegre, respeitando-se a legislação ambiental, restringindo atividades que venham de encontro aos impactos diretos sobre os cursos d'água.

MZPA III - 200 metros das margens da Represa de Furnas
Representada pelos 200 (duzentos) metros da margem da Represa de Furnas a partir da cota altimétrica de 769 metros. A fim de garantir a vocação turística para a represa, faz-se necessário que suas margens tenham um tratamento ligado a ações de preservação das matas ciliares, ao cumprimento da legislação (Lei Estadual 14.309/2002) no que diz respeito à ocupação de margens entre outras.

Macro-Zona de Conservação Ambiental - MZCA
Definida pela baixa bacia do Rio Formiga e médias e baixas bacias dos Rios Pouso Alegre e Santana.

- MZCA I - Bacias dos Rios Pouso Alegre e Santana
Caracteriza-se por apresentar várzeas de inundação da Represa de Furnas, influenciando diretamente nas suas margens. O tratamento desta Macro-Zona estará condicionado à legislação Federal, Estadual e Municipal, onde a fiscalização deverá direcionar suas ações em função destas leis. Um cuidado especial decai sobre a exploração de areia, principalmente, no Rio Pouso Alegre.

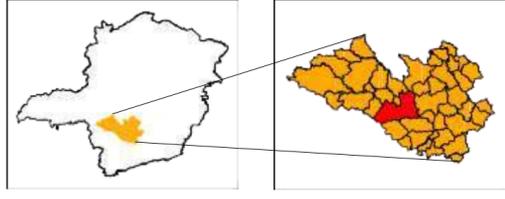
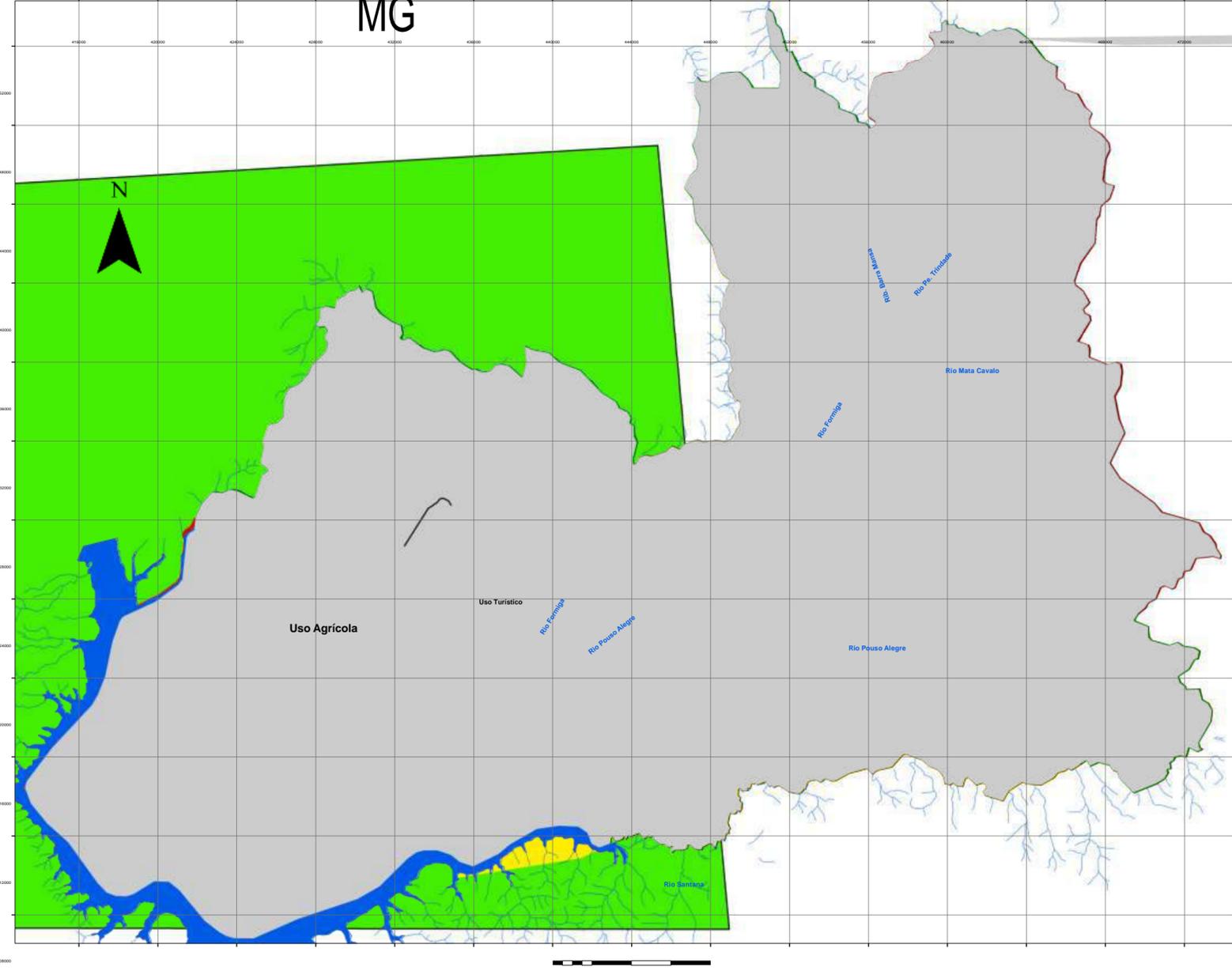
Macro-Zona de Uso Irrestrito - MZUI
Representada por três áreas distintas:

- 1) Área de Uso Turístico: delimitada pelo distrito de Pontevila e entorno imediato apresentando características de área urbana consolidada. É considerada uma área de vocação para o turismo em Formiga. Apresenta residências familiares e estrutura para a recepção de turismo de fim de semana. Para justificar este potencial é necessário que esta zona tenha um tratamento no sentido de garantir infra-estrutura turística aliada à preservação ambiental, principalmente às margens do Lago de Furnas. Dentre as diretrizes gerais para esta área destacam-se: realizar mapeamento dos loteamentos clandestinos e exigir sua regularização, restringir a retirada da cobertura vegetal e a supressão das matas ciliares - APPs conforme legislação, elaborar Plano de Desenvolvimento Turístico Sustentável para a localidade.
- 2) Área de Uso Agrícola: ocupada por grandes propriedades rurais com agricultura mecanizada e irrigada. Possui lucratividade alta e vocação para o desenvolvimento de culturas de exportação. Deverá ser dado um tratamento direcionado ao controle do uso intensivo de fertilizantes e agrotóxicos.
- 3) Áreas Periféricas: não se identificam com as características físicas nem bióticas do Município de Formiga, principalmente em função de sua localização próxima ao limite municipal. As regras para estas áreas se apoiarão à legislação ambiental federal, estadual e municipal com atributos de fiscalização e monitoramento à Prefeitura Municipal de Formiga.

Macro-Zona Urbana - MZU
Macro-Zona delimitada pelo perímetro urbano e pelas micro-bacias dos córregos que adentram este perímetro. Esta zona é caracterizada pelo assentamento do tecido urbano sobre o sítio natural de Formiga cujo tratamento deverá acompanhar as diretrizes de saneamento básico para a cidade e do parcelamento do solo urbano.

- ### Legenda
- Macro-Zona de Preservação Ambiental
 - MZPA I - Área da Bacia de Manancial de Abastecimento Público
 - MZPA II - Cabeceiras da Bacia do Rio Pouso Alegre
 - MZPA III - 200 metros das margens da Represa de Furnas
 - Macro-Zona de Conservação Ambiental
 - MZCA I - Bacias dos Rios Pouso Alegre e Santana
 - Macro-Zona de Uso Irrestrito

Macro-Zona Urbana



Minas Gerais - Oeste de Minas Oeste de Minas - Formiga

Km
0 1 2 4 6 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO: PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG	
	ELABORAÇÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL IDM	
AUTORIA: Prof. Dr. Heinz Charles Kohler - Geog. Coordenador CREA - 30.198D Ms. Christian Jardim Vitorino - Geog. Marcelo F. Moraes - Geog. Lilian M. Domingues - Geog.	TEM A: ANÁLISE AMBIENTAL SUSTENTÁVEL CLASSES DE DECLIVIDADES	
	FONTES: Mapeamento Sistemático 1/50.000 do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Cartas: SF-23-V-B-II-4, SF-23-V-B-III-3, SF-23-V-B-V-1, SF-23 -V-B-V-2 SF-23-V-B-VI-1-- Imagem LANDSAT 7 - 2003	ESCALA 1/100.000
ADM INISTRAÇÃO 2005-2008		

CLASSES DE DECLIVIDADES MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

Legenda Declividades

0-2 %

2-5 %

5-10 %

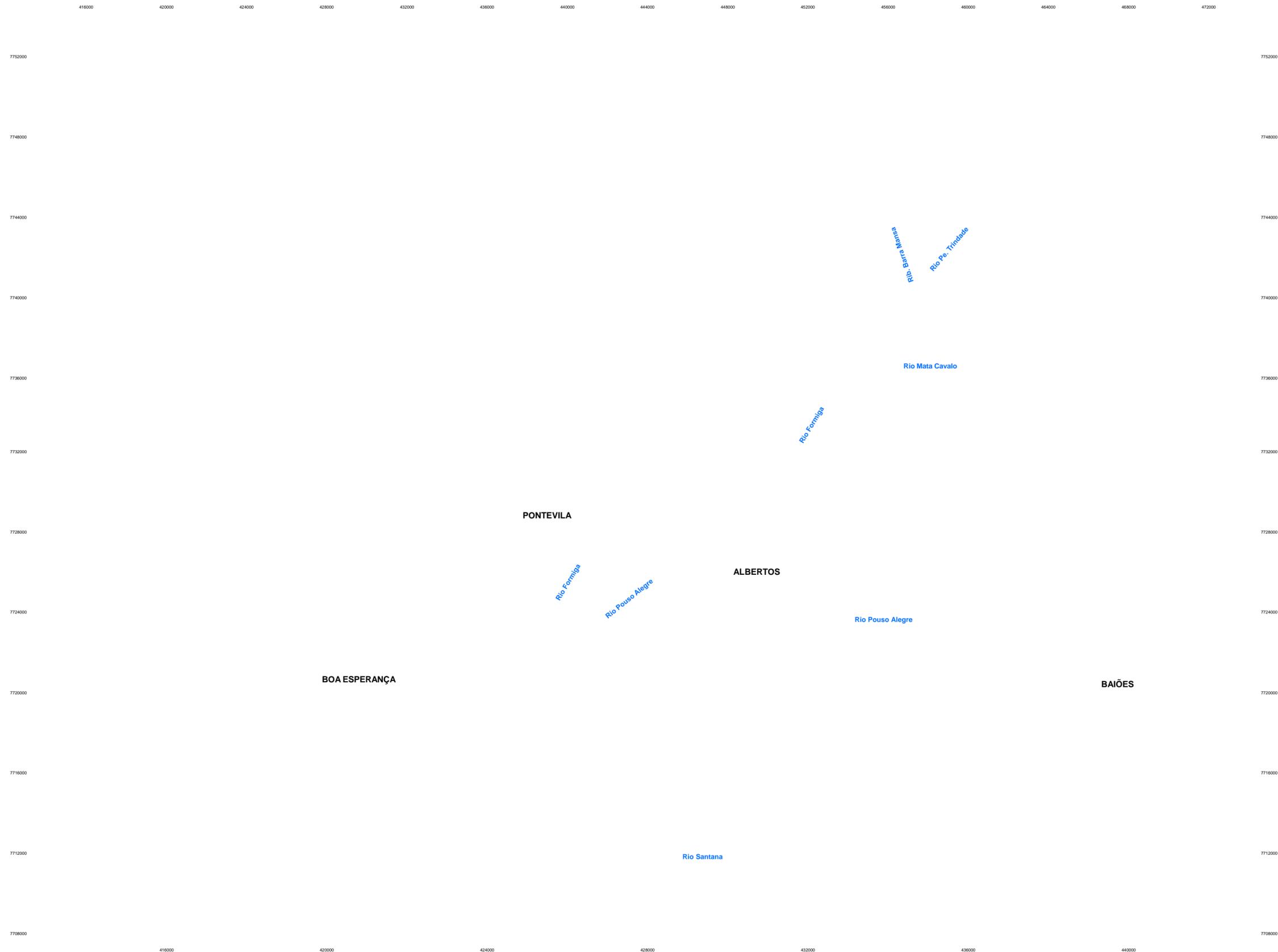
10-20 %

20-30 %

Acima de 30 %

Hidrografia

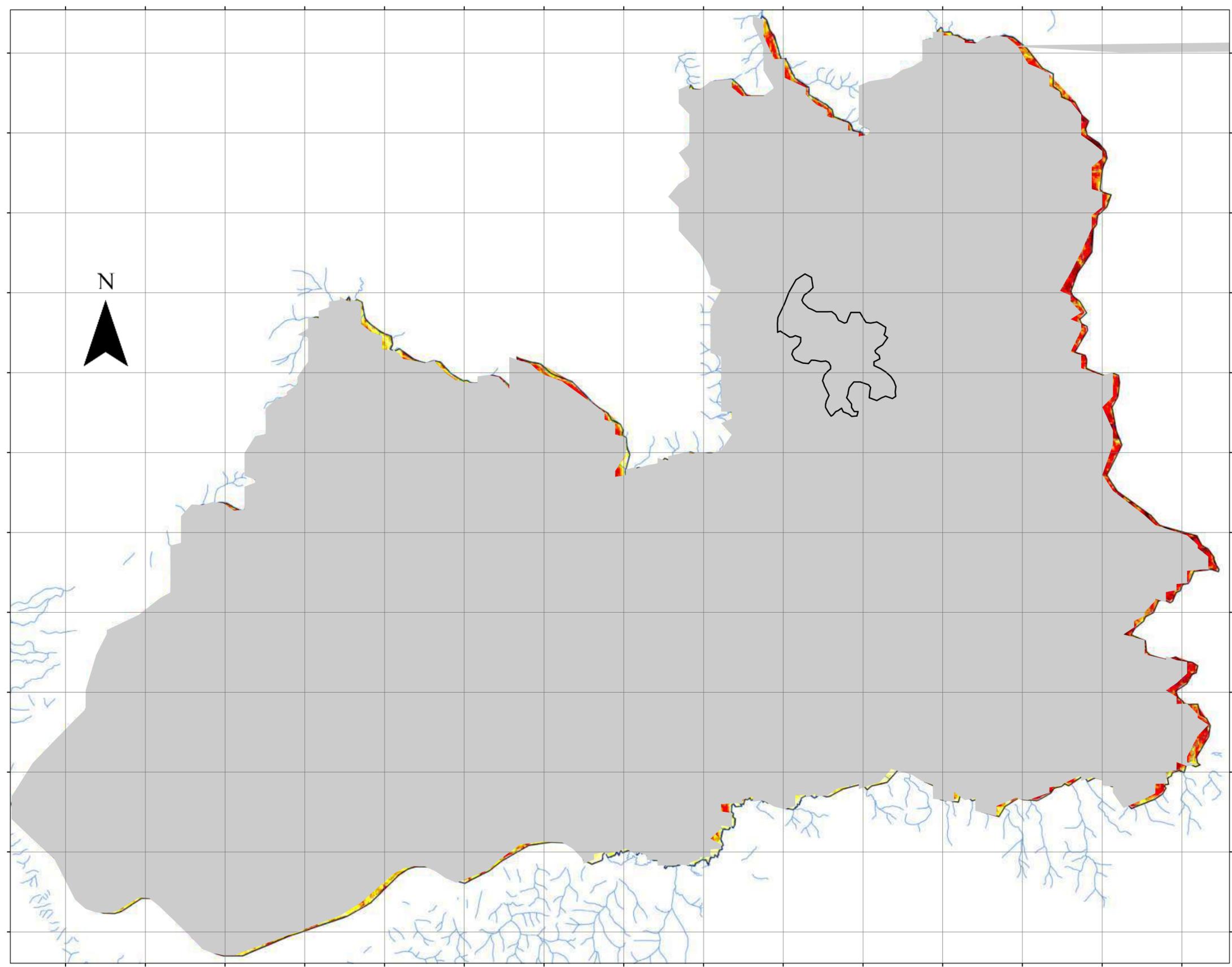
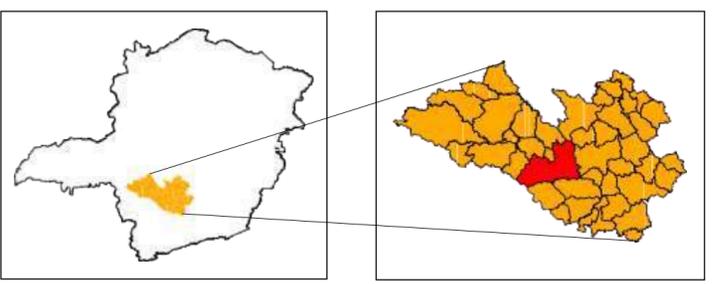
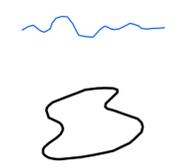
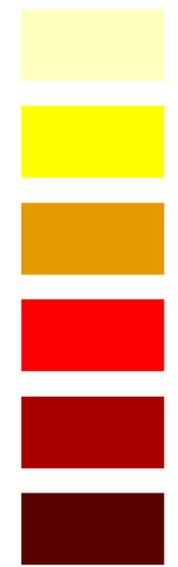
Área Urbana



444000

448000 452000 456000 460000 464000 468000 472000
K
m

0 1 2 4 6 8



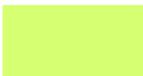
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO: PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG
	ELABORAÇÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL IDM
AUTORIA: Prof. Dr. Heinz Charles Kohler - Geog. Coordenador CREA - 30.198D Ms. Christian Jardim Vitorino - Geog. Marcelo F. Moraes - Geog. Lilian M. Domingues - Geog.	TEM A: ANÁLISE AMBIENTAL SUSTENTÁVEL RELEVO
ADM INISTRAÇÃO 2005-2008	FONTES: Mapeamento Sistemático 1/50.000 do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Cartas: SF-23-V-B-I-4, SF-23-V-B-II-3, SF-23-V-B-V-1, SF-23-V-B-V-2 SF-23-V-B-VI-1 - Imagem LANDSAT 7 - 2003
	ESCALA 1/100.000

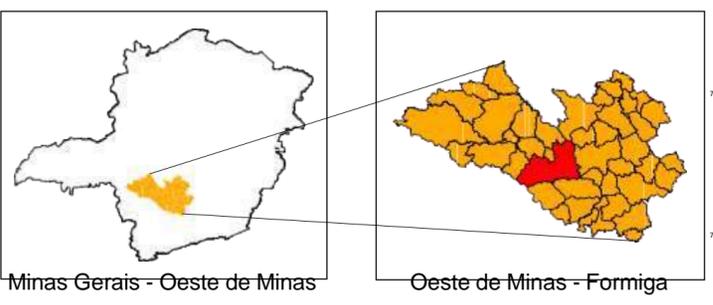
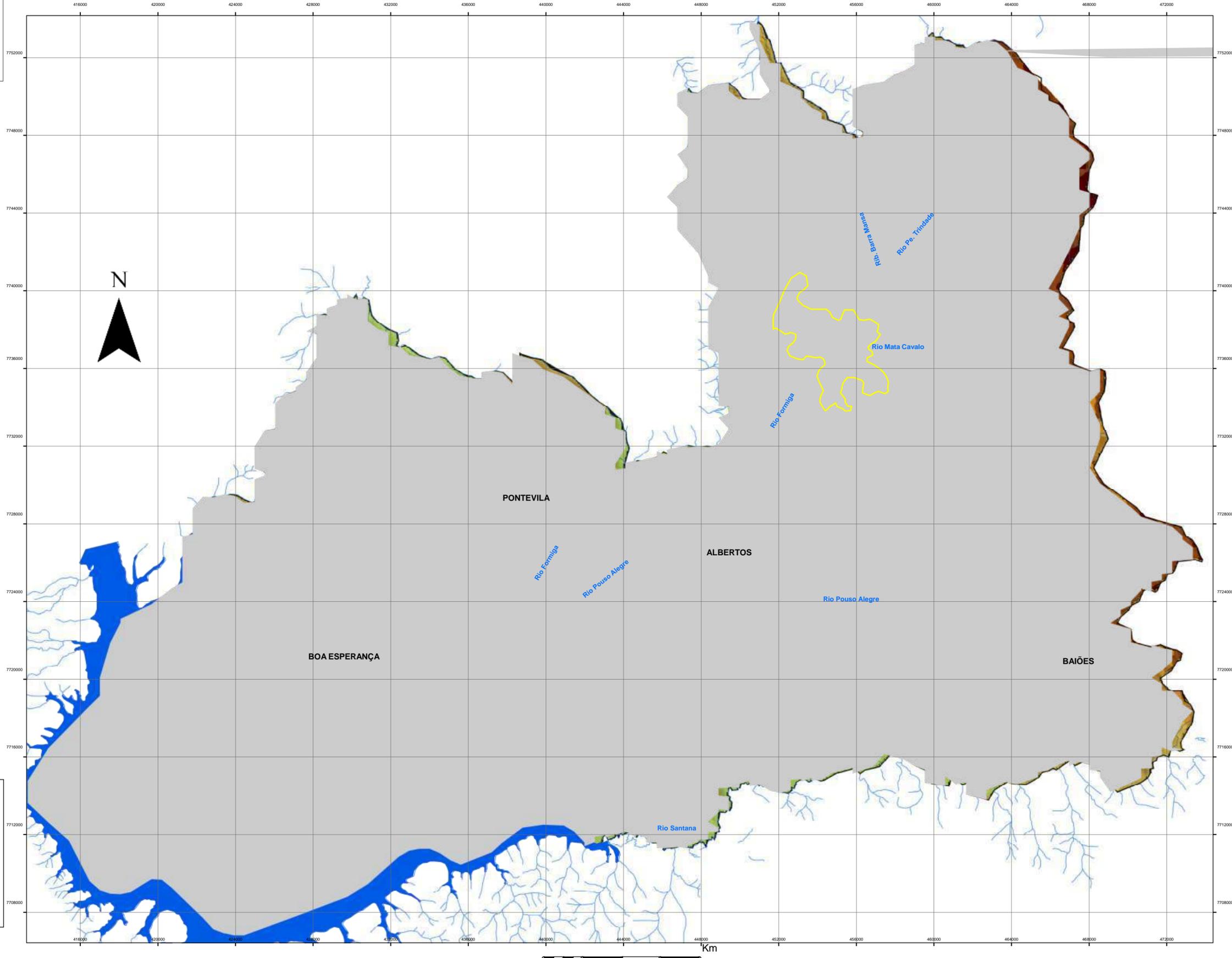
RELEVO

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

Legenda

Altimetria(m)

-  700 - 800
-  800 - 900
-  900 - 1000
-  1000 - 1100
-  1100 - 1170
-  Área Urbana
-  Represa Furnas
-  Hidrografia



MAPA GEOLÓGICO EXPLORATÓRIOMUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	<small>TÍTULO:</small> PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG	
	<small>ELABORAÇÃO:</small> INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL IDM	
<small>AUTORIA:</small> Prof. Dr. Heinz Charles Kohler - Geog. Coordenador CREA - 30.198D Ms. Christian Jardim Vitorino - Geog. Marcelo F. Moraes - Geog. Lilian M. Domingues - Geog.	<small>TEM A:</small> ANÁLISE AMBIENTAL SUSTENTÁVEL MAPA GEOLÓGICO EXPLORATÓRIO	
	<small>FONTES:</small> Carta Geológica do Brasil ao Milionésimo Divisão de Geologia e Mineralogia - DNPM, 1978 Modificado e complementado, 2006.	<small>ESCALA</small> 1/100.000
<small>ADMINISTRAÇÃO</small> 2005-2008		

416000 420000 424000 428000 432000 436000 440000 444000 448000 452000 456000 460000 464000 468000 472000

7752000

7752000

7748000

7748000

7744000

7744000

7740000

7740000

7736000

7736000

7732000

7732000

7728000

7728000

7724000

7724000

7720000

7720000

7716000

7716000

7712000

7712000

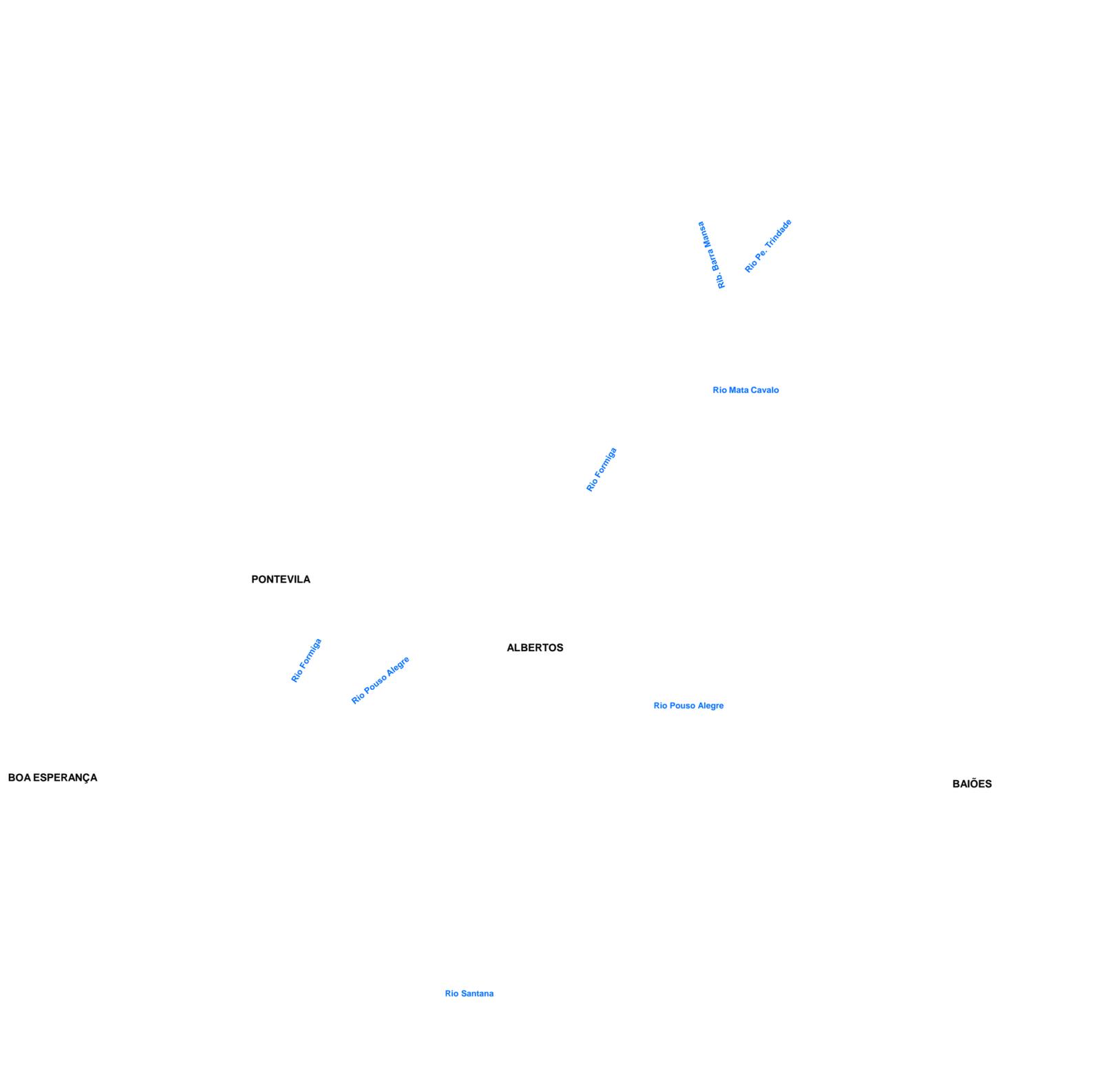
7708000

7708000

QUATERNÁRIO

PROTEROZÓICO – GRUPO BAMBUÍ

ARQUEANO – COMPLEXO BARBACENA



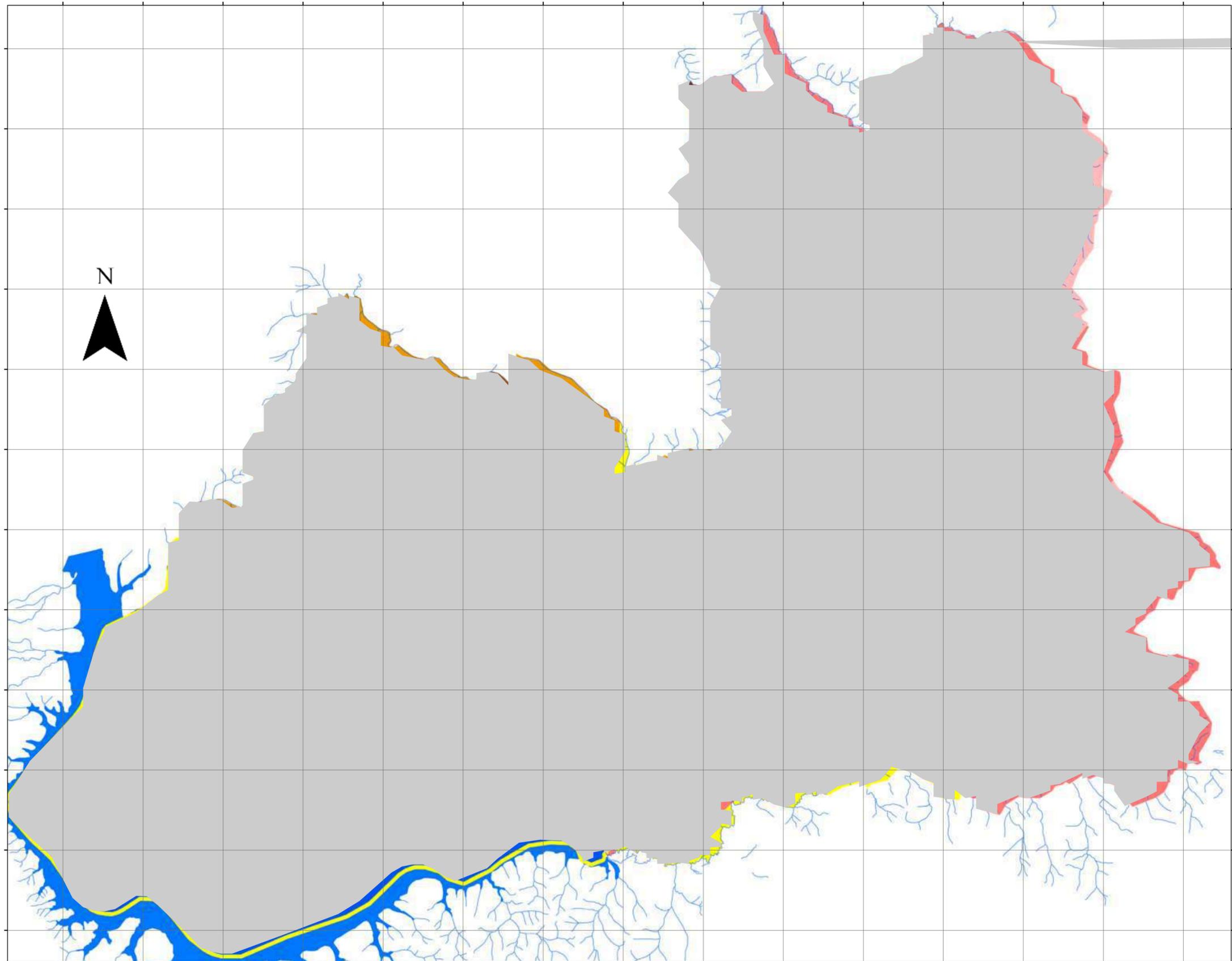
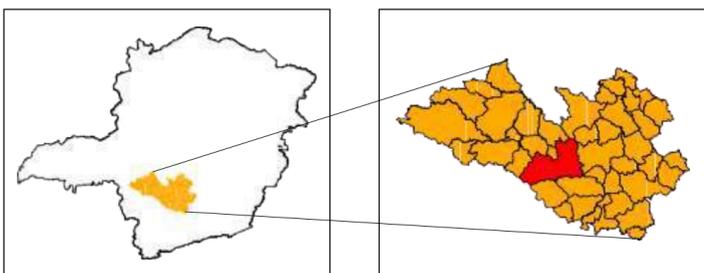
Minas Gerais - Oeste de Minas

Oeste de Minas - Formiga

416000 420000 424000 428000 432000 436000 440000 444000 448000 452000 456000 460000 464000 468000 472000

0 1 2 4 6 8 Km

-  Coberturas Flúvio-Lacustres
-  Formação Serra de Santa Helena - Filitos
-  Formação Sete Lagoas - Calcários
-  Formação Vespasiano (Basal) - Calcoxistos
-  Granitos a Quartzo-Dioritos, Etc.
-  Gnaisses, Granitóides, Etc.
-  Represa de Furnas
-  Hidrografia

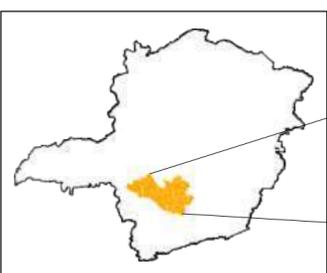
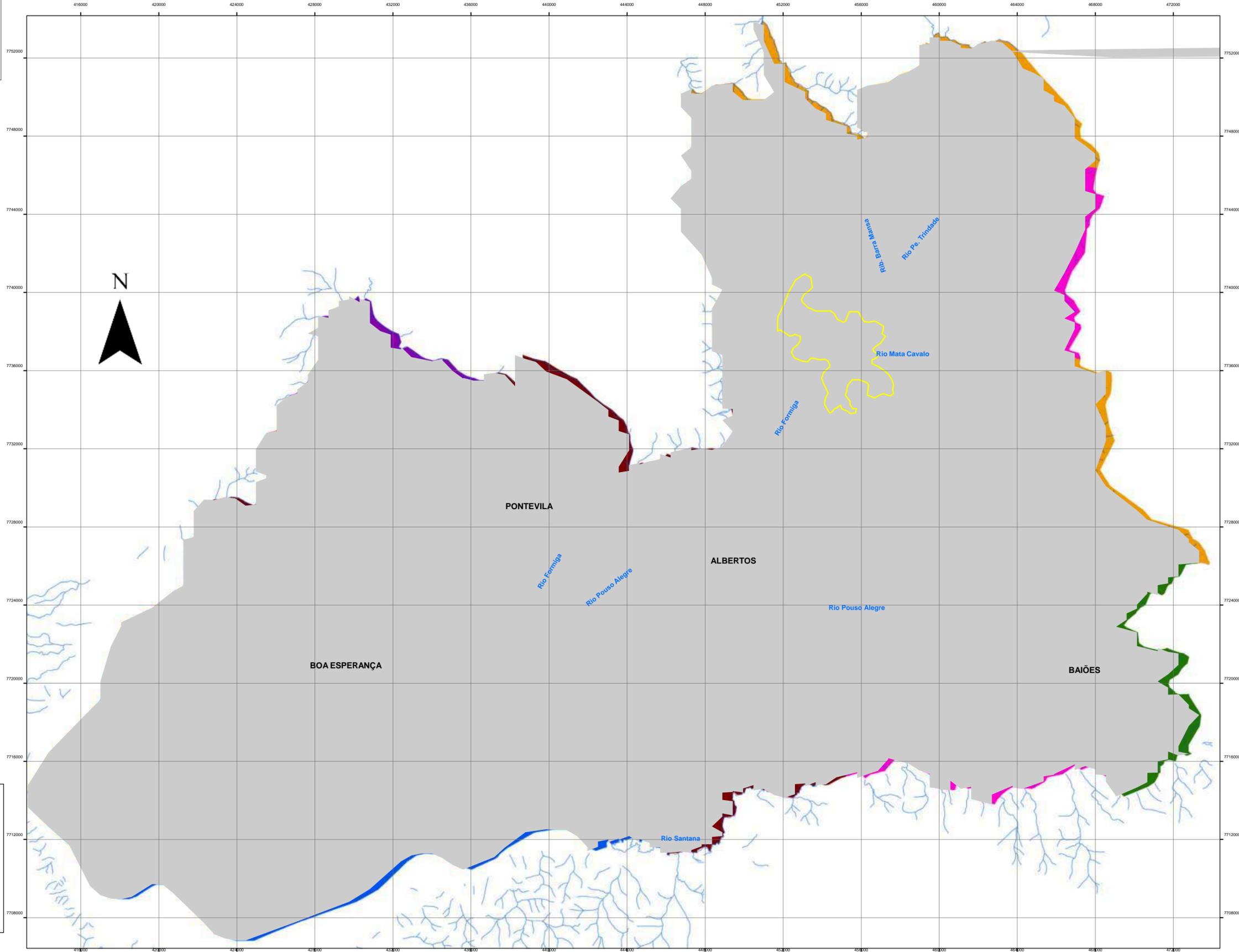


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FORMIGA-MG	
	ELABORAÇÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL IDM	
AUTORIA: Prof. Dr. Heinz Charles Kohler - Geog. Coordenador CREA - 30.198D Ms. Christian Jardim Vitorino - Geog. Marcelo F. Moraes - Geog. Lilian M. Domingues - Geog.	TEMA: ANÁLISE AMBIENTAL SUSTENTÁVEL MAPA DE SOLOS	
	FONTES: Tese apresentada à ESALQ/USP: Aptidão Agrícola do Estado de Minas Gerais: Avaliação e Adequação - Autoria: Geoproc. EMATER/MG - EM BRAPA/CNPMS	ESCALA 1/100.000
ADM INSTRUÇÃO 2005-2008		

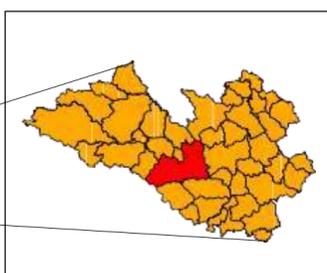
MAPA DE SOLOS MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

Legenda Solos

-  Latossolo Vermelho-Amarelo
-  Latossolo Vermelho-Escuro
-  Podzólico Vermelho-Amarelo
-  Podzólico Vermelho-Escuro
-  Cambissolo
-  Represa
-  Área Urbana
-  Hidrografia



Minas Gerais - Oeste de Minas



Oeste de Minas - Formiga

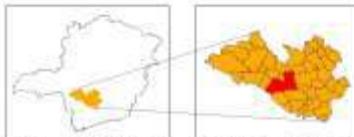


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG
Rua Dr. Manoel Carlos Gomes - 0404 35080-000 Tel. (35) 3241-1000 Fax (35) 3241-1000 www.formiga.mg.gov.br	INSTITUTO DE GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (IGAM)
ANÁLISE AMBIENTAL, SUSTENTÁVEL CARTA IMAGEM DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	ESCALA: 1:50.000

CARTA IMAGEM DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

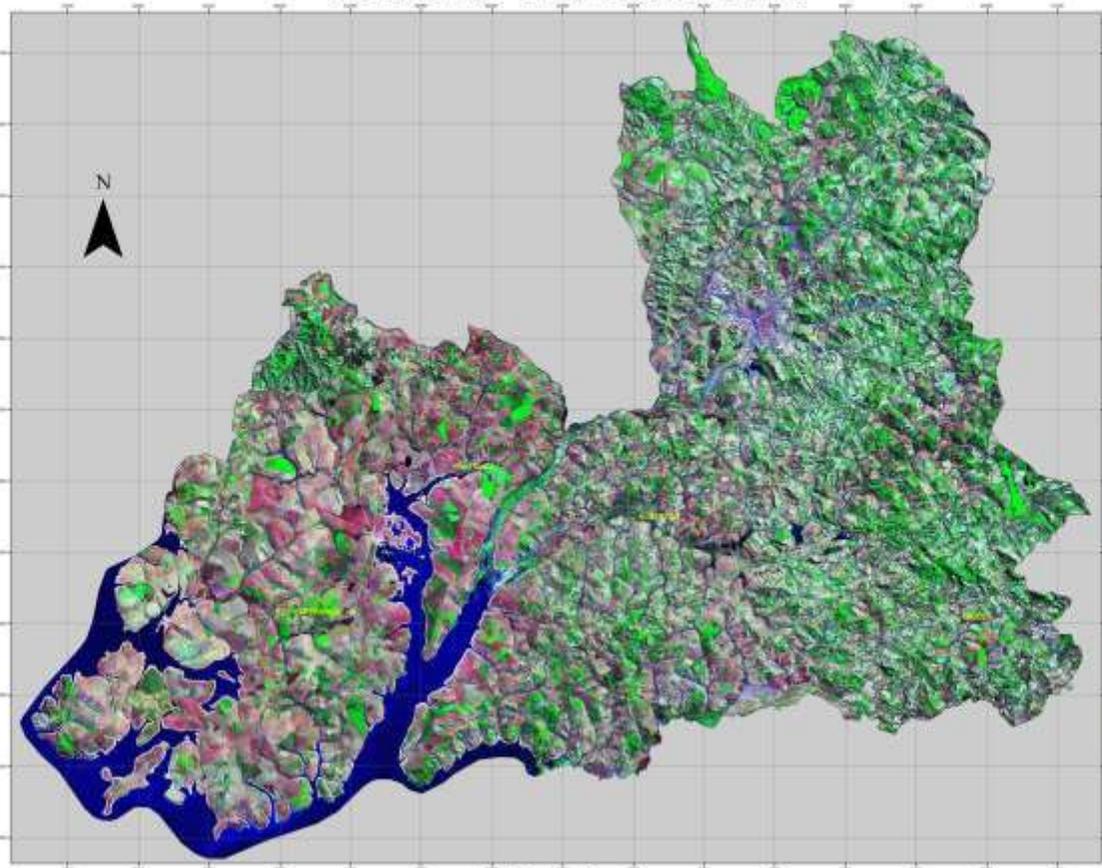
Legenda

-  Reflorestamento / Silvicultura
-  Superfície Agro-pastoril
-  Área Inundável
-  Vegetação Secundária – Capoeira
-  Área Urbana
-  Represa de Furnas
-  Hidrografia



Minas Gerais - Oeste de Minas

Oeste de Minas - Formiga



ESBOÇO

CARTA IMAGEM DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A Carta Imagem de Uso e Ocupação do Solo de Formiga ilustra a distribuição espacial dos eventos sobre a superfície terrestre, representando a sua projeção em termos de interferência antropica sobre o ambiente, sob premissas parciais e discricionárias de interpretação, resultando das diferentes interpretações sobre o tempo e a natureza.

A distinção das diversas áreas está diretamente relacionada aos compartimentos geomorfológicos, onde a interação e forma do relevo orientam a evolução da ocupação do homem e suas atividades sobre o solo. Podem perceber, em Formiga, um ambiente bastante modificada pelas ações do homem.

Destaca-se as diversas áreas de solo em Formiga destacando-se:

Reflorestamento / Silvicultura

Preferem as planícies de encostas distribuídas em toda a território municipal, destacando ocupam topos de morro e vertentes e, muitas vezes, planícies de forma inundável para os períodos de ocorrência de seca.

Superfície Agro-pastoril

É caracterizada por pequenas áreas de cultivos agrícolas, pastagens e solo exposto. São condicionadas pela presença de água, intercalares, com os fragmentos de vegetação secundária e plantações de eucalipto, ocupando um amplo das áreas com maiores densidades. À parte do município (Compartimento da Fozes) predominam uma extensa área ocupada por cultivos diversos, caracterizada por agricultura mecanizada, irrigada e de alta produtividade.

Área Inundável

As áreas inundáveis dentro de Formiga estão localizadas nas baixas margens dos Rio Formiga, Poço Alegre e Sertão, são áreas úmidas ocupadas por vegetação brejeira e pasto a disposição de sazonalidade.

Vegetação Secundária – Capoeira

Vegetação em fase de sucessão ecológica inicial na extensão caracterizada por predominância de floresta arbórea secundária e herbácea para a maioria. Espécies fragmentada no território, intercalando-se com extensas áreas de cultivos e silvicultivos.

Área Urbana

Área urbana localizada destacando-se o núcleo municipal e o distrito de Porteira.

RESTRIÇÕES AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SOLOMUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

RESENHA

CARTA DE RESTRIÇÕES AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Os aspectos jurídicos referentes às questões ambientais geraram uma carta de Restrições ao Uso e Ocupação do Solo, em que as principais leis que regem sobre a ocupação antrópica foram mapeadas gerando áreas com restrições legais.

As principais leis que regem o ambiente buscam o controle do uso e ocupação do solo, minimizando os impactos inerentes às atividades antrópicas, bem como criando obrigações e incentivos à preservação de áreas que apresentam grande importância no equilíbrio ambiental. No entanto, estas mesmas leis possuem atributos de não engessar o desenvolvimento econômico seja em nível Federal, Estadual, ou Municipal.

Legenda - áreas com restrições

-  **1 - Declividade Acima de 30%**
Declividade Acima de 30% - Lei Federal 6.766/1979
Art. 3º (...)
Parágrafo Único - Não será permitido o parcelamento do solo: (...)
III - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

-  **2 - Bacia de Captação de Água**
Bacia de Manancial de Abastecimento Público - Lei Estadual 10.793/1992
Art. 4º - fica vedada a instalação, nas bacias de mananciais, dos seguintes projetos ou empreendimentos que comprometam os padrões de qualidade das águas:
I - indústrias poluentes
a) feculárias; b) destilarias de álcool; c) metalurgias e siderurgias; c) químicas; d) artefatos de amianto; e) matadouro; f) processamento de material radioativo g) curtumes.
II - atividade extrativa vegetal ou mineral
III - estabelecimentos hospitalares
a) hospitais; b) sanatórios; c) leprosários
IV - cemitérios
V - depósito de lixo e aterro sanitário
VI - parcelamento de solo
a) loteamento; b) conjunto habitacional
VII - atividade agropecuária intensiva ou hortifrutigrangeira que envolva a necessidade de aplicação de doses maciças de herbicidas, defensivos agrícolas, fertilizantes químicos e produtos veterinários organofosforados ou organoclorados
VIII - suinocultura intensiva
XIX depósito de produtos tóxicos

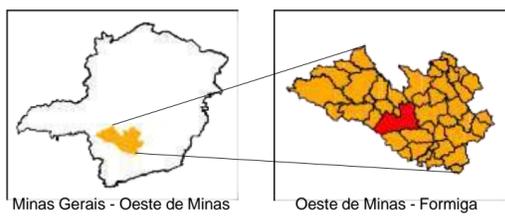
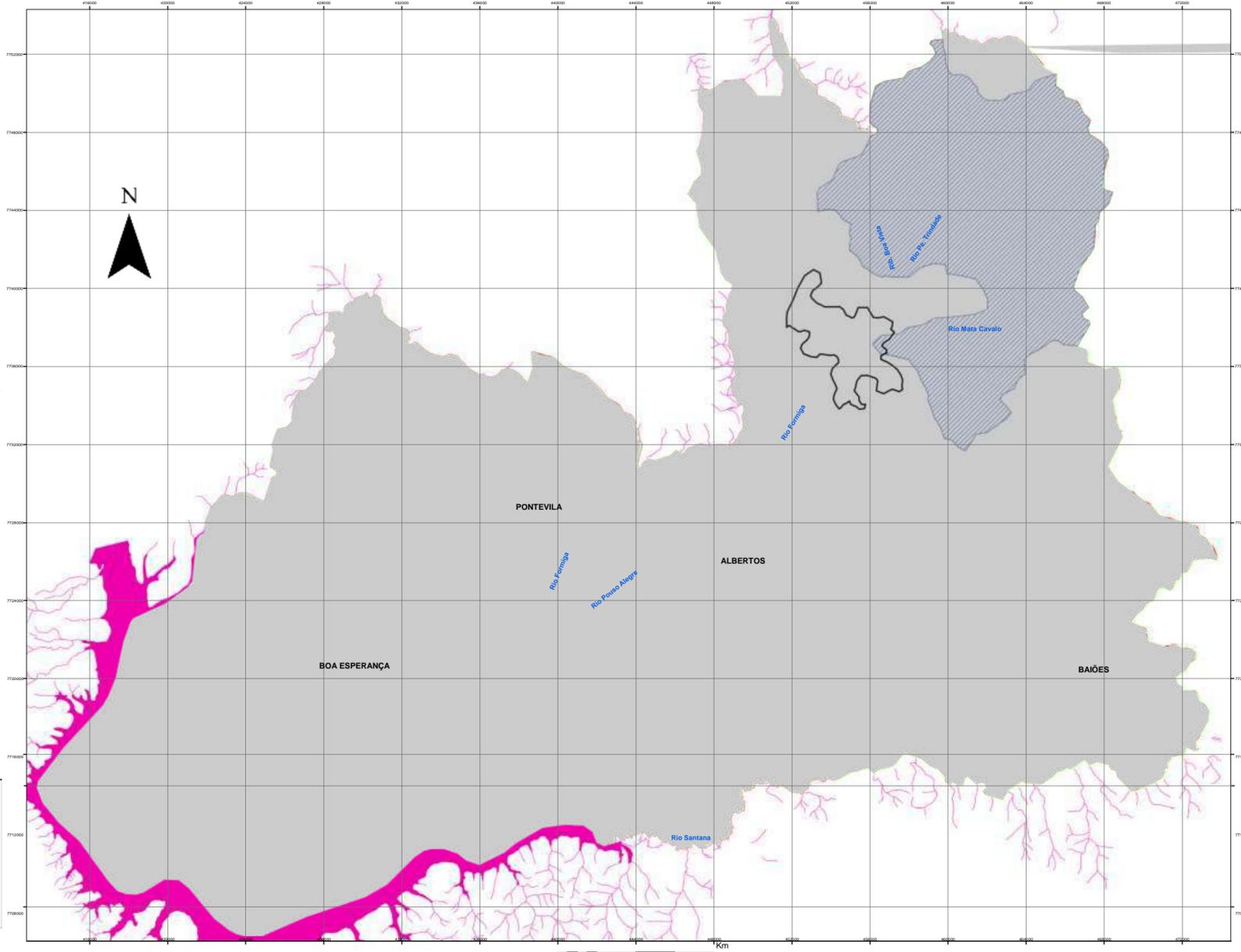
-  **3 - Hidrografia**
Hidrografia
APP - Lei 14.309/2002
Art. 10º Art. 10 - Considera-se área de preservação permanente aquela protegida nos termos desta lei, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas e situada:
(...)
II - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, a partir do leito maior sazonal, medido horizontalmente, cuja largura mínima, em cada margem, seja de:
(...)
a) 30 m (trinta metros), para curso d'água com largura inferior a 10 m (dez metros);
b) 50 m (cinquenta metros), para curso d'água com largura igual ou superior a 10 m (dez metros) e inferior a 50 m (cinquenta metros);

-  **4 - Represa de Furnas**
Represa de Furnas
APP - Lei 14.309/2002 (Represas Artificiais)
Art. 10º (...)
III - ao redor de lagoa ou reservatório de água, natural ou artificial, desde o seu nível mais alto, medido horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima seja de:
b) 30 m (trinta metros), para a lagoa ou reservatório situados em área urbana consolidada;

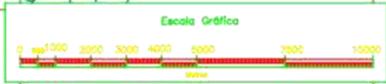
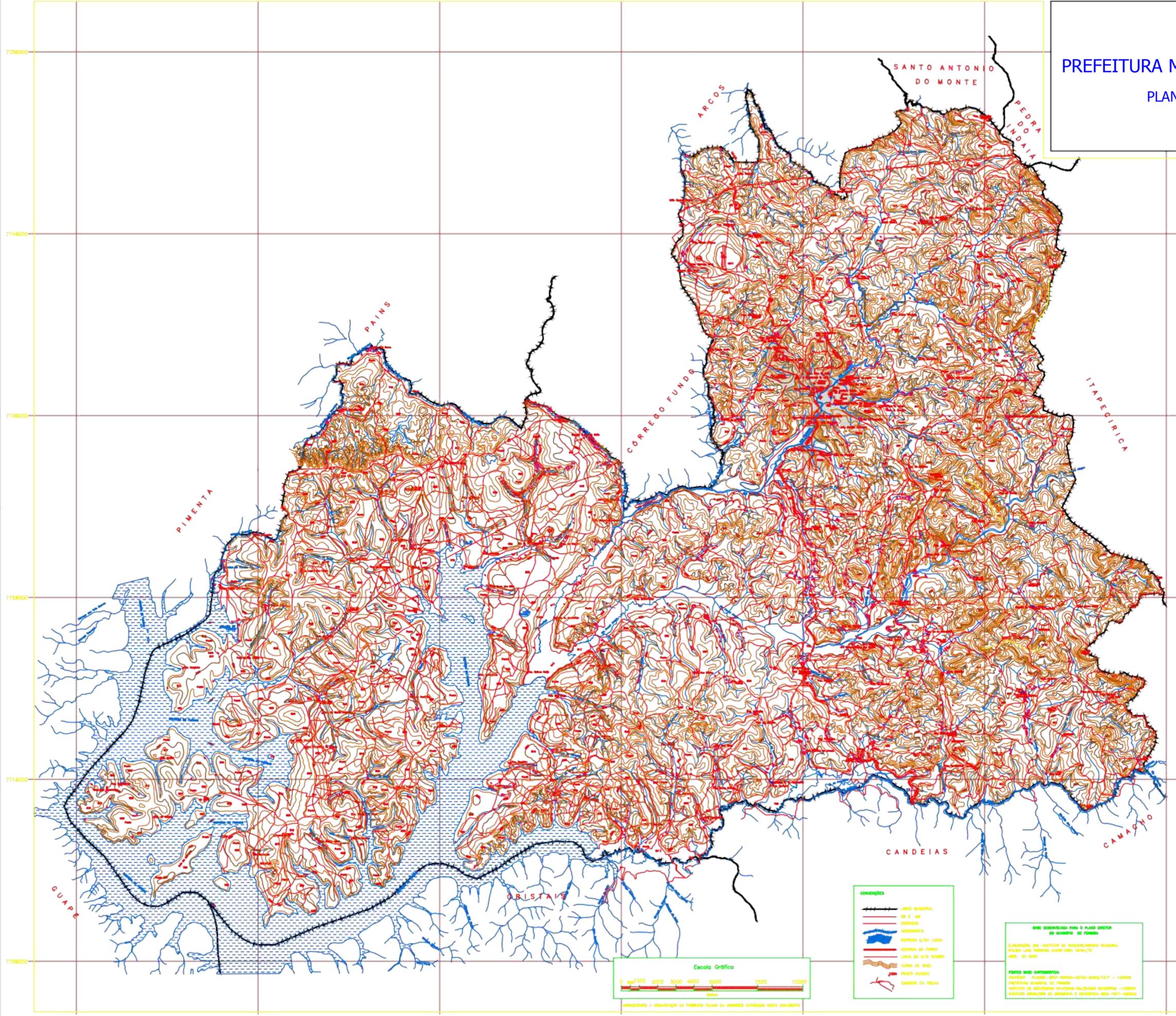
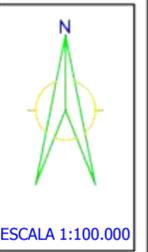
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
	ELABORAÇÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL IDM
AUTORIA: Prof. Dr. Heinz Charles Kohler - Geog. Coordenador CREA - 30.198D Ms. Christian Jardim Vilhino - Geog. Marcelo F. Moraes - Geog. Lilian M. Domingues - Geog.	TEMA: ANÁLISE AMBIENTAL SUSTENTÁVEL RESTRIÇÕES AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ADMINISTRAÇÃO 2005-2008	FONTE: Mapeamento Sistemático 1:50.000 do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Cartas: SF-23-V-B-4, SF-23-V-B-3, SF-23-V-B-1, SF-23-V-B-2 SF-23-V-B-VI-1 - Imagem LANDSAT 7 - 2003
	ESCALA 1/100.000

Legenda

-  1 - Declividade Acima de 30%
-  2 - Bacia de Captação de Água
-  Área de Uso Irrestrito
-  3 - Hidrografia
-  4 - Represa de Furnas
-  Área Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
 PLANTA DO MUNICÍPIO



LEGENDA

---	Limite Municipal
---	BR 116
---	Rodovias
---	Propriedades
---	Propriedade 2/100 Lado
---	Propriedade 2/1000
---	Limite de Altura 1000m
---	Curva de nível
---	Limite 6000m
---	Limite de 100m
---	Curva de nível
---	Limite 6000m
---	Limite de 100m

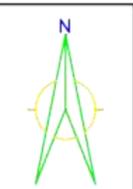
NOTAS

1. Este mapa foi elaborado para o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga.

2. O mapa foi elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Municipal de Formiga em parceria com o Instituto de Geografia da Universidade Federal de Minas Gerais.

3. O mapa foi elaborado em 2008/2008.

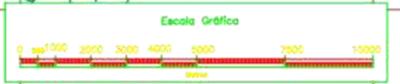
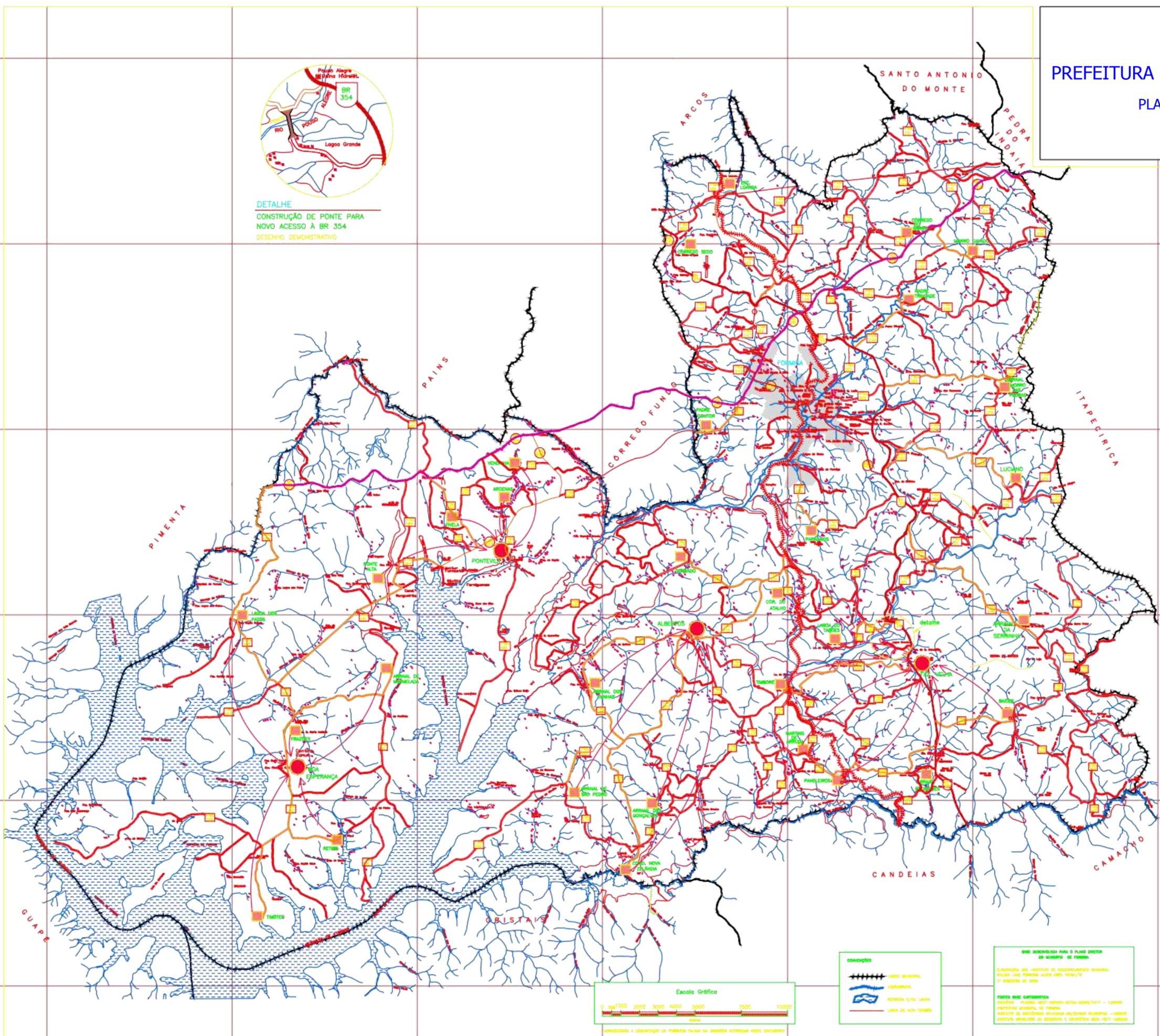
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO	PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA
	ELABORAÇÃO	IDM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO 2008/2008	MAPA 09	PLANIÁLMETRIA HIDROGRAFIA E MANCHA URBANA
	FONTE	COORDENADOR PLANEJAMENTO: GUSTAVO GONÇALVES DE OLIVEIRA; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE FORMIGA; INSTITUTO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



DETALHE
 CONSTRUÇÃO DE PONTE PARA
 NOVO ACESSO À BR 354
 DESENHO DEMONSTRATIVO

LEGENDA

- CENTRO PRINCIPAL
- SUB-CENTROS DE APOIO
- LOCALIDADES
- VIAS PARCEIRADAS
- BR 354 - VIA INTERAL
- MG 050 - VIA ARTERIAL
- ESTRADAS - VIA COLETORES PRINCIPAL
- FERROVIAS



CONEXÕES

- LINHA NACIONAL
- ESTADUAL
- RODOVIA R/OU LARANJA
- LINHA DE ALTA TENSÃO

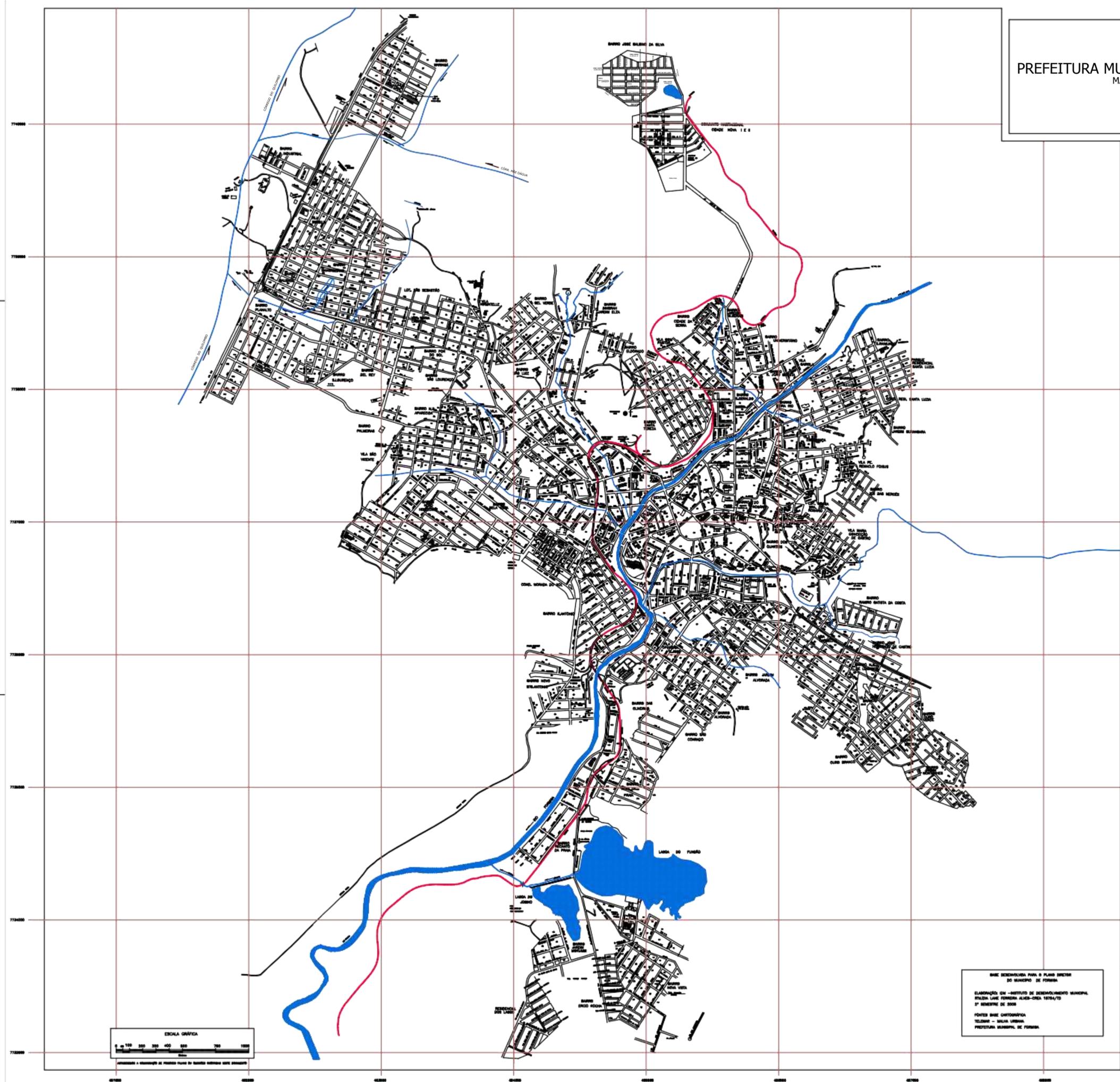
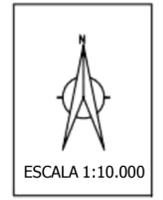
DESENHO PARA O PLANO DIRETOR DE FORMIGA

ELABORADO POR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
 RUA SERRAVALLE, 100 - CENTRO - FORMIGA - MG - CEP: 35.000-000

FORNECIDA POR:
 CONSULTORIA - PLANALTO - 0000-0000-0000/0000 - 100000
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
 CENTRO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - 0000-0000-0000 - 0000
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - 0000-0000-0000

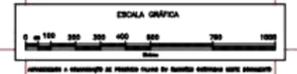
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO	PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA
	ELABORAÇÃO	IDM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008	MAPA 02	ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL
	Equipe de Trabalho de Plano Diretor 02a - Trabalho de Campo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
MALHA URBANA



ARRUAMENTO

- ARRUAMENTO
- FERROVIA
- HIDROGRAFIA
- RIO E LAGOS



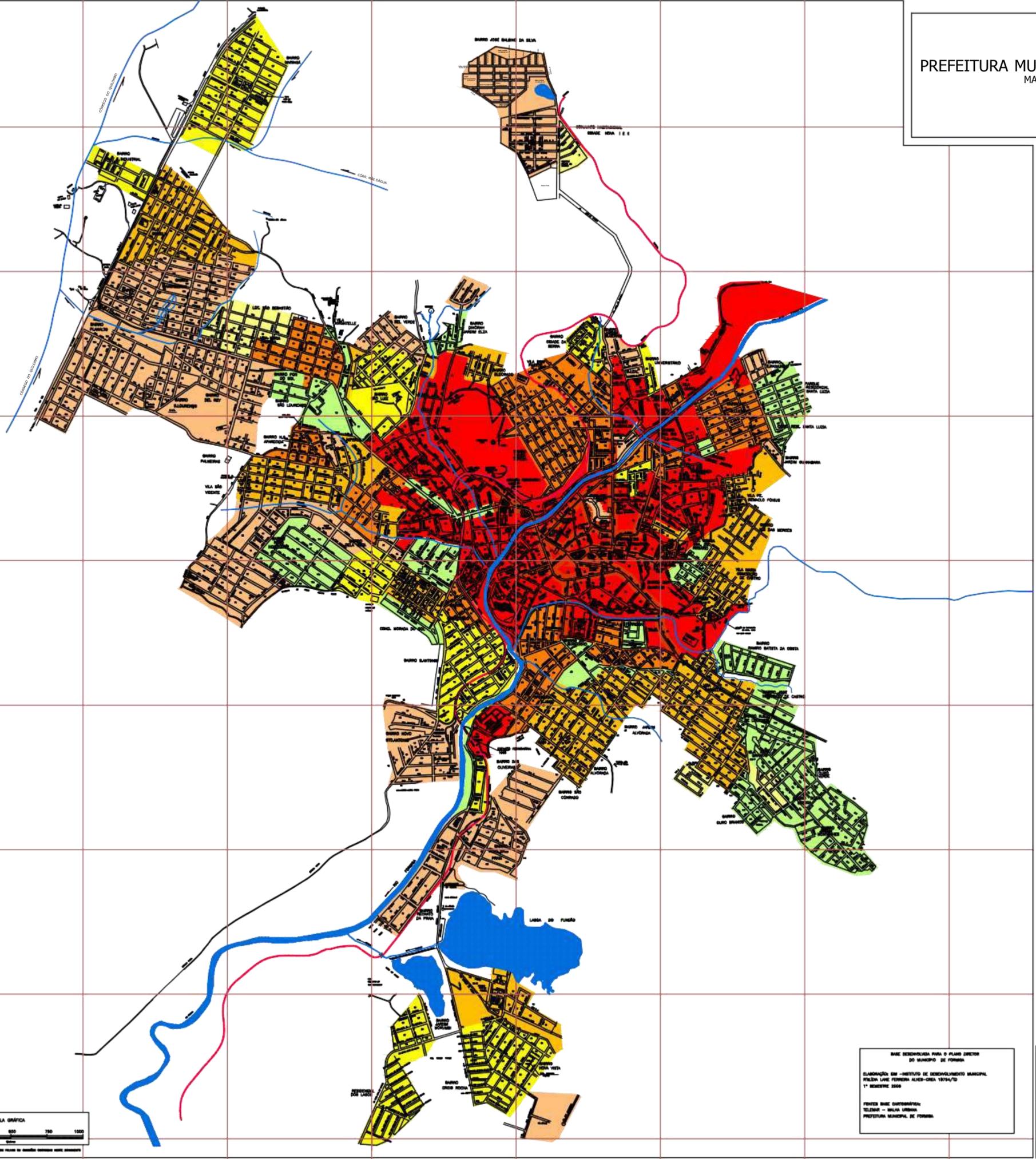
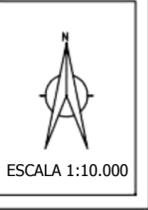
BASE RECONSTRUIDA PARA O PLANO DIRETOR
DO MUNICÍPIO DE FORMIGA

ELABORAÇÃO EM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
MUNICÍPIO LUIZ FERREIRA ALVES-CHEIA TERÇA/10
1º SEMESTRE DE 2008

FONTES BASE CARTOGRAFICA
TELÓMI - MALHA URBANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

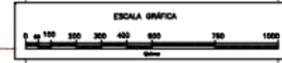
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA	
	ELABORAÇÃO IDM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
MAPA 11	TEMA MALHA URBANA	
ADMINISTRAÇÃO 2008/2009	FONTE Malha Urbana - TELÓMI Prefeitura Municipal de Formiga Grupo de Trabalho do Plano Diretor	1º SEMESTRE 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
MALHA URBANA



LEGENDA

[Red]	1865
[Dark Red]	1865-1950
[Orange]	DECADA DE 50
[Yellow-Orange]	DECADA DE 60
[Yellow]	DECADA DE 70
[Light Orange]	DECADA DE 80
[Light Green]	DECADA DE 80
[Light Yellow]	DECADA DE 2000
[Blue line]	PONTES SOBRE O RIO FORMIGA DECADA DE 60
[Black line]	SAAE DECADA DE 70
[Black line]	BE 354 DECADA DE 70

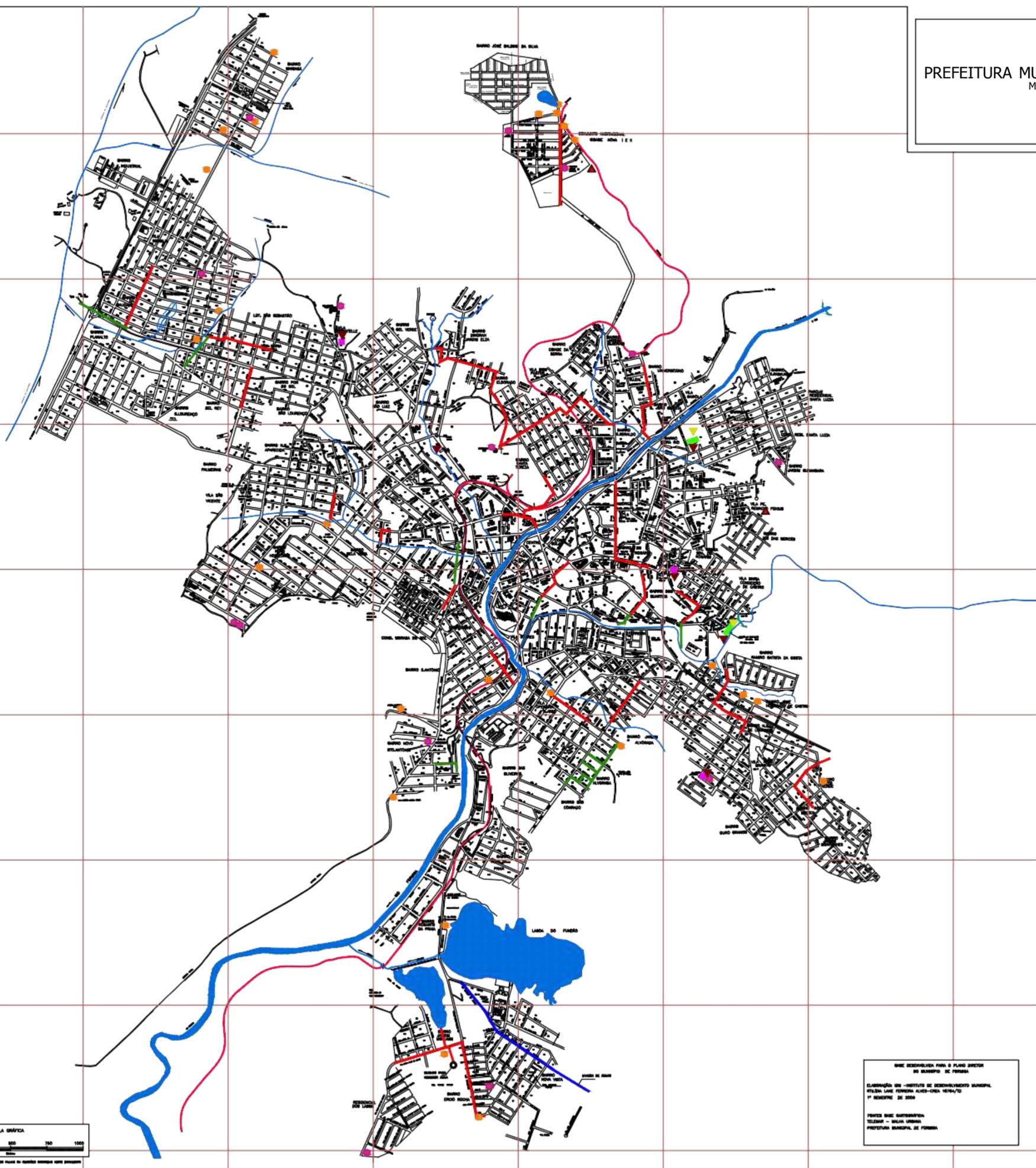
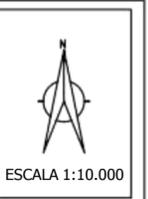


BASE DESENVOLVIDA PARA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FORMIGA
ELABORAÇÃO: IDM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE FORMIGA - ALCEU-CRISTINA 1976/79
1º SEMESTRE 2008

FONTE: BASE CARTOGRAFICA
TELHAR - MALHA URBANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

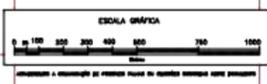
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO	PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA
	ELABORAÇÃO	IDM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
	MAPA	12 TÍTULO: EVOLUÇÃO URBANA
ADMINISTRAÇÃO 2008/2008	FONTE	Prefeitura Municipal de Formiga Grupo de Trabalho de Plano Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
MALHA URBANA



LEGENDA

- TRECHO DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA PROPOSTA
- TRECHO DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA JÁ EXECUTADOS
- POÇOS ARTESIANOS
- RESERVATÓRIOS
- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
- ▲ ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO
- ▼ ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA
- ▼ ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA
- BARRAGEM

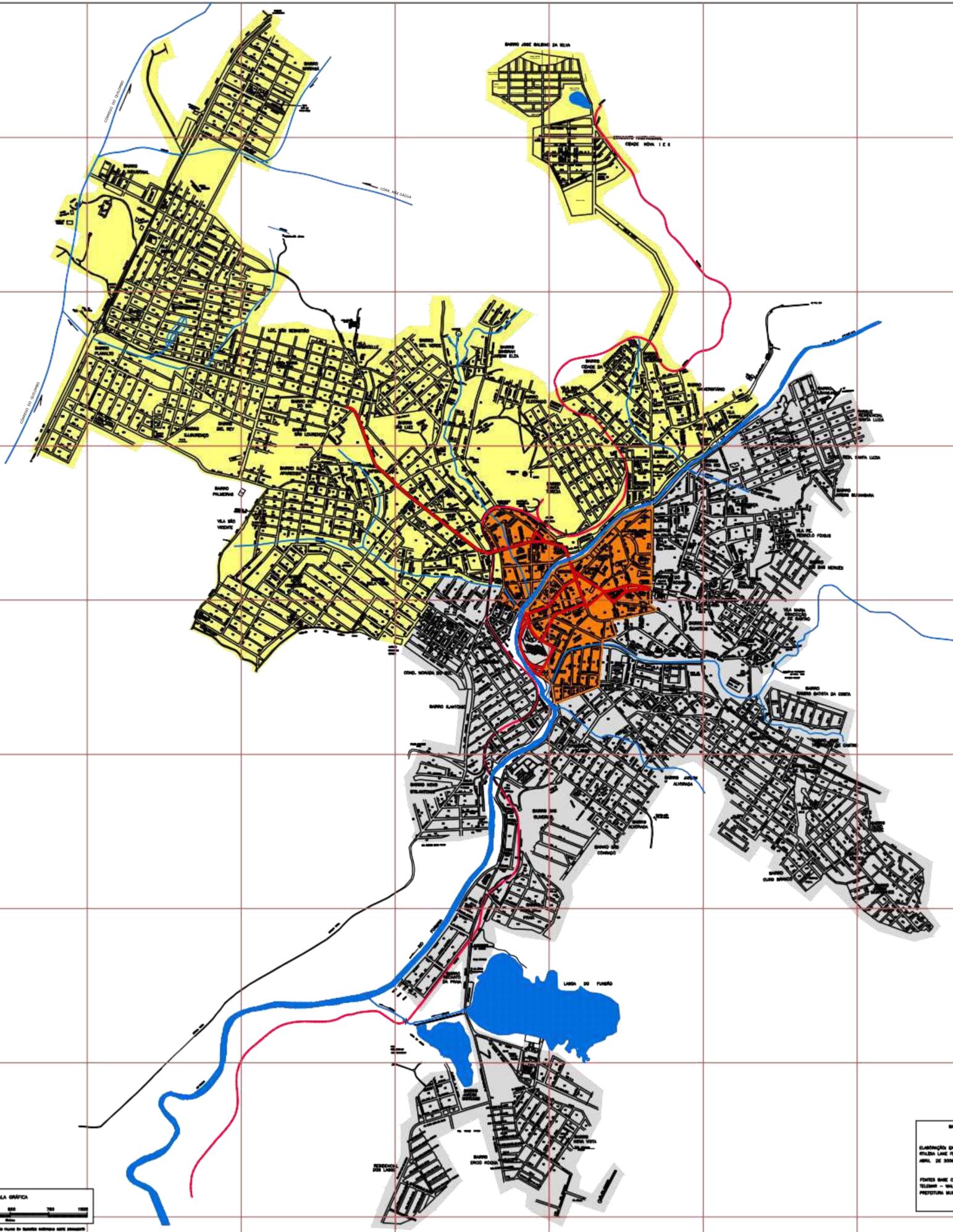
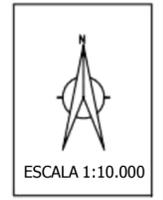


MAPEAMENTO PARA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FORMIGA
ELABORAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
PROJETO LUIZ FORMIGA ALVES-CHEIA NEIRA/20
1º SEMESTRE DE 2008

FONTE: BANC DADOS: BANC DADOS - MALHA URBANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

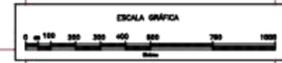
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO	PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA	
	ELABORAÇÃO	IDM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
	MAPA	13	TEMA DRENAGEM URBANA ÁGUA E ESGOTO
ADMINISTRAÇÃO 2008/2008	FONTE	BANC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Prefeitura Municipal de Formiga	1º SEMESTRE/20 1º SEMESTRE/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
MALHA URBANA



LEGENDA
COLETA ATUAL DO LIXO

- 2ª A DOMINGO
- 2ª A SÁBADO
- 3ª - 4ª E SEXTAS FEIRAS
- 5ª - 6ª E SÁBADOS

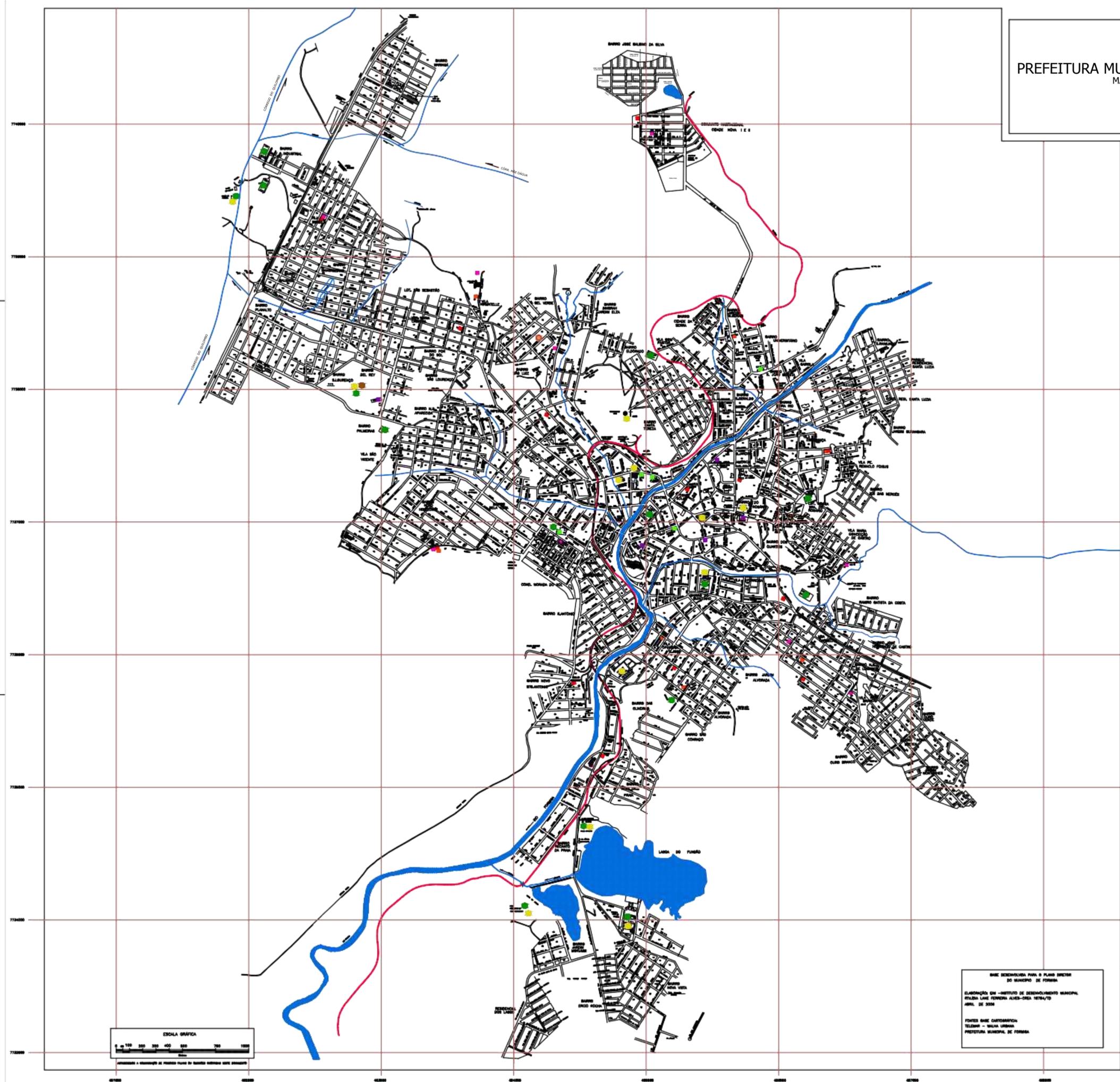
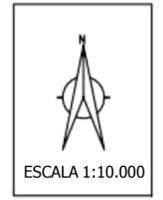


BASE DESENVOLVIDA PARA O PLANO DIRETOR
DO MUNICÍPIO DE FORMIGA
ELABORAÇÃO EM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
ESTRADA LUIZ FERREIRA ALVES - C/DA 1674/75
ABRIL DE 2004

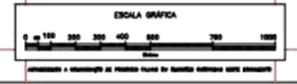
FONTE BASE CARTOGRAFICA:
TELHAR - MALHA URBANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA	
	ELABORAÇÃO IDM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
MAPA 14	TEMA SANEAMENTO COLETA DE LIXO	
FONTE COPISA - Malha Urbana Prefeitura Municipal de Formiga Plano de Uso e Ocupação do Solo	1ª REVISÃO 2ª REVISÃO	
ADMINISTRAÇÃO 2004/2008		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
MALHA URBANA



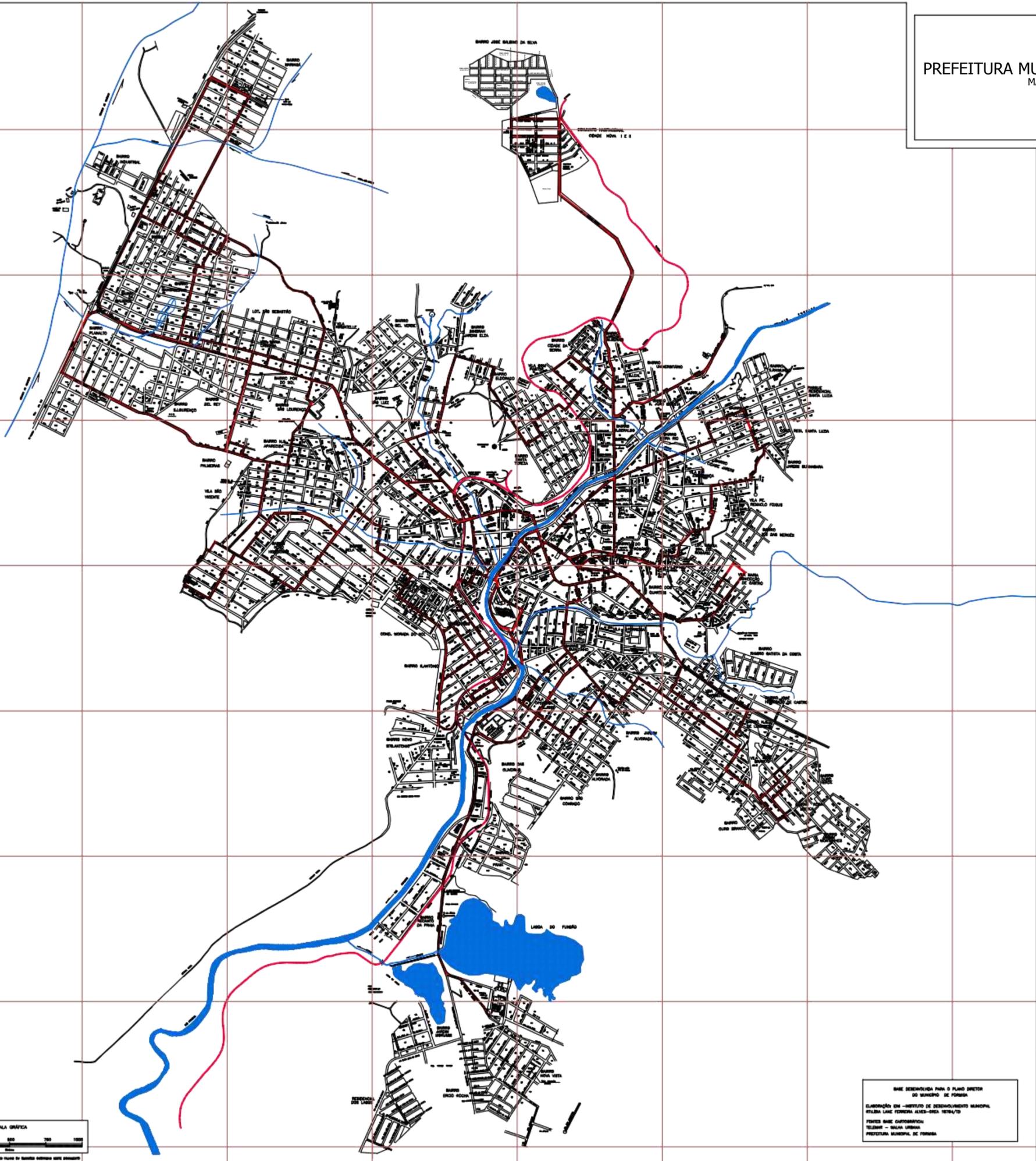
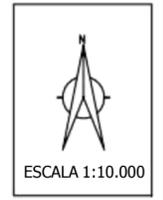
LEGENDA	
EDUCAÇÃO	
	ESCOLAS MUNICIPAIS
	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES
	ESCOLAS ESTADUAIS
	ESCOLAS PARTICULARES
	UNIFOR
	CEFET
SAÚDE	
	POSTO DE SAUDE
ESPORTE	
	CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS
LAZER	
	PRAÇAS E CLUBES



BASE DESENVOLVIDA PARA O PLANO DIRETOR
DO MUNICÍPIO DE FORMIGA
ELABORAÇÃO EM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
PROF. LUIZ FERREIRA ALVES - CREA 15784/79
ABRIL DE 2004
FONTES BASE CARTOGRAFICA:
TELHAR - MALHA URBANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

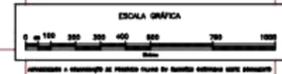
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA	
	ELABORAÇÃO IDM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
	MAPA 15	TEMA EQUIPAMENTOS URBANOS
ADMINISTRAÇÃO 2004/2008	CÓPIA - Malha Urbana Prefeitura Municipal de Formiga	1ª IMPRESSÃO 1ª ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
MALHA URBANA



LEGENDA

— ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO



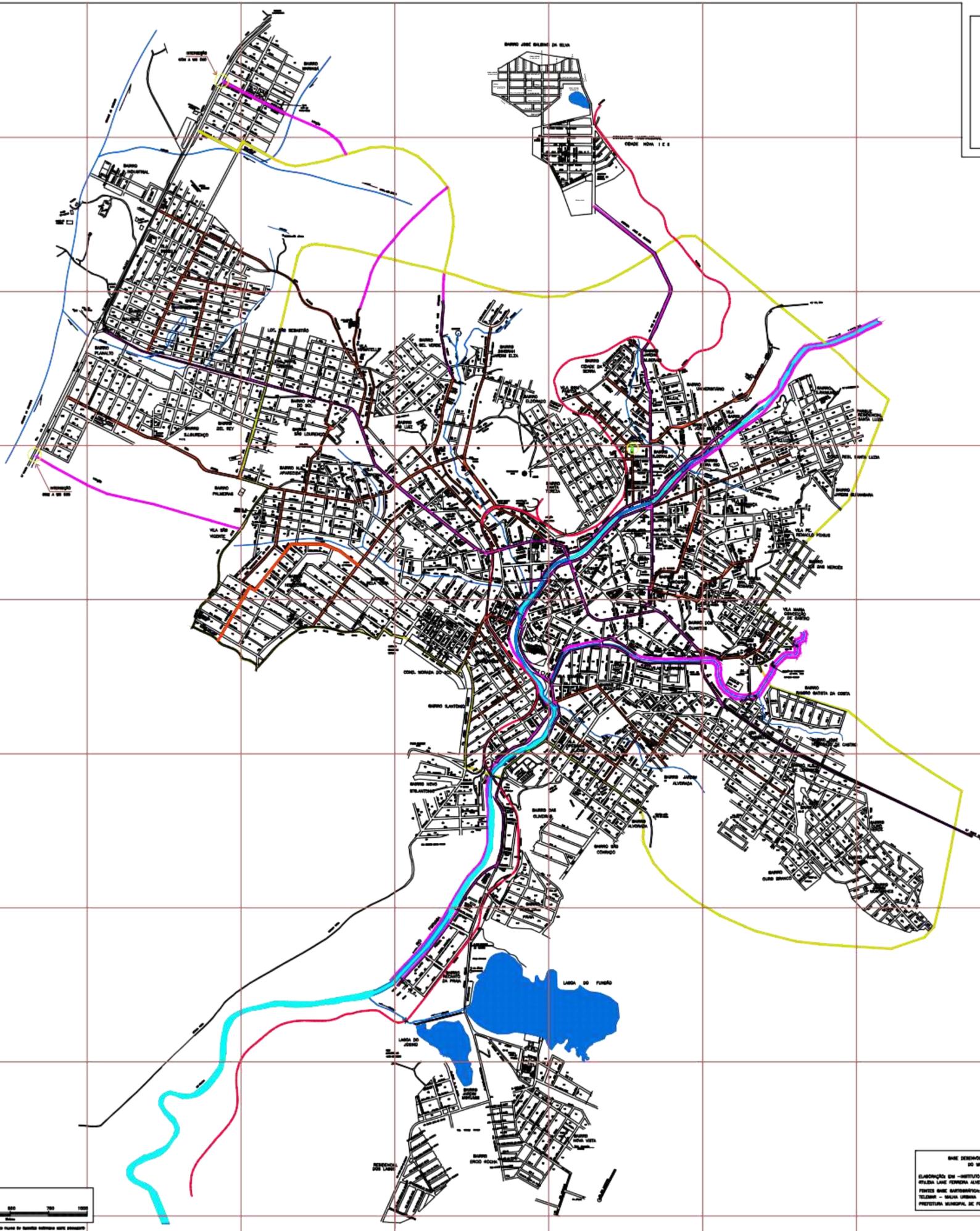
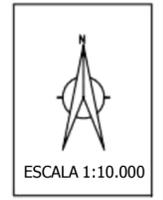
BASE DESENVOLVIDA PARA O PLANO DIRETOR
DO MUNICÍPIO DE FORMIGA

ELABORAÇÃO EM: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
ESTRUA LANE FERREIRA ALVES-SOUSA 1978/79

FONTE BASE CARTOGRAFICA:
TELHAR - MALHA URBANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

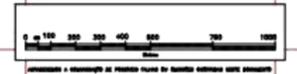
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO		PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA
	ELABORAÇÃO		IDM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
	MAPA	TEMA	ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO
	FONTE		TELHAR - Malha Urbana Prefeitura Municipal de Formiga Grupo de Trabalho de Plano Diretor
ADMINISTRAÇÃO 2008/2008			# ANEXO/16 1ª ATUALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
MALHA URBANA



LEGENDA

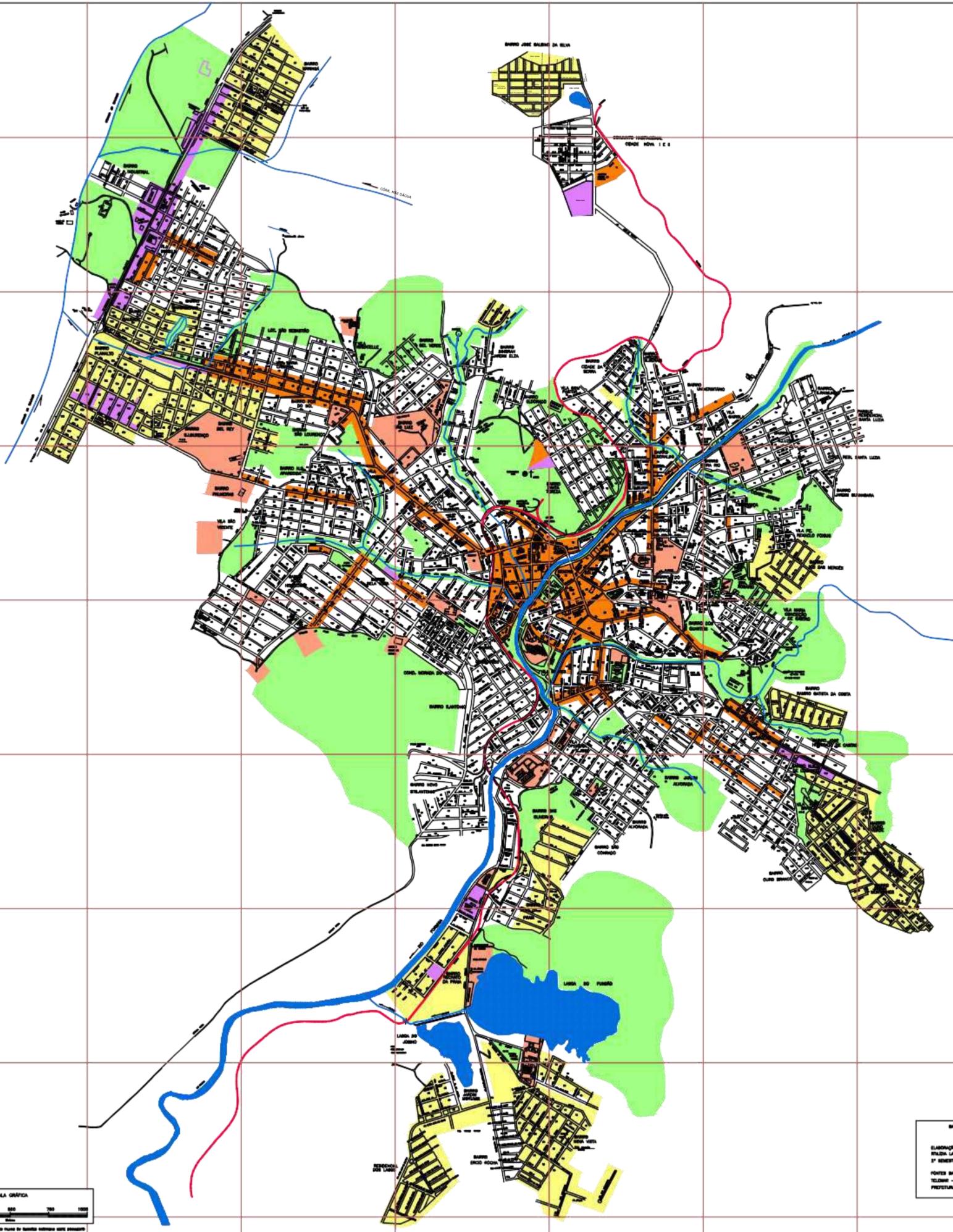
- VAS COLETORAS
- VAS ARTERIAIS
- LINHA FERREA
- VAS PERIMETRAIS
- ABERTURA DE VIA COM DESAPROPRIACAO
- AREA DE PROJETO PARA INTERSECCAO



BASE DESENVOLVIDA PARA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FORMIGA
ELABORAÇÃO: IDM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
PROJETO LÍNEA FERREIRA ALVES-CARLA VENTURA
PROJETO MALHA URBANÍSTICA
TELEFONE - MALHA URBANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

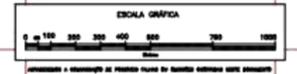
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA	
	ELABORAÇÃO IDM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
MAPA 17	TEMA	DIRETRIZES PARA O SISTEMA VIÁRIO
ADMINISTRAÇÃO 2024/2028	EM - Trabalho em Campo	IF - Instituto de Formiga

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
MALHA URBANA



USO DO SOLO - PREDOMINÂNCIA

	USO RESIDENCIAL
	USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS
	ATIVIDADES ECONÔMICAS DE MAIOR PORTE
	USO INSTITUCIONAL
	VAZIOS URBANOS ÁREAS DE INTERESSE PARA PRESERVAÇÃO
	ÁREAS URBANIZADAS NÃO OCUPADAS



BASE DESENVOLVIDA PARA O PLANO DIRETOR
DO MUNICÍPIO DE FORMIGA

ELABORAÇÃO EM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
MUNICÍPIO LUIZ FERREIRA ALVES-CHEIA TERÇA/10
07 DE SETEMBRO DE 2008

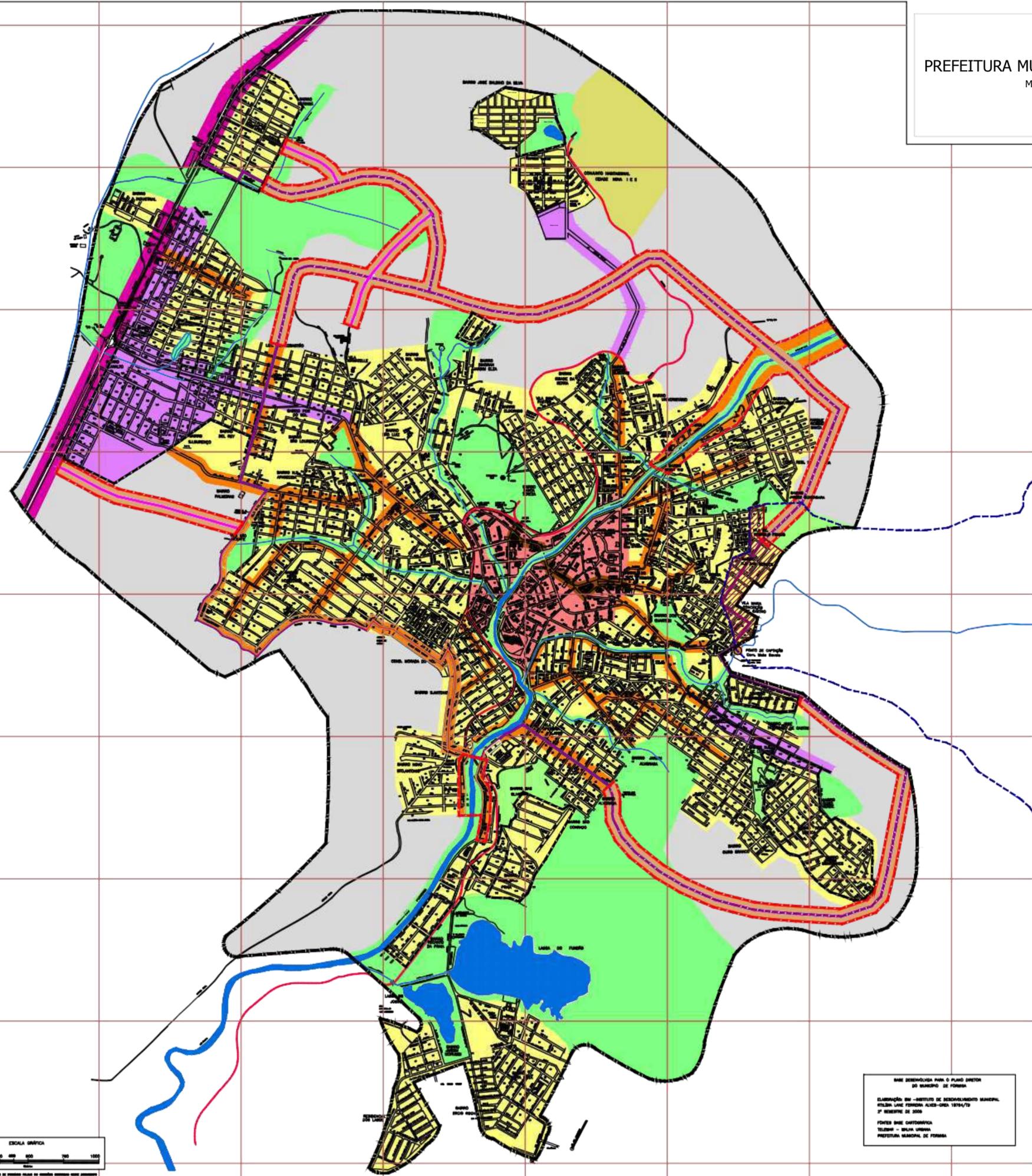
FONTE BASE CARTOGRAFICA
TELHAR - MALHA URBANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA	
	ELABORAÇÃO IDM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
	MAPA 18	TEMA USO ATUAL DO SOLO
ADMINISTRAÇÃO 2008/2009	FONTE Malha Urbana - TELHAR EM - Trabalho em Campo	07 DE SETEMBRO DE 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
MALHA URBANA



ESCALA 1:10.000



LEGENDA

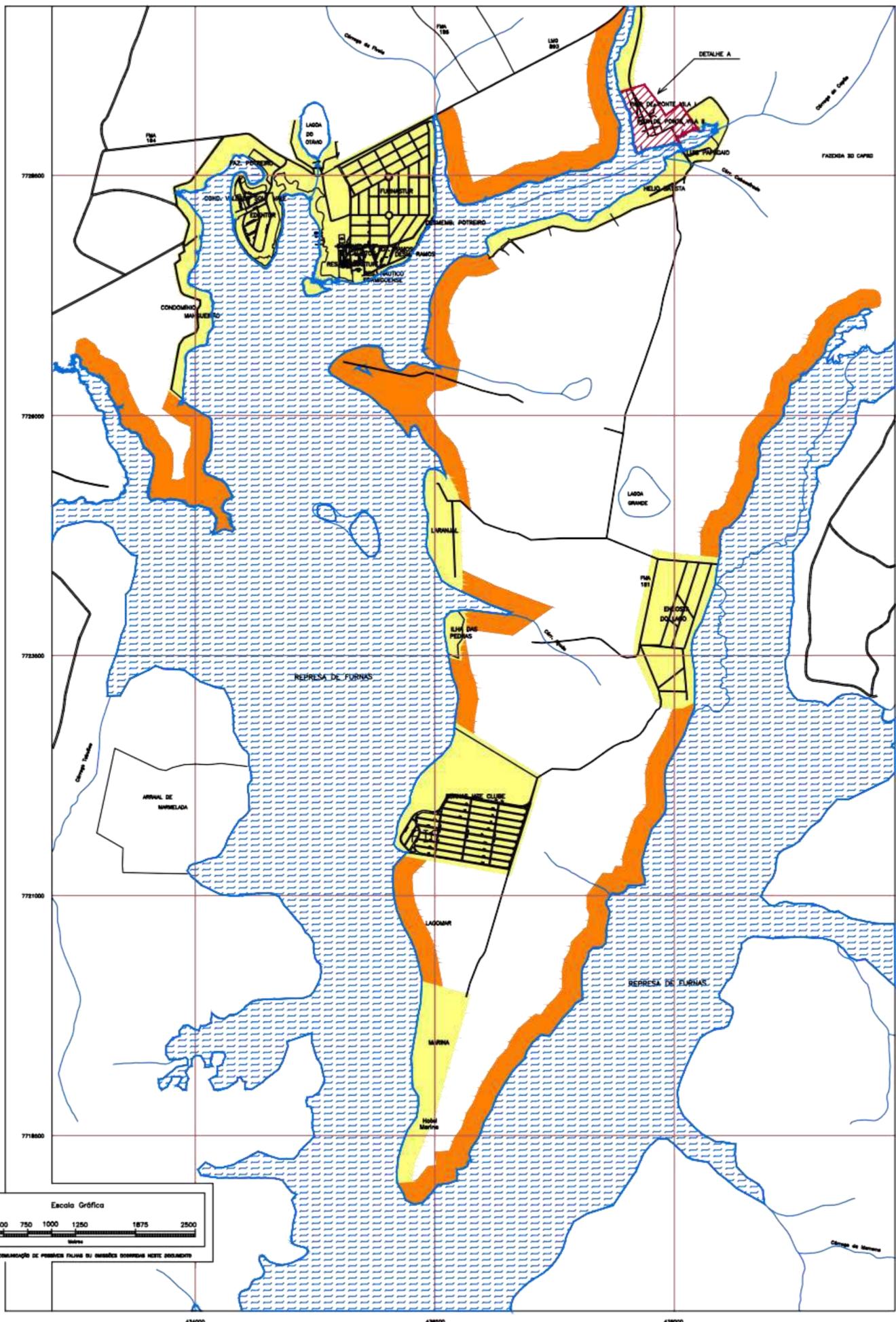
	ZONAS DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL
	ZONA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - CORREDORES COMERCIAIS ÁREA DESTINADAS A RECEBER A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR
	ZONA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE MÉDIO PORTE NÃO GERADORA DE TRÁFEGO PESADO, NÃO POLLUIDORA, PODEDO RECEBER TAMBÉM ATIVIDADES DE PEQUENO PORTE
	ÁREA CENTRAL - USO MISTO / RESIDENCIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS ÁREA ONDE DEVERÁ INCIDIR O IPTU PROGRESSIVO, E TAMBÉM PARA REALIZAR A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR E A EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSORIAS
	ÁREAS DESTINADAS À PRESERVAÇÃO PARA INCIDIR O DIREITO DE PREEMPÇÃO
	ZONA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE E GERADORA DE TRÁFEGO PESADO
	ÁREAS PARA EXPANSÃO URBANA
	ÁREAS PARA EXPANSÃO URBANA DE INTERESSE SOCIAL PARA INCIDIR O DIREITO DE PREEMPÇÃO
	ÁREAS OCUPADAS DENTRO DA BACIA DO MANANCIAL DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DESCONFORMIDADE DE USO
	ÁRE - ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS PARA PROJETO DE REVITALIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CENTRO ÁREA PREFERENCIAL PARA REALIZAR A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR
	ÁREA ESPECIAL DE PROJETO PODEM SER OBJETO DE OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA
	ÁREA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL ÁREA DESTINADA A RECEBER A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR
	ÁREAS PARA OUTORGA HONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR PARA ESSAS ÁREAS O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO SERÁ FIXADO EM 1,5
	PERÍMETRO URBANO
	DIRETRIZ DO ANEL ESTRUTURAL
	DIRETRIZ DE VIAS ARTERIAIS
	LIMITE DA BACIA DO MANANCIAL DE ABASTECIMENTO PÚBLICO



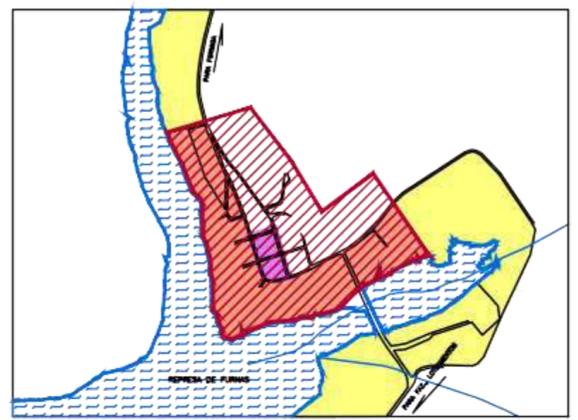
BASE ORIENTADA PARA O PLANO DIRETOR
DO MUNICÍPIO DE FORMIGA
ELABORAÇÃO EM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
MALHA URBANA FORMIGA ALDEIA-VELHA 1994/70
27 DE SETEMBRO DE 2000
FORTEZ BRUNO CANTANHEIRA
TELÓRIO - BRUNO URBANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA	
	ELABORAÇÃO IDM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
	MAPA 19	TEMA MACROZONEAMENTO
ADMINISTRAÇÃO 2004/2008	MAPA URBANO - TELÓRIO IDM - Instituto de Desenvolvimento Municipal	27 DE SETEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
DISTRITO DE PONTE VILA



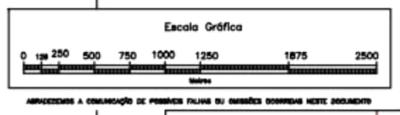
DETALHE A
SEDE DO DISTRITO DE PONTE VILA



DESENHO DEMONSTRATIVO SEM ESCALA

- LEGENDA**
- ZEP1 - ZONA ESPECIAL DE PROJETO 1 COINCIDE COM A ZUR1 - ZONA DE USO PREFERENCIALMENTE RESIDENCIAL 1
 - ÁREA DE PROJETO ESPECIAL DA ORLA DO LAGO SEDE DE PONTE VILA (INTEGRA A ZEP1) DEFINIÇÃO ESPECÍFICA PARA USO DO SOLO E EQUIPAMENTOS
 - ÁREA DE PROJETO ESPECIAL DE DESENHO URBANO SEDE DE PONTE VILA (INTEGRA A ZEP1)
 - ZEP2 - ZONA ESPECIAL DE PROJETO 2 ÁREAS OBJETO DE CADASTRAMENTO TENDO EM VISTA CONHECER AS CARACTERÍSTICAS DO PARCELAMENTO, INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE, BEM COMO PROPOR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DOS PARCELAMENTOS E OCUPAÇÕES ÀS MARGENS DO LAGO, COM DEFINIÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS RESULTANTES DA OCUPAÇÃO EM APP, QUANDO FOR O CASO.
 - ADE TURISMO - ÁREAS DE DIRETRIZES ESPECIAIS DE INTERESSE TURÍSTICO FAIXA DE 200m A PARTIR DA COTA MÁXIMA DE CHEIA, A SER PRESERVADA PARA ESTUDOS NECESSÁRIOS À DEFINIÇÃO DE MAIORES E MENORES RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO POR ATIVIDADES E PELO PARCELAMENTO DO SOLO - PRAZO DE 06 MESES A PARTIR DA APROVAÇÃO DESTA LEI.

NOTA
ESTES ESTUDOS SÃO NECESSÁRIOS PARA APOIAR A DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO CONTEUDO AS ÁREAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA.



BASE DESENVOLVIDA PARA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FORMIGA.
ELABORAÇÃO EM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
RITA LIMA FERREIRA ALVES - ORLA 1978/79
ABRIL DE 2004
FONTE: BASE CARTOGRAFICA
MAPA DE SATELITE INORNA - 2003
CONVENIO PLANAL - SECT - COPASA - COTEC - COMA/1977 - 100000
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
INSTITUTO DE GESTÃO DE APLICAÇÃO - IGA/DIVISÃO MUNICIPAL - 100000
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE - 1977 - 1:50000

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	TÍTULO	PLANO DIRETOR MUNICÍPIO DE FORMIGA	
	ELABORAÇÃO	IDM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008 ABRIL/2004	MAPA	20	TEMA
			DISTRITO DE PONTE VILA MACROZONAMENTO
	FONTE:	IDM - Trabalho em Campo	1º SEMESTRE/2004 1º SEMESTRE/2004